



PROTOCOLO GERAL
64583.007273/2023-59

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 08/2023-HMAR

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.
----------------	--

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
---------------------	------------------------------------

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
----------------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 Recebido na Salc	15	05	2023	17			
2 Enviado para AGU	02	06	2023	18			
3 Parecer Adv	12	06	2023	19			
4 Publicação	15	06	2023	20			
5 abertura	27	06	2023	21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
Processo Administrativo nº 64583.007273/2023-59

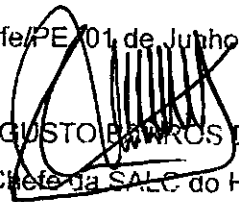
TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.007273/2023-59, que trata de Pregão Eletrônico para contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, constituído inicialmente por 01 volume, devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Atuação: fls (01);
- b) Requisição, BI de designação da Equipe de Planejamento : fls (02 à 04);
- c) Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos: fls (05 à 22);
- d) Documento de Formalização da Demanda: fls (23);
- e) Pesquisas de preços, Relatório de pesquisas e Análise crítica: fls (24 à 34);
- f) Justificativa técnica da aquisição: fls (35);
- g) Aprovação do Termo de Referência: fls (36);
- h) Autorização para deflagração do processo licitatório: fls (37);
- i) Declaração de Responsabilidade Fiscal: fls (38);
- k) Publicação no D.O.U. e Boletim Interno de nomeação do Diretor fls (39 à 45);
- j) Publicação dos Pregoeiros, Equipe de apoio do HMAR no BI interno de nomeação fls (46 à 47);
- l) Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio fls (48);
- m) Formulário de Alterações de Minutas do Edital Eficiente fls (49 à 52);
- n) Minuta do Edital do Pregão e seus anexos fls (53 à 85);
- o) Lista de verificação atualizada AGU fls (86 à 87);
- p) Despacho do Ordenador de Despesas fls (88);
- q) Ofício nº 13/2023 - OD/SALC/HMAR fls (89);

Recife/PE, 01 de Junho de 2023.


CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC
Chefe da SALC do HMAR

VISTO:


FISCAL ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



Requisição n.º 905/2023-HMAR – OF MEIO AMBIENTE
Processo Administrativo n.º 64583.007273/2023-59

Recife-PE, 15 de Maio de 2023.
Do Oficial do Meio Ambiente
Ao Fiscal Administrativo
Assunto: Contratação de coleta hospitalar

Nos termos do contido no art. 13 da Portaria Ministerial n.º 305/95 (IG12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição ou contratação de serviços. conforme tabela abaixo:

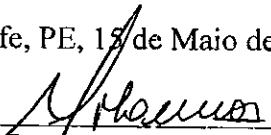
1. Objeto

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade média (Kg)/ano	Valor Unitário (Kg)	Valor Glob al (Kg)
01	19380	Contratação de Empresa sem mão de obra exclusiva para coleta diária e tratamento de lixo hospitalar em kg, contendo resíduos hospitalares dos grupos "A" "B" e "E" por um período de 12 meses podendo ser renovado a cada ano.	Kg	72.000	5,21	375.120,00

2. Justificativa para a aquisição

Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).

Recife, PE, 15 de Maio de 2023.


ANA TEREZA DE ALBUERQUE LEMOS - CAP
OFICIAL DE MEIO AMBIENTE

DIEx Nº 905-HMAR
EB: 64583.007273/2023-59



Recife, 15 de maio de 2023.

Da OF de MEIO AMBIENTE


Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: estudos preliminares para contratação de empresa especializada para coleta de resíduo hospitalar

Anexos:

- 1) Formalização_da_Demanda_contrato_2023;
- 2) Gerenciamento_de_Risco_para_contrato_de_serviço_2023;
- 3) Estudos_Preliminares_2023;
- 4) Proposta_Stericycle;
- 5) TERMO_DE_REFERENCIA_-_atualizado_2023;
- 6) RELATORIO_PESQUISA_DE_PREÇOS__LIXO_HOSPITALAR_HMAR_09_05_23;
- 7) Ata_Pregão_hosp_naval;
- 8) Fornecedor_Resultado_hosp_naval;
- 9) Proposta_Brascom; e
- 10) PROPOSTA_DE_PRESTAÇÃO_DE_SERVIÇO_WASTE.

Conforme solicitado em publicação do BI nº 69, 12/04/2023, do HMAR, encaminho, em anexo, os documentos para compor o processo licitatório na contratação de empresa para prestação de serviço especializado na coleta de resíduos hospitalares desta OMS.


ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS - Cap
OF de MEIO AMBIENTE

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

(Continuação do BI Nr 69, de 12/04/2023, do(a) HMAR)

Exercícios Anteriores - Adicional de Insalubridade - Requerimento - Averbação

A servidora civil infranominada, Matrícula SIAPE nº 1110266, ocupante do cargo de Enfermeira Civil, com um requerimento NUP 64583.005380/2023-42, datado de 4 de abril de 2023, no qual requer a contagem do Adicional de Insalubridade no período de 2006 a 30 de junho de 2014, com a finalidade de conversão do Tempo de Serviço Especial em Tempo Comum, tendo como amparo os Art. 68 a 70 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Svd Civ LENIR SILVA DE OLIVEIRA

Em consequência:

- o Setor de Pessoal Civil adote as providências cabíveis; e
 - o Setor de Pagamento de Pessoal e os demais interessados, tomem conhecimento e providências.
- (Nota nº 989-SPC/S Div Pes/HMAR, de 11 de abril de 2023).

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DIPLOMA DE AMIGO DO HOSPITAL

Recebimento

1. A Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, conferiu o "Diploma de Amigo do Hospital" ao S Ten SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, como reconhecimento e gratidão pela demonstração de amizade, apreço e apoio prestado a esta Organização Militar de Saúde.
2. A entrega ocorreu em 28 de março de 2023, em solenidade comemorativa ao 27º Aniversário de criação do Hospital de Guarnição de João Pessoa, realizada no HGuJP.

S Ten SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Em consequência, a S Div Pes, a Radiologia, o Contg e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 995-SPM/S Div Pes/HMAR, de 11 de abril de 2023).

b. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Designação

Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos hospitalares dos grupos "A", "B" e "E", visando à Elaboração dos Estudos Preliminares, Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.

Cap ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS

1º Ten ISAIANE DA SILVA CARVALHO

1º Ten DANIEL PEREIRA REIS

Em consequência:

- os militares designados tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para remeter ao Fisc Adm a documentação necessária para continuidade do processo de cessão de uso do imóvel em

PAG n° 969
FOLHA: 01
ASSINATURA
RECIFE - S.P.

questão; e

-- os demais interessados tomem conhecimento e providência em suas esferas de responsabilidade.

(Nota nº 27-SALC/OD/HMAR, de 11 de abril de 2023).

c. FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO

Designação

1) Em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666, de 21 JUN 93, designo, a partir de **10 ABR 23**, para acompanhamento e fiscalização do contrato de despesa abaixo relacionado, durante sua vigência, o seguinte representante da Administração:

Termo de Contrato: 26/2019- Inexigibilidade nº 14/2019

Fiscal de Contrato Titular

1º Sgt BRUNO DE SOUSA DUARTE

Fiscal de Contrato Substituto

3º Sgt GLEIBSON CAVALCANTI DO NASCIMENTO

Contratada: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 58.752.460/0001-56.

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Raio-X SHIMADZU, sem reposição de peças.

Em consequência:

- a 1º Ten **MARIA RAPHAELA ARAUJO DE CASTRO MARINHO** deixa de responder pela função de Fiscal de Contrato Titular; e

- a Fiscalização Administrativa e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 29-SALC/OD/HMAR, de 10 de abril de 2023).

2) Em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666, de 21 JUN 1993, designo, a contar de **10 ABR 23**, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato de despesa abaixo relacionado, durante sua vigência, as seguintes representantes da Administração:

Termo de Contrato: 05/2021 - Pregão Eletrônico Nº 27/2020 do HMAR:

Fiscal de Contrato Titular:

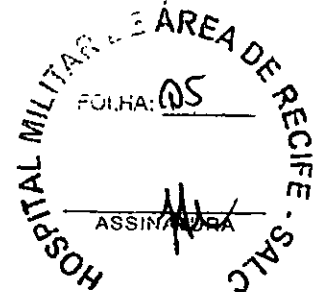
2º Ten THAIS DE CASTRO E SILVA

Fiscal de Contrato Substituto

S Ten ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS

Contratada: GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME.

CNPJ: 15.558.946/0001-45.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX
(Processo Administrativo n.º 64583.00642/2023-96)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade média (Kg)/ano	Valor Unitário (Kg)	Valor Glob al (Kg)
01	19380	Contratação de Empresa sem mão de obra exclusiva para coleta diária e tratamento de lixo hospitalar em kg, contendo resíduos hospitalares dos grupos "A", "B" e "E" por um período de 12 meses podendo ser renovado a cada ano.	Kg	72.000	5,21	375.120,00

OU

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor- Unitário- Máximo- Aceitável OU Valor- de- Referência
1				

2				
3				
...				

1.1.1. ~~Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):~~

<u>Órgão gerenciador</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade- de- Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

<u>Órgão participante</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade- de- Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **Contratação de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).**

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a (*Empreitada por Preço Unitário em quilômetros/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral*)

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

OU

1.5. O contrato terá vigência pelo período de _____ (dias/meses), não sendo prorrogável na forma de art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os serviços atenderão às necessidades do HMAR, já que o descarte de resíduos do grupo "A", "B" e "E" não poderá ser feito na instituição, pois devem ter um tratamento e destino final de acordo com as legislações especificadas.

2.3. A execução do serviço deve ser de forma continuada, uma vez que esses resíduos causam sérios problemas de saúde pública e ambiental, caso sejam armazenados por longa data sem devido tratamento;

2.4. A quantidade de bombonas estimadas foi baseada no consumo histórico dos meses de julho a dezembro do ano de 2019. Fica estabelecido que somente ocorra o pagamento de bombonas que forem recolhidas em cada dia durante a vigência do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Consiste em coletar, transportar e tratar, através de destruição térmica (incineração) e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E" provenientes dos serviços de saúde do HMAR diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais e nacionais.

3.1.2. Todas as bombonas ("A", "B" e "E") fornecidas pela contratada devem ser devidamente identificadas com seus respectivos símbolos e revestidas internamente com sacos plásticos compatíveis com o seu volume.

3.1.3. Fica estabelecido que o peso máximo dos resíduos de saúde a ser acondicionado em cada reservatório será de 25 (vinte e cinco) quilos, descontado o peso da bombona, haja vista que a balança deverá ser zerada antes de quantificar o peso dos resíduos propriamente ditos.

3.1.4. Toda bombona deverá ser pesada antes da sua saída da instituição. A execução do serviço só poderá ser efetuada na presença de um servidor (a) da instituição contratante para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos procedimentos.

3.1.5. Após execução do serviço, a empresa contratada deverá manter local organizado com bombonas identificadas de acordo com sua finalidade.

3.1.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a. O consumo médio mensal foi estimado em 12 (doze) bombonas recolhidas diariamente, perfazendo aproximadamente 264 bombonas mensais.

b. Por se tratar de um consumo médio mensal de 12 (doze) bombonas recolhidas/ dia, a empresa contratada deverá disponibilizar o acréscimo de 02 (duas) bombonas extras para evitar a descontinuidade do serviço quando os resíduos produzidos, eventualmente, ultrapassarem a média normal.

c. Produção semanal de aproximadamente 1.500 kg de resíduos dos grupos "A", "B" e "E", provenientes dos serviços de saúde, perfazendo um total mensal de aproximadamente 6.000 kg.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

5.1.3... (duração inicial do contrato)

5.1.4... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

5.1.5... (quadro com soluções de mercado)

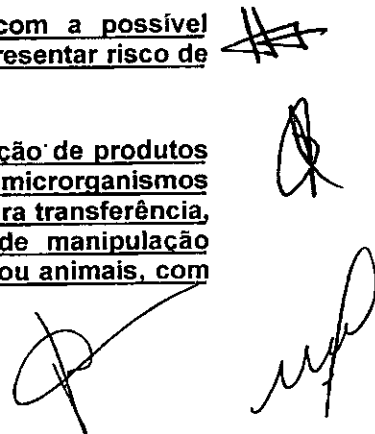
5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....

5.1.1. Entende-se por resíduos dos serviços de saúde aqueles gerados por prestadores dos serviços de assistência médica, odontológica, laboratorial, farmacêutica, instituições de pesquisa e ensino médico relacionadas tanto à população humana quanto à veterinária, que possuindo potencial risco em função da presença de materiais biológicos capazes de produzirem infecção, produtos químicos perigosos, perfurocortantes, objetiva ou potencialmente contaminados, ou mesmo objetos radioativos, requerem cuidados especiais para o seu acondicionamento, transporte, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final. Eles podem ser classificados como grupos "A", "B", "C", "D" e "E".

5.1.1.1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São classificados em A1, A2, A3, A4 e A5:

A1 - Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com



suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes de classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne importante a nível epidemiológico ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne importante a nível epidemiológico ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

5.1.1.2. GRUPO B (QUÍMICOS) - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas - Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

H
[Handwritten signatures]

5.1.1.3. GRUPO E (PERFUROCORTANTES) - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.1.1.4. Os procedimentos em relação à coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos hospitalares devem estar de acordo com regras citadas em legislações com objetivo de evitar danos ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais que trabalham diretamente nesses processos. A empresa contratada deverá atender as seguintes legislações:

5.1.1.5. NBR 12810 04/04/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas que fixa procedimentos exigidos pela coleta interna e externa dos resíduos de saúde, sob condições de higiene e segurança.

5.1.1.6. Resolução RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, como seu manejo, segregação, acondicionamento, identificação, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final.

5.1.1.7. Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005(D.O.U. 04/05/2005) do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

O tratamento a ser dado aos resíduos de saúde do grupo "A" e "E" deve estar de acordo com essa resolução que diz que esses resíduos ao saírem da instituição contratante, o tratamento deverá ocorrer em equipamento que reduza carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana. Após esse procedimento, seu destino final será aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado. Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

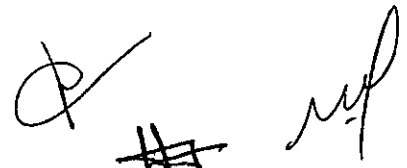
Quanto aos resíduos de saúde do grupo "B" com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos. Os resíduos em estado sólido são colocados em aterros perigosos (classe I). Os que estiverem em estado líquido não devem ser encaminhados para aterro.

5.1.1.8. Decreto N.º 7.746 de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, entre outras.

5.1.1.9. NR 32 - Esta Norma Regulamentadora tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

5.1.1.10. PORTARIA MTB Nº 3.214 DE 08/06/79- Aprova normas regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.1.11. NBR 11.175/90 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos.



5.1.1.12. NBR 12809/93 da Associação Brasileira de Normas Técnicas para manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a. A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada diariamente de 08:00h às 17:00h, inclusive sábados, domingos e feriados regionais e nacionais, cumprindo o que foi estabelecido no cronograma de atividades conforme item “e” descrito abaixo.

b. Encaminhar o caminhão para coleta com entrada pelo portão da Rua Riachuelo, onde após contato com oficial de dia, será designado servidor (a) da instituição contratante para acompanhamento da execução do serviço e preenchimento do formulário de coletas, para posterior comprovação da conformidade de acordo com especificações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

c. Além das 12 (doze) bombonas estimadas para o uso, deverá ser acrescentada 03 bombona deve ser adesivada para descarte de resíduos químicos, sólidos e líquidos do grupo B.

d. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pela comissão fiscalizadora do contrato.

e. Elaborar plano de visita ao HMAR, em conjunto com a contratante, definindo programação e duração das atividades de coleta, fixando um cronograma de rotinas.

f. Encaminhar, mensalmente, após a prestação dos serviços, certificado de incineração de resíduos, onde seja discriminado o destino final das cinzas, emitir certificado de destinação e incineração contando local e endereço do mesmo.

g. Fornecer bombonas de polietileno de alta densidade, revestida internamente com plástico, com capacidade de 200 litros e que suporte um peso máximo de 25 kg (vinte e cinco quilos) para resíduos hospitalares “A”, “B” e “E”.

h. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho vigente no país.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. Dos critérios de sustentabilidade

a) A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

Art. 4o, Decreto no 7.746/2012, informa;

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não há necessidade da realização de vistoria para poder realizar o fornecimento de material de consumo hospitalar.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2.... [incluir outras instruções sobre vistoria]

7.2.3.... [incluir outras instruções sobre vistoria]

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições

locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais e equipamentos necessários para atender a demanda diária:

7.1.1.1. Correta utilização de equipamentos de proteção individual – uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

8.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, que terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do art. 157, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. 12 (doze) Bombonas para os grupos "A", "B", "E";

9.1.2. 3 (três) Bombonas Extra, para evitar a descontinuidade do serviço;

9.1.3. 3 (três) Bombonas adesivadas com a sinalização de resíduos químicos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, número 563, bairro Boa Vista, CEP 50.050-050, na cidade de Recife-PE, CNPJ 09.577.422/0001-07 ou 09.577.422/0002-80, com horário de funcionamento administrativo de 07:00 às 16:00 de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 12:00 na sexta-feira, funcionando a parte técnica 24 horas por tratar-se de hospital.;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento directo, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.22.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

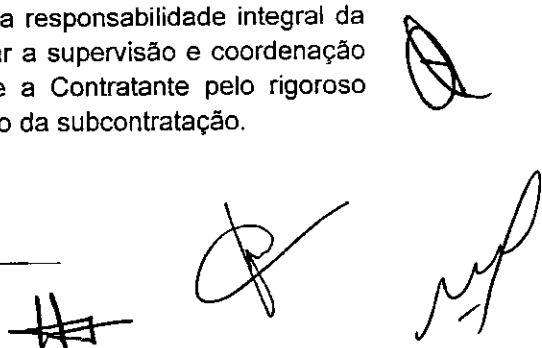
13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.2. ...

13.1.3.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais máximos de , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

- 13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 13.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 13.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
 - 13.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 13.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
 - 13.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 13.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 13.4.7. São vedadas:
 - 13.4.7.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:
 - 13.4.7.1.1.;
 - 13.4.7.1.2.;
 - 13.4.7.1.3.
 - 13.4.7.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
 - 13.4.7.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Acompanhamento da execução das verificações relativas ao recolhimento da coleta de lixo hospitalar;



15.13.2. A verificação do atendimento pela CONTRATADA das suas obrigações contratuais;

15.13.3. Medição da execução dos serviços prestados.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo Relatório mensal, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~16.1.1.~~ A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

~~16.2.~~ ~~A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

- ~~16.2.1.~~
- ~~16.2.2.~~
- ~~16.2.3.~~

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- ~~16.3.1.~~ não produziu os resultados acordados;
- ~~16.3.2.~~ deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- ~~16.3.3.~~ deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá

entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

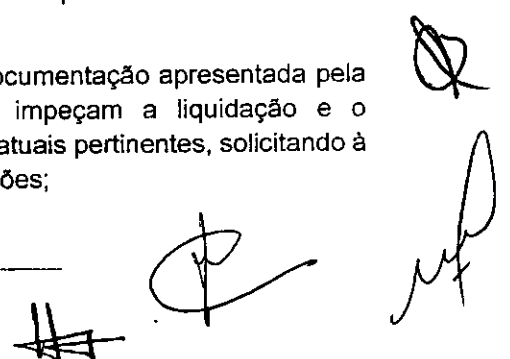
17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

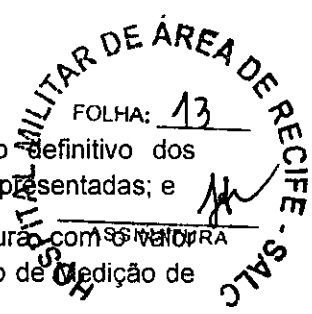
17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;





- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (Trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação

(Handwritten signatures and initials)

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IGP-M** ou **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

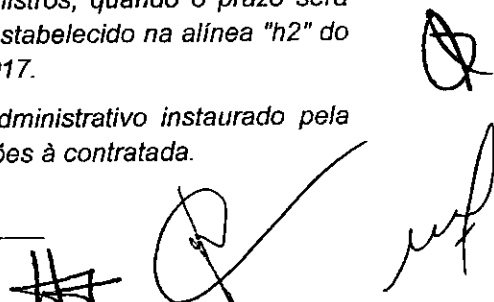
20.1.1. Devido ao fato do contrato não possuir dedicação exclusiva de mão de obra, decidiu-se que não será exigida a garantia, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos.

OU

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10. Será considerada extinta a garantia:
- 20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.13. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.14. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.15. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.16. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

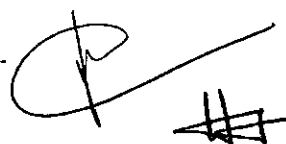
20.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 21.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Os exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

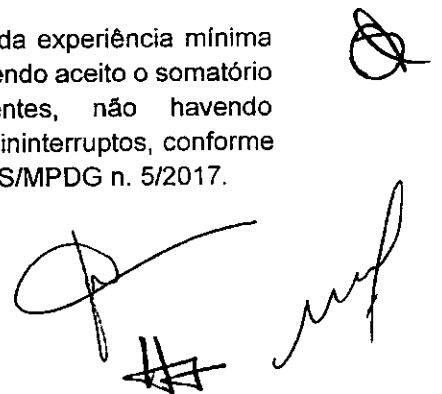
22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.1.2.



22.3.2.1.3.

22.3.2.1.4.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

22.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

OU

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ **375.120,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais).**

22.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o

encerramento do envio de lances.

OU

O custo estimado da contratação é de R\$ **375.120,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais)**.

OU

23.1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

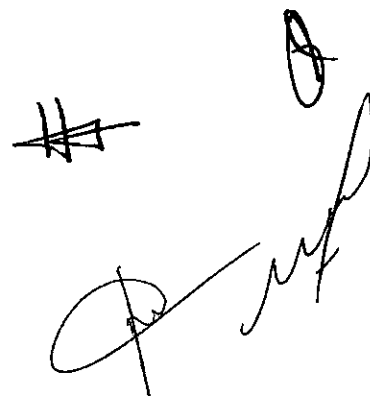
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

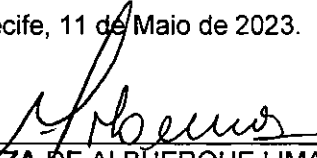
Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

OU

~~1.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Recife, 11 de Maio de 2023.


ANA TEREZA DE ALBUERQUE LIMA - CAP
OFICIAL DE MEIO AMBIENTE


ISAIANE DA SILVA CARVALHO - CAP
MEMBRO DA COMISSÃO DO HMAR


DANIEL PEREIRA REIS - 1º TEN
MEMBRO DA COMISSÃO DO HMAR

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO HMAR

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**



ESTUDOS PRELIMINARES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) diária de lixo hospitalar e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", para atender o Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE.

I. Necessidade da contratação

A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a coleta e tratamento do lixo hospitalar.

Cabe ressaltar que, ao término da análise como todo, a terceirização desse serviço restou menos onerosa, uma vez que a coleta especializada do lixo por nossos próprios meios, implicaria em custos excessivos de insumos. Ademais, frente ao exposto, é indispensável a contratação de empresa especializada, conforme condições determinadas neste estudo, no termo de referência que compõem o processo. Outrossim, de acordo com a demanda existente nos setores desta unidade contratante e visando o pleno desempenho das atividades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

II. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver)

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco a coleta, o tratamento e a dispensa do lixo hospitalar em lugares regularizados pelos órgãos ambientais.

III. Requisitos da contratação

Os requisitos técnicos e legais, referente a esta aquisição estão definidos de acordo a Instrução Normativa n.º05, de 25 de maio de 2017 que, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no tocante ao Art. 24, Seção II:

Dos critérios de sustentabilidade:

a) A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber:

– Coletar, transportar, tratar através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E"

Art. 29º, Decreto no 3.029/1999, informa;

I – classificação de produtos para saúde;

II – conceitos básicos de microbiologia;

III – transporte dos produtos contaminados;

IV - processo de limpeza, desinfecção, preparo, inspeção, acondicionamento, embalagens, esterilização, funcionamento dos equipamentos existentes;

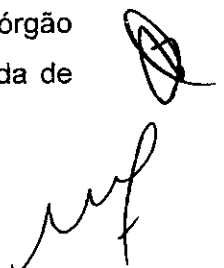
V – monitoramento de processos por indicadores químicos, biológicos e físicos;

VI – rastreabilidade, armazenamento e distribuição dos produtos para saúde;

VII – manutenção da esterilidade do produto.

IV. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

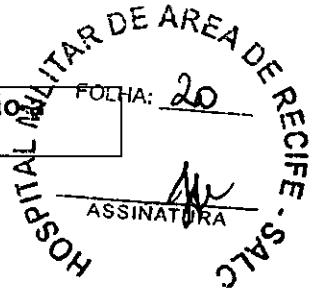
As quantidades foram estabelecidas de acordo com a demanda do órgão contratante, conforme consta na estatística diária e mensal, através de demanda de 6.000 Kg por mês.



V. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.

FOLHA: 20

ASSINATURA



1. **Levantamento de mercado**

Parâmetro V: pesquisa com 03 (três) prestadores do serviço do ramo para compor o orçamento. Para este parâmetro houve retorno das empresas que apresentaram suas propostas.

2. **Justificativa**

A contratação de serviços de supramencionados foi baseada na pesquisa no Painel de Preços, três empresas e Ata de registro de preços, assim sendo, os valores de referência foram obtidos através de consulta a estes fornecedores.

VI. Estimativas de preços ou preços preferenciais.

A estimativa de preços foi baseada na pesquisa com três empresas do mercado local e/ou regional que forneceram os orçamentos, o valor será cobrado por quilograma (Kg). A disputa ocorrerá pelo valor GLOBAL, que significa o valor unitário por quilo que a empresa vencedora cobrará, vezes uma média de 6.000 Kg por mês, vezes os 12 meses do ano. E o contrato será pago através da quantidade coletada em quilos de lixo hospitalar. (Exemplo: A empresa cobra XX por quilo, ela lançará o valor GLOBAL de R\$ 0,00 na disputa de lances.

VII. Descrição da solução como um todo

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Consiste em coletar, transportar e tratar, através de destruição térmica (incineração) e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E" provenientes dos serviços de saúde do HMAR diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais e nacionais.
- Todas as bombonas fornecidas pela contratada ("A", "B" e "E") devem ser devidamente identificadas com seus respectivos símbolos e revestidas internamente com sacos plásticos compatíveis com o seu volume. Fica

estabelecido que o peso máximo dos resíduos de saúde a ser acondicionado em cada reservatório será de 25 (vinte e cinco) quilos, descontado o peso da bombona, haja vista que a balança deverá ser zerada antes de quantificar o peso dos resíduos propriamente ditos.

- Toda bombona deverá ser pesada antes da sua saída da instituição. A execução do serviço só poderá ser efetuada na presença de um servidor (a) da instituição contratante para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos procedimentos.
- Após execução do serviço, a empresa contratada deverá manter local organizado com as bombonas identificadas de acordo com sua finalidade.
- A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - O consumo médio mensal foi estimado em 6.000 Kg, de 12 (doze) bombonas recolhidas diariamente, perfazendo aproximadamente 264 bombonas mensais.
- Produção semanal de aproximadamente 1.500 kg de resíduos dos grupos "A", "B" e "E", provenientes dos serviços de saúde, perfazendo um total mensal de aproximadamente 6.000 kg

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

Não é o caso.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a coleta de lixo hospitalar dos grupos "A", "B" e "E" que atenda demanda (de 260 a 264 itens mensais), visando o pleno desempenho das atividades. Essa contratação se faz necessária devido a demanda do nosso hospital, e a falta desse serviço acarretará a suspensão das atividades hospitalares, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.



X. Providências para adequação do ambiente do órgão

O lixo hospitalar é armazenado em local adequado para coleta especializada. Diante disso, é indispensável a contratação de empresa especializada conforme condições determinadas neste estudo e no termo de referência que compõem o processo.

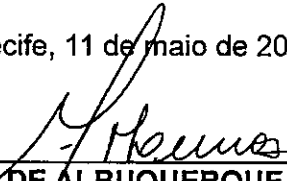
XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não é o caso.


XII. Declaração da viabilidade ou não da contratação

A contratação do serviços continuados sem mão de obra, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), declara-se viável para atender a demanda do nosso hospital. Essa contratação se faz necessária devido a demanda dos procedimentos que são realizados, e a falta desse serviço acarretará a suspensão das atividades hospitalares.

Recife, 11 de maio de 2023.



ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS – Cap
Chefe da Comissão



ISAIANE DA SILVA CARVALHO – Cap
Membro da Comissão do Hospital Militar de Área de Recife



DANIEL PEREIRA REIS – 1º Ten
Membro da Comissão do Hospital Militar de Área de Recife



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, NÃO CONTÍNUOS,
DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO Nº/20...

GERENCIAMENTO DE RISCOS

NUP nº: 64583.00642/2023-96

OBJETO: Aquisição da contratação de continuados sem mão de obra, para coleta e tratamento de lixo hospitalar, para atender o Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, diretamente na coleta diária de lixo hospitalar, dos grupos "A", "B" e "E", visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), localizado na Rua do Hospício, nº 563 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, mediante processo licitatório.

FASE DE ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor do Serviço
<input type="checkbox"/>	Gestão do Contrato

RISCO 01 – Contratar empresa sem especialização necessária		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Insucesso na execução do serviço pretendido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definição de especificações técnicas que garantam a contratação de empresa especializada de acordo com as normas vigentes.	Comissão publicada no B.I nº 69, de 12/04/2023, do HMAR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir processo administrativo para retificar a fase da habilitação técnica.	SALC

RISCO 02 – Irregularidade da empresa (certidões)		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Atraso no andamento do processo.	

Ação Preventiva		Responsável
1.	Solicitação das certidões à empresa contratada.	SALC
Ação de Contingência		Responsável
1.	Contatar os fornecedores para regularização das pendências.	SALC

RISCO 03: Conformidade do processo	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta


Danos	
1.	Atraso no andamento do processo.

Ação Preventiva		Responsável
1.	Contactar os fornecedores para regularização das pendências.	Almox Central

Ação de Contingência		Responsável
1.	Contactar os fornecedores para regularização das pendências.	Almox Central

RESPONSÁVEL

Município de Recife, 11 de maio de 2023.


 ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS – Cap

Chefe da Comissão do Hospital Militar de Área de Recife


 ISAIANE DA SILVA CARVALHO – Cap

Membro da Comissão do Hospital Militar de Área de Recife


 DANIEL PEREIRA REIS 1º Ten

Membro da Comissão do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Almoxarifado	
Responsável pela Demanda: MOACIR MATOS SERPA	Matrícula/SIAPE:
E-mail: contrato.hmar@gmail.com	Telefone: (81) 2123-4841
Objeto da contratação: Contratação serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E".	
Orçamento Estimado: R\$ 375.120,00 (trezentos setenta e cinco mil e cento e vinte reais).	

a) Justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso? (Art. 21, I, a da IN 05/2017).

Motivação da Contratação: O HMAR necessita de uma contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", tendo em vista que o hospital não possui meios adequados para os procedimentos supramencionados, ainda que, implicaria em custos excessivos de insumos.

Objetivos da Contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", observando os critérios de sustentabilidade disposto no Guia Nacional das Licitações Sustentáveis.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico: Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a manutenção diária quanto ao serviço de coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar.

b) A quantidade de serviço a ser contratada (Art. 21, I, c da IN 05/2017)

A quantidade do serviço a ser contratado está baseado na média do peso consumido por dia, tendo em vista que a coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar.

- 200 kg por dia;
- 6000 kg por mês;
- 72000 kg por ano

Para atender as necessidades do HMAR, será coletado e destinado para o tratamento todos os dias, inclusive finais de semana e feriados nacionais.

c) Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços (Art. 21, I, c da IN 05/2017).

A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia 01/08/2023.

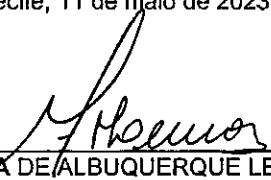
d) Indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daqueles a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no §1º do art. 22

Cap Ana Tereza de Albuquerque Lemos – Chefe da Equipe de Planejamento Básico
Cap Isaiane da Silva Carvalho – Auxiliar da Equipe de Planejamento Básico
1º Ten Daniel Pereira Reis – Auxiliar da Equipe de Planejamento Básico

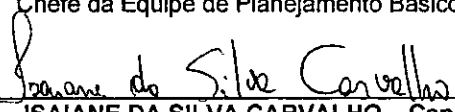
Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II.

Recife, 11 de maio de 2023.



ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS - Cap
Chefe da Equipe de Planejamento Básico



ISAIANE DA SILVA CARVALHO - Cap
Membro da Comissão do Hospital Militar de Área de Recife



DANIEL PEREIRA REIS - 1º Ten
Membro da Comissão do Hospital Militar de Área de Recife

Resultado por Fornecedor



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
Hospital Naval de Recife

Pregão Nº 00004/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

11.863.530/0001-80 - BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1 <u>Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar</u>	KILOGRAMA	10500	R\$ 42.000,0000	R\$ 3,9000	R\$ 40.950,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

Total do Fornecedor: R\$ 40.950,0000

Valor Global da Ata: R\$ 40.950,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

ANA TEREZA de A. Lemos
Cap. Dent. - CRO-PE 6387
RG: 060039157-7 MD/EB

CONSULTA ATA DE PREGÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
Hospital Naval de Recife

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00004/2023

Às 10:00 horas do dia 30 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 178/2022 de 30/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 63066000686202399, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00004/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), com fornecimento de bombonas de polietileno de alta densidade, contendo a capacidade de armazenar 200 litros/25 Kg, que serão utilizados para armazenamento (acondicionamento) externo dos resíduos RSS dos grupos "A" (resíduo infectantes), "B" (Químicos) e "E" (Perfurocortante)... .. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar**Descrição Complementar:** Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 10.500**Unidade de fornecimento:** KILOGRAMA**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 42.000,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Aceito para:** BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 40.950,0000 .**Histórico****Item: 1 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
11.863.530/0001-80	BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA	Não	Não	10.500	R\$ 4,0000	R\$ 42.000,0000	29/03/2023 15:21:43

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 42.000,0000	11.863.530/0001-80	30/03/2023 10:00:04:413
R\$ 40.950,0000	11.863.530/0001-80	30/03/2023 10:18:23:903

Não existem lances de desempate ME/EPP para o Item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	30/03/2023 10:00:07	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	30/03/2023 10:10:08	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Reinício etapa aberta	30/03/2023 10:16:36	Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: Por disponibilidade de novos valores..
Encerramento	30/03/2023 10:26:37	Item encerrado para lances.

ANA TERESA de A. Lemos
Cap. Dent. - CRO-PE 6387
RG: 060039157-7 MD/EB

Encerramento etapa aberta	30/03/2023 10:26:37	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	30/03/2023 10:54:24	Convocado para envio de anexo o fornecedor BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 11.863.530/0001-80.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	30/03/2023 10:59:56	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 11.863.530/0001-80.
Aceite de proposta	30/03/2023 11:15:37	Aceite individual da proposta. Fornecedor: BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 11.863.530/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 40.950,0000.
Habilitação de fornecedor	30/03/2023 11:16:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA - CNPJ/CPF: 11.863.530/0001-80

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	30/03/2023 10:00:04	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/03/2023 10:00:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	30/03/2023 10:10:08	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	30/03/2023 10:16:36	A etapa aberta do item 1 foi reiniciada. Justificativa: Por disponibilidade de novos valores.. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	30/03/2023 10:26:37	O item 1 está encerrado.
Sistema	30/03/2023 10:46:39	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	30/03/2023 10:54:24	Senhor fornecedor BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 11.863.530/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	30/03/2023 10:54:56	Para BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA - Bom dia Solicito envio da proposta atualizada
11.863.530/0001-80	30/03/2023 10:55:52	Bom dia, Sr. pregoeiro, estamos realizando-o ajuste para fazer o envio.
Pregoeiro	30/03/2023 10:57:55	Para BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA - Obrigado
Sistema	30/03/2023 10:59:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 11.863.530/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
11.863.530/0001-80	30/03/2023 11:00:12	Proposta ajustada enviada, sr. pregoeiro.
Sistema	30/03/2023 11:16:36	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	30/03/2023 11:17:01	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/03/2023 às 12:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	30/03/2023 08:00:44	
Abertura da sessão pública	30/03/2023 10:00:04	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	30/03/2023 10:46:39	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	30/03/2023 11:16:36	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	30/03/2023 11:17:01	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/03/2023 às 12:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 4º do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:00 horas do dia

ANTERESSA de A. Lemos
CNPJ/CPF: 11.863.530/0001-80
RG: 8.200.39157-7 MD/EB

11/05/2023 11:23

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

30 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



BRUNO JOSE CARVALHO MACEDO NERES
Pregoeiro Oficial

EDNILTON GOMES DA SILVA
Equipe de Apoio

ADOLPHO NIESS DE MELLO NETO
Equipe de Apoio

 **Imprimir o Relatório**

Voltar



ANA TEREZA de A. Lemos
Cap. Dent. - CRO-PE 6387
RG: 060039157-7 MD/EB

A handwritten signature in black ink, appearing to be "mf".



Protegemos o que importa.



PROPOSTA COMERCIAL

A Stericycle Gestão Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 01.568.077/0002-06, Inc. Est. Nº 0735150-00, com sede à Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho, Recife/PE, através de seu representante legal, a Sra. Karoline Ellen Santos Felix, portadora da Carteira de Identidade nº 9.059.922 e CPF nº 104.147.904-21, apresenta a sua proposta para contratação de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

Modalidade: Cotação para o processo licitatório.

ITEM	CATSE R	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)
1	19380	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", a estimativa da quantidade mensal é de 6.000 KG.	KG	72.000	R\$ 6,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL (ANUAL)						R\$ 432.000,00

Valor total: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

1. Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Recife, 05 de maio de 2023.

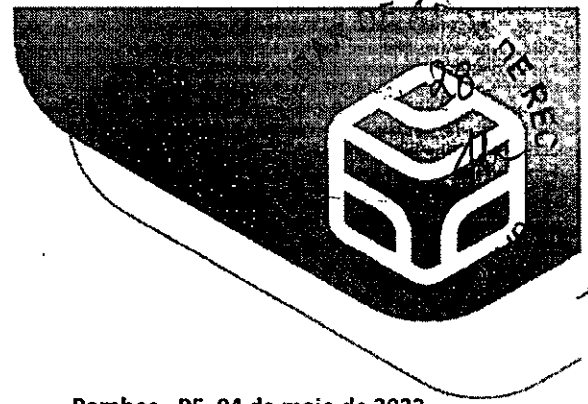
DocuSigned by:
Karoline Ellen S. Felix
B5443DDC23CE4EA...

KAROLINE ELLEN SANTOS FELIX – Consultora Comercial
CPF: 104.147.904-21
RG: 9.059.922
Stericycle Gestão Ambiental LTDA

CNPJ 01.568.077/0002-06
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Avenida da Recuperação nº 1212
Passarinho - CEP: 52.091-010
RECIFE-PE

ANA TEREZA de A. Lemos
Cap. Dent. - CRO-PE 6387
RG: 060039157-7 MD/EB

PROPOSTA COMERCIAL



Pombos - PE, 04 de maio de 2023
Proposta n. KP- 0015/2023

A
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

SOBRE A BRASCON

Enquanto o mundo enxerga um problema na geração de resíduos, a BRASCON oferece soluções. Soluções para que os resíduos de saúde gerados no seu estabelecimento não impactem negativamente na saúde do ser humano e no meio ambiente. Assim, o nosso serviço inclui coleta, transporte, tratamento adequado e correta destinação final dos seus resíduos, além de emissão de certificados. Para isso ser concretizado seguimos rigorosamente todas as normas, diretrizes e legislações vigentes e firmamos o compromisso de tratar bem: os resíduos, a natureza, o ser humano e a comunidade em que estamos inseridos.

SISTEMÁTICA DE TRABALHO



COLETA

A coleta será realizada de acordo com o endereço e a frequência determinados na minuta contratual.



TRANSPORTE

O transporte das bombonas será efetuado em veículos equipados com baús fechados de acordo com as normativas ambientais vigentes e licenciados pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH - PE.

Os nossos veículos são conduzidos por motoristas habilitados e treinados com o curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, e ajudantes, devidamente fardados e portando EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

CONHEÇA NOSSA FROTA



ANA TEREZA de A. Lima
Cap. Dent. - CRO-PE.6387
RG: 060039157-7 MD/EB





TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

Utilizamos as tecnologias de autoclavagem e incineração com sistemas totalmente automatizados e passíveis de auditorias internas e externas de forma periódica.



Na **autoclavagem** os resíduos de saúde gerados na sua unidade de saúde são expostos a altas temperaturas em uma autoclave, eliminando o potencial infeccioso.



Na **incineração**, os resíduos passam pelo processo de combustão e as cinzas são destinadas para aterro sanitário licenciado.



DISPOSIÇÃO FINAL

Após receber o tratamento adequado, o resíduo será destinado para aterro sanitário licenciado.



EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Ao término do gerenciamento do resíduo você receberá um certificado emitido pela Brascon.

CONSIDERAÇÕES GERAIS



SEGREGAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS

Conforme descrito na RDC - ANVISA 222/2018, os resíduos de saúde devem ser acondicionados em embalagens apropriadas a cada grupo. As bombonas para acondicionamento dos resíduos são disponibilizadas em sistema de comodato e os sacos plásticos e caixas de perfuro cortantes são de responsabilidade do gerador.



MTR E PGRSS

De acordo com a legislação vigente, Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente e Lei 12.305/2010, é dever do gerador de resíduos a emissão do Manifesto de Transportes de Resíduos (MTR) e a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS).

CONTE COM A BRASCON



O time BRASCON atende rigorosamente todas as normativas da ANVISA e do CONAMA relativas aos procedimentos para o gerenciamento de resíduos de saúde e, para auxiliá-lo e esclarecer dúvidas relativas a essas exigências, a BRASCON conta com um Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) treinado e habilitado tecnicamente.

ANA TEREZA de A. Lemos
Cap-Dent. - CRO-PE 6387
RG: 060039157-7 MD/EB







CONDIÇÕES COMERCIAIS

ITEM	CAT. SER.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd. Anual (KG)	Valor por KG Máximo Aceitável	Valor Global Máximo Aceitável OU Valor de Referência
1	19380	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição técnica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", a estimativa da quantidade mensal é de 6.000 KG.	KG	72.000	R\$ 6,00	R\$ 432.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 432.000,00

CONHEÇA NOSSAS BOMBONAS



-  O valor será cobrado por **KG** e engloba os para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde.
-  O peso estabelecido para cada bombona não poderá ser ultrapassado. Caso seja, haverá cobrança por quilo excedente.
-  Bombonas com peso superior a 25kg poderão não ser coletadas e o gerador do resíduo deverá providenciar a adequação do peso.
-  O Contrato terá vigência de **12** meses e os boletos serão enviados pelo e-mail indicado pelo cliente, com vencimentos para todo dia **10** de cada mês.

Essa proposta é válida por **90** dias a partir da data de sua apresentação.

Sendo o que temos a apresentar, colocamo-nos a disposição para dirimir eventuais dúvidas

DE ACORDO CLIENTE: ____ / ____ / ____

CNPJ: _____

ANA TEREZA de A. Lemos
 Cap. Dent. - CRO-PE 6387
 RG: 060039157-7 MD/EB

BRASCON SOLUÇÕES EM RESÍDUOS
 Karine Perrella
 Consultora Comercial
 81- 9.9890-0062 (Whatsapp)





WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA

Sítio Mãe D'água, SN, Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa – PB, CEP nº 58814-000
 CNPJ/MF nº 20.474.613/0001-78



PROPOSTA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
 Resposta ao Ofício nº 01-seccão de meio ambiente/HMAR**

A Empresa **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.474.613/0001-78, com sede na cidade de Sousa/PB, no sítio Mãe D'água, s/nº - Zona Rural – CEP. 58814-000, vem por intermédio do seu representante legal o Sr. Rudolfo Fernandes Rohr, RG Nº 2302268 SSP/PB e CPF 012.800.294-80, no uso de suas atribuições legais, apresenta, Cotação:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	19380	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", a estimativa da quantidade mensal é de 6.000 KG	KG	72.000	R\$ 4,95	R\$ 29.700,00	R\$ 356.400,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 29.700,00	R\$ 356.400,00

VALOR DO PREÇO UNITARIO (KG): R\$ 4,95 (Quatro reais e noventa e cinco centavos);
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (MENSAL): R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais);
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (ANUAL): R\$ 356.400,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais);
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias;

Sousa, 04 de maio de 2023

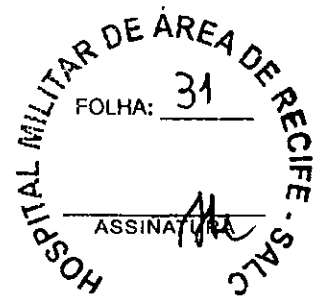
RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
 Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
 CN=, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria de Defesa Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-43, OU=(SEM BRANCO), OU=31012043000182, OU=gerencial, DN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
 9480
 Date: 2023.05.04 22:24:04-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Rudolfo Fernandes Rohr
 CPF 012.800.294-80 / RG 2302268 SSDS/PB
 Waste Coleta de Resíduos Ltda
 CNPJ nº 20.474.613/0001-78

ANA TEREZA de A. Lemos
 Cap. Dent. - CRO-PE 6387
 RG: 060039157-7 MD/EB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 5/2014 – SLTI/MPOG e suas alterações.

1. **OBJETO:** Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR)

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 17 de abril a 08 de maio de 2023

3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____

POR VALORES SEREM MUITO APROXIMADOS.

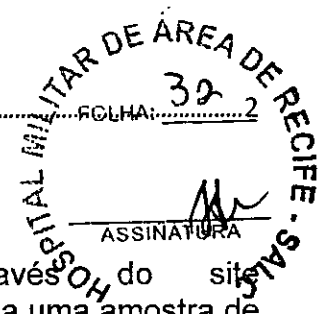
4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG:

() I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtd Kg	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
ITEM 1					
<u>Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR)</u>	Kilograma	10500	Hospital Naval de Recife/ 783702	4/2023	3,90



Procedemos com a pesquisa de preços através do site <http://paineldepresos.planejamento.gov.br/index.html>, foi encontrada uma amostra de preço, sendo de R\$ 3,90, totalizando R\$ 40.950,00 por ano.

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento / Cotação	Preço Unit. por Kg (em R\$)
ITEM 1			
Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA De RECIFE (HMAR)	BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA CNPJ:11.863.530/0001-80	04/05/2023	R\$6,00
	WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 20.474.613/0001-78	04/05/2023	R\$4,95
	STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 01.568.077/0002-06	05/05/2023	R\$6,00

Em pesquisa realizada com fornecedores externos, conforme inciso IV, foi obtida uma média de mercado no valor de R\$ 5,65 por Kg. Atendendo a instrução normativa Nº 5, foram desprezados os valores excessivamente elevados, utilizando-se apenas o menor valor do painel de preços e os três valores obtidos com os fornecedores externos para compor a média aritmética

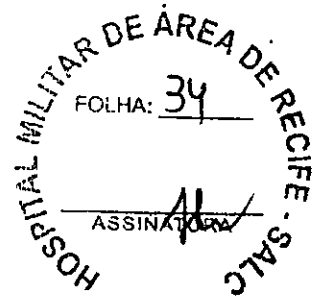
5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso II e IV como fonte de chegou-se ao:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	Q T D	PAINE L DE PREÇ OS	ATA OU CONTRATA ÇÃO SIMILAR	FORNECE DOR 1	FORNECE DOR 2	FORNECE DOR 3	CUSTO MÉDIO INDIVID UAL	CUSTO MÉDIO TOTAL
1	19380	Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do HOSPITAL	Kg	0,00	3,90	6,00	6,00	4,95	5,21	375.120,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



TERMO DE ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Requisição nº 905/2023, de 15/05/2023, do Oficial de Meio Ambiente

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de serviço com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

() SIM

(X) NÃO

OBS: _____


3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

Recife-PE, 15 de Maio de 2023.



ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LIMA - Cap
Oficial de Meio Ambiente



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE – 7ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



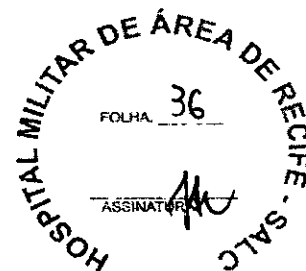
TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO DA AQUISIÇÃO

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, e o contido na Requisição nº 905/2023 – Oficial do Meio Ambiente do HMAR, de 15 de Maio de 2023, considerando que trata do Pregão Eletrônico para contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, com execução mediante o regime de empreitada por preço global. Os serviços atenderão às necessidades do HMAR, já que o descarte de resíduos do grupo “A”, “B” e “E” não poderá ser feito na instituição, pois devem ter um tratamento e destino final de acordo com as legislações especificadas.

As quantidades apresentadas no Termo de Referência pelo setor demandante, justificam-se pela necessidade de prestação de serviços, tendo a finalidade de não vir a interromper a coleta do lixo hospitalar, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos mesmos, e tal pedido do demandante ter como base as necessidades levantadas ao longo dos anos anteriores.

Recife, 30 de Maio de 2023.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando a necessidade a mim apresentada, por meio do Termo de Referência elaborado pela Oficial de Meio Ambiente do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, considerando que esta Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global será para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, e que as exigências e especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro no inciso II, do art 14, do Dec 10.024/2019, resolvo:

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor.

Recife, 15 de Maio de 2023.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE – 7ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Diante dos motivos a mim apresentados, por meio do DIEx requisitório de número 905/2023 – Oficial de Meio Ambiente, de 15 de Maio de 2023, para Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR). no qual menciona a seguinte justificativa, resolvo:

- concordar com as referidas aquisições, de acordo com o inciso V do Art 8º, do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso III do Art 13, também do Decreto nº 10.024/2019; e na Lei nº 10.520/02; e

- determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na forma eletrônica a ser gerado como Pregão Tradicional, e legislação correlata.

Recife, 15 de Maio de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA: 38
ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
Processo Administrativo nº64583.00642/2023-96

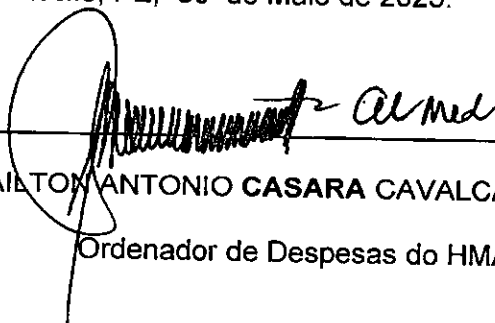
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2023 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2005.

Recife, PE, 30 de Maio de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - S/ALC

PORTARIA DE PESSOAL - CEX Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, inciso VI, alínea "a", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovado pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Montação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 8.040, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015. Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

- Nomear, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandantes, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:
- do 17º Bis (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA;
- do 50º Bis (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
- do 51º Bis (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUARBERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52º Bis (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA;
- do 53º Bis (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0113992649) CRISTIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54º Bis (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113378746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º Bis (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0134523734) LUIZ AFRONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º Bis (Macapá-AR), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron JARUÁ / 61º Bis (Cruzeira do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILSON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º RI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113923745) EDMUR REINIS RAMOS;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997649) SEBASTIÃO CORRÊA PIMENTEL;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113977342) JOSE SANSEVERINO JUNIOR;
- do 2º BI (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0113977342) JOSÉ JOSÉ DOS SANTOS;
- do 4º BI (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0113977342) JOSÉ JOSÉ DOS SANTOS;
- do 5º BI (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113977342) ALBERTO ZOLTAJAN BRAGA DE ANDRADE;
- do 6º BI (Camporibão-SP), o Ten Cel INF (0113977342) ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA;
- do 7º BI (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0113977342) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 10º BI (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0113977342) MOISÉS FELIPE SIQUEIRA;
- do 11º BI (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0113977342) MARCELO SOARES GERVAZONI VIANNA;
- do 12º BI - Mnt (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0113977342) MARCELO SOARES DA SILVA NETO;
- do 13º BI (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0113977342) ROBERTO CAMPOS TORREZANI;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0113977342) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;
- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0858607831) ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO;
- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0113982243) CARLOS ANSELMO DE SÁ OLIVEIRA;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113999840) WAGNER MEDEIROS RAMOS;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0724537543) JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO;
- do 23º BI (Itaunubia-SC), o Ten Cel INF (1182568939) FREDERICO TOSCANO BARRETO;
- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113974547) FLÁVIO LUIZ LOPES DOS PRAZERES;
- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113964340) FÁBIO STEVEN DE MELO PILO;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0113976344) LINDRO CÉSAR FIMINTEL ALVES;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0114808348) VANDQ AZEVEDO SILVA;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0187745336) LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLD;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0113989743) SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI;
- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0204746410) RONNY DE BRITO BARROS;
- do 72º BI Mtz (Petrópolis-PE), o Ten Cel INF (0204745848) PAULO FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0203582747) BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0204754642) PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113987747) MARCOS PEREIRA SOARES;
- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0204746846) VITOR HUGO BERGAMASCHI;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0113977448) MARCELO LOPES DE REZENDE;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (011397445) FRANCISCO EDUARDO CAVALGANTE HOLLANDA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114792047) ADRONES LIMA DA ROSA;
- do CIBd (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113983043) DANIEL BERNARDI ANNES;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113962443) ANTONIO AUGUSTO SCHEMINI CLINHA JÚNIOR;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0114814148) GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0520653643) JOSÉ MOACIR COSTA JÚNIOR;
- do 6º RC (Alegria-RS), o Ten Cel CAV (0196948038) GUSTAVO LOPES DA CRUZ;
- do 7º RC Mec (Santa Maria-MS), o Ten Cel CAV (0113988547) RAFAEL POLÍNICIO LANZA BRAGA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0520851148) KENJI ALEXANDRE NAKAMURA;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0724661848) MILTON COSTA NETO;
- do 12º RC Mec (Jaguarião-RS), o Ten Cel CAV (0113995344) IGOR PÊ DE SOUZA PINGUELLI;
- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0195688336) DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS;
- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0204726848) GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO;
- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0113988042) ORLANDO PACHECO NETO;

- do 12º Cp Psc (Goiânia-GO), o Cel INF (0111038642) GUSTAVO ASSAO DE FRAGA RODRIGUES;
- do 3º Ca F Esp (Manaus-AM), o Cel INF (1126501145) CELSO ROGÉRIO VIANNA DA CONCEIÇÃO;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Cel INF (0117563540) GLAIDSON SANTOS DA PENHA;
- do 1º RI DQBRR (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (049895135) JORGE CAVARO DOMÍNGUES COSTA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel CAV (1127015947) RODRIGO BARBOZA BASTOS COSTA;
- do 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel ART (0114814247) HELTON LUIZ CARDOSO;
- do CPQR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0196439335) JORGE WILSON DA SILVA BOARAU;
- do CPQP / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111571147) DOMÍNGOS JORGE GRACA DO SACRAMENTO;
- do CEADex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0204744346) DEIVS NILSON CARNEIRO DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0187502232) MAURICIO AVELAR TÓICO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0111051348) RODRIGO LOPES RODRIGUES;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203691647) EUDE CARVALHO FILHO;
- do PCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111023446) RENATO SOUZA PINTO SOEIRO;
- do BCSV/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0204723845) MAYKON OUTRA BARBOSA;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Cel QMB (0203923644) MARCELO SÉRGIO CABRAL;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0111565248) LUIS GUSTAVO STUMPFF;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0204721948) ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS;
- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QMB (0111553640) FABIO DOS SANTOS MORENO;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Cel QMB (0187515739) RODRIGO BORDEAUX MATOS;
- do CRD / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575640) HÉLIO BEZERRA BIRANÃO;
- do CRD / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0111902345) FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0111596346) MARCIO AZEVEDO;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0111024642) VICTOR JOSÉ QUEIROZ CAERAL;
- do 3º CGEO (Ondina-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115380347) ROGERIO RICARDO DA SILVA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Cel QEM Cart (0111566842) OSVALDO DA CRUZ MORETT NETO;
- do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel SV INT (0203351242) MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO;
- do B Adm Apr/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (0308766849) GERSON DA SILVA VELASQUES;
- do B Adm Apr/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0195255633) CIAUDO SAMPAIO PFERIRA DE LIMA;
- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (1142980539) ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS;
- do B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0203343546) HAROLDO PATRÍCIO RIBEIRO FILHO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (1182772432) TOKIO NAKASHIMA FILHO;
- do Grp Ex (Brasília-DF), o Cel ENG (0307765149) RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;
- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0925500944) SÉRGIO GOYA;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (0858445737) PEDRO PAULO LIMA PAES;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0817694944) RODRIGO BRUM TOLEDO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel QCO Enf (0523211646) MARIA SANDRA ANDRADE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0148236029) REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Cel MED (0318503845) SÉRGIO LUIS HAMMÉS;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0196147631) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0925858544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel QCO Enf (0623519345) ANADITÁIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel MED (028732541) PEDRO LEOPOLDO ROZQUIJAYROS;
- do Pdlm MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0627689340) KLEBER CARNEIRO CASTELO BRANCO;
- do CIB (Ruijã-RS), o Ten Cel CAV (0111578647) TIAGO KANOMATA DE MESQUITA;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308729342) ADRIANO BOCHI;
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0761861830) CUSTODIO APOLÔNIO SANTOS DA SILVA;
- do Coud Rincão (São Borja-RS), o Cel CAV (0520687247) MOACIR DOS SANTOS MENEZES;
- do B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel ENG (0111049144) MARCELO PRODANOV;
- do B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel ART (0204724348) RENATO PINTO DOS SANTOS.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - CEX Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de dezembro de 2005, de acordo com o art. 3º, § 2º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 8.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve: Exonerar a pedido, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerado (0171826217) JOSÉ DANIEL DE ANDRADE BRAGA, Proc CP nº 961539329, do Comando Militar de Leste (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 19 de julho de 2021, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁREA DE RECIFE - SALC 40

- da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0908619840) MARCELO FERME DOS SANTOS;
do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683340) GUILHERME SANTANA EBRE,
do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) ÉDISON DOS SANTOS
MAIORIAZ;
do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0999841836) HENRIQUE CESAIR LOYOLA
SANTOS;
do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FLIPE SILVA DOS
SANTOS;
do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998348) MARCO LÚCIO
MENDIZILLA;
do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;
do 7º GAC (Oitinda-PE), o Ten Cel ART (1030519443) FELIPE PEREIRA BARRIOS;
do 8º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (1138599749) ANDRÉ MENDES PEREIRA
DE PAULA;
do 10º GAC / S (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA
DIAS;
do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MUNICK;
do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0114811748) ÁLVARO VASCONCELOS
STUDART;
do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE
OLIVEIRA JONES;
do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) VAGNER ASSIS MINUZZI
DA SILVA;
do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA
COSTA;
do 23º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113982141) OTONIEL ALVES DO
NASCIMENTO;
do 27º GAC (Itui-RS), o Ten Cel ART (0130532443) RICARDO EMAS REIJMANN;
do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318381340) EDUARDO MORAES
FONSECA;
do Cl Art Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114833049) LUÍS GUILHERME
VASCO;
do C Log Mst Fgl (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138593940) RODRIGO DE
CARVALHO MINUZZI;
do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114832043) GERSON VASCONCELOS
LEITE;
do 1º EAAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO
CELESTINO DE SOUSA;
do 3º GAAAe (Casas do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114800840) ANDERSON DOS
SANTOS ALVES;
do 12º GAAAe SI (Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA
DE LIMA JÚNIOR;
do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720742) HEIDER STAEVIE OOS
SANTOS;
do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988845) RENATO COARY DE
IRACEMA GOMES;
do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010719145) WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS;
do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRENDO EDMUNDO BRITO
VICTORIANO;
do 8º BEC (Santarém-PA), o Ten Cel ENG (1127325841) LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA
DE LIMA;
do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Cel QEM FC (0187548532) CARLOS ALEXANDRE BASTOS
DE VASCONCELOS;
do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUÍS AUGUSTO
ALVES LEAL FERREIRA;
do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925682346) JÉFERSON
LINDRES REITOR;
do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070536) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;
do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739348)
RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO;
do 1º B Com (Santa Ângela-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPNET LUIZ
BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO;
do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL
NAIM LOMBEL;
do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750145) LUIZ CEZAR PEREIRA
SACCIANO;
do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA;
do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113968143) MARCO ANTONIO
BARBOSA;
do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (1010794448) RODRIGO
DAMASCENO SALES;
do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Et (0115399248) BRUNO DE PINHO
SILVEIRA;
do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA
NÓBREGA;
do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINÍCIUS
CARDOSO MONTGRO;
do 11ª CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Camp (1010743241) CRISTIANO ROLIM
PEREIRA;
do 21ª CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114829245) ARISTÓTELES
PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR;
do 41ª CT (Belém-PA), o Cel COM (0111050043) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA
DA COSTA;
do 51ª CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980841) ALEXANDRE MINAS
BAPTISTA;
do B Mnt Sup AAe (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL
MATOS;
do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (1275555132) VANDERLEI ROBERTO DE
MORAES;
do 4º CGCFEx (Luiz de Fera-MG), o Cel SV INT (011568648) VANDRÉ DE PAULA
FARIA;
do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748743) FÁBIO RIBEIRO
RODRIGUES;
do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0115593046) EDUARDO
BARBOSA FARO MATTIA;
do 10ª CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (1010527842) SERMANO
BOTELHO PEREIRA;
do 1ª Bv Fmp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113969844) RODRIGO
PACHECO NETO;
do 5ª B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES
PACHECO NETO;
do 12ª B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO
OLIVEIRA TOHILO;
do 1ª D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318103546) ANDERSON MALTA
DE SOUZA;
do 4ª D Sup (Itui da Fara-MG), o Ten Cel SV INT (0114806748) MAURÍCIO
GRÖHS;
do 22ª D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (011551941) ARTHUR DA COSTA
LIMA;
do DISSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0287533638) EDUARDO ABREU
TEIXEIRA;
do 2ª B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114795743)
LEONARDO PRES CONDE;
do 4ª B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114813140) FABIO HEITOR
LACERDA SCARA;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT;
do 14ª B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114804644) FRANCISCO ANTONIO
PERES DA SILVA;
do 20ª B Log Padt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0199805033) ROGERIO
BEZERRA PASSOS;
do 22ª B Log t (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCO SOARES DA
SILVA;
do 28ª B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CARLOS FARIAS
SILVA;
do IDQBHN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qmc (0114575541) LETIVAN
GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO;
do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO
BRITO VAUN;
do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO
ABBUD;
do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (02828437338) JOÃO CARLOS DA SILVA
NETO JÚNIOR;
do 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965947) HIALYSON ELLER
GONÇALVES CRUZ LANDIM;
do 3ª B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE
OLIVEIRA;
do 1º Btd DQBHN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON
WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;
do 6ª B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113985749) LUÍS RICARDO
AGUIAR;
do Nu 1ª B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO
SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
do CPDR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO
MONTEIRO MUNIZ COSTA;
do CPDR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114795147) MARCELO
HADDAD AQUINO CARNEIRO;
do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA
SILVA;
do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES
FERNANDES;
do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA
MEZANHA;
do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO
DA CUNHA;
do BCSv/ESA (Itres Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO
MOREIRA ORBE;
do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO
VANNI;
do Pq R Mat / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO
DALMI BIÉ JUNIOR;
do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Mat (0420069247) MARCELO
PASSOS ZYLBERBERG;
do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINÍCIUS
LOPES RODRIGUES;
do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835844) KLEIDSON
GOMES PANTALEÃO;
do CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM Et (0114575442) RENATO
BAGATELLI;
do CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830046) FRANCISCO
THARCO GOMES COSTA;
do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Car (0115395048) MARCUS
FABIANO SILVA SALDANHA;
do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI
ACÁCIO;
do 3ª CGEO (Oitinda-PE), o Maj QEM Car (0115411745) RODRIGO WANDERLEI DE
CERQUEIRA;
do 4ª CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Car (0115403248) EMERSON MACHADO DE
DE ARAÚJO XAVIER;
do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010530441) FRANCISCO JOSÉ DE
MOURA;
do B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INT (1126921044) RICARDO
PRADO DO MONTE;
do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO
PERES MOREIRA;
do B Adm Bda Inf Pqd (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203996647) ALBERTO
MAGALHÃES NASCIMENTO;
do B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0114817141) EVERTON DA COSTA
SOARES;
do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0115721445) FLORENTE PEREIRA FERREIRA
JUNIOR;
do Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUDETE SANTOS DE
REZENDE;
do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI
THIES;
do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (1138687049)
CLAUDIA UMA GUSMÃO CACHO;
do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0166418020) CARLA
LOBO LOUREIRO;
do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAITON ANTONIO
CASARA CAVALCANTE;
do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041241) RUY TERRA FILHO;
do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO
LEOPOLDO ROLIVANROL;
do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE
ABREU;
do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAÍO
REDER DE SOUZA;
do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO
RICARDO LOBO LOUREIRO;
do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED
(0132308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203952041) ROBERVAL DE
ALMEIDA;
do Pefin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS
HAMMAES;

OSI INF Curitiba de Nascimento
Adunção
junto da Subseção de Licitação



(Continuação do BI Nr 140, de 27/07/2021, do(a) HMAR)

3) Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar - Valor Unidade - Transcrição.

" - 12ª RM

Providências a cargo da OM / UG de origem do militar

Posto	Identidade	Nome	OM - Origem / Cidade - UF	OM - Destino / Cidade - UF	Legenda
Cel Med	092585654-4	HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE	H Gu PORTO VELHO - Porto Velho-RO	H MIL A RECIFE - Recife-PE	10.41.57.170 174 (22521) (26332)

Legendas:

10 - Despesas por conta da cota distribuída pelo DGP à DCEM. Caso o planejamento orçamentário disponibilizado no SIPEO seja menor que o valor a que o militar faz jus, a OM de vinculação deverá solicitar, por DIEx, via RM de vinculação, um complemento pecuniário com as devidas justificativas. Caso o planejamento seja maior e/ou o valor das passagens não seja utilizado, a OM deverá solicitar por mensagem SIPEO, o recolhimento dos valores que não serão utilizados.

41 - Por necessidade do serviço, ex officio.

57 - Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14, do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

170 - A OM deverá gravar o Mapa Demonstrativo da Despesa (MDD), no SIPEO, no prazo máximo de 30 dias, após o planejamento a ser realizado pela DCEM. Empenhar, liquidar e pagar a despesa, de forma imediata, após o recebimento da Nota de Crédito (NC) no SIAFI.

174 - Biênio 2022 e 2023.

Observações:

30/08/2023
 JOSILENE [assinatura] Centena do Nascimento

22521 - Caso o militar a época da desligamento venha a enfrentar dificuldades de deslocamento para a respectiva sede de destino, face as restrições impostas pelo quadro atual da pandemia de COVID-19, esta Diretoria orienta que o Cmt/Ch/Dir OM de origem observe, com oportunidade, o contido no parágrafo único do art. 7º, no art. 9º e no caput do art. 10, das EB 30-IR-40.001, a fim de evitar transtornos administrativos aos interessados.

26332 - De acordo com a Portaria de Pessoal - C Ex nº 608, de 21 JUL 21 "

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Aditamento DCEM 2G ao BI DGP Nº 882, de 23 de julho de 2021).

Em consequência:

- incluo no estado efetivo do HMAR, a contar de 23 de julho de 2021, o Cel. Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE na condição de não apresentado;
- a S. Div. Pes e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1924-SPM/S Div. Pes/HMAR, de 26 de julho de 2021).

(Continuação do BI Nr 145, de 03/08/2021, do(a) HMAR)

- Maj **ISIS MARIA GALÃO DA COSTA** - Idt 062439114-0
- Maj **PAULO FERNANDO OLIVEIRA DE LACERDA** - Idt 073738334-9
- Maj **PATRICIA NORONHA ZANARDI** - Idt 010095315-7
- Maj **VIRGINIA SOARES PINHEIRO** - Idt 010095175-5
- Maj **JOÃO CARLOS HAEFFNER** - Idt 033383574-2
- Maj **IGOR BATISTA CAMARGO** - Idt 010193005-5
- Maj **ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE** - Idt 010067115-5
- Maj **ADYB DA COSTA SOARES** - Idt 073675344-3
- Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA** - Idt 010094665-6
- Cap **GUSTAVO GOMES DE MELO** - Idt 073738204-4
- Cap **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS** - Idt 073730414-7
- Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA** - Idt 062435094-8
- Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS** - Idt 073746644-1
- Cap **EDUARDO RÉGO BARROS MELO** - Idt 011654905-6
- Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO** - Idt 070001855-9
- Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA** - Idt 011661425-6
- Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA** - Idt 072453574-5
- Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA** - Idt 124047404-7
- Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA** - Idt 070021685-6
- Cap **FABIOLA MESQUITA DE LIMA MACIEL** - Idt 070011565-2
- Cap **GILSON ADERSON DE SOUSA** - Idt 013007894-2
- Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS** - Idt 070048745-7
- Cap **ALINE APARECIDA DEPIANTI MOREIRA** - Idt 010116197-4
- Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI** - Idt 010205355-0
- Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE** - Idt 062505674-2
- Cap **GUSTAVO DOURADO MATA GOMES** - Idt 070021805-0
- Cap **BRUNO ROMUALDO BARRETO** - Idt 010313607-3
- Cap **JOSÉ THEÓGENES CRONEMBERGER GUIMARÃES FILHO** - Idt 010313457-3
- Cap **ALVARO PEREIRA DE MELLO** - Idt 010313637-0
- Cap **REBEKA CAVALCANTI MORAES CRONEMBERGER** - Idt 010310317-2
- Cap **ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS** - Idt 060039157-7
- Cap **JEOVÁ OLIVEIRA DE ARAUJO** - Idt 010439557-9
- Cap **JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA** - Idt 011549355-3
- Cap **ANA PAULA DE CASTRO DOS SANTOS** - Idt 124010404-0
- Cap **JASON COSTA PEREIRA JÚNIOR** - Idt 010860017-2
- Cap **MARCOS PEREIRA ATHAYDE** - Idt 022031774-7
- Cap **JÚLIO MÁXIMO DE MEDEIROS FILHO** - Idt 010125445-6
- Cap **ANA CLAUDIA DIAS RAMALHO** - Idt 118022493-1

Em consequência:

- a Secretaria cadastre as alterações no SiCaPEx; e
- os interessados, tomem conhecimento e providências.

3 dos/2021
LUIZ EVEN F. Coutinho do Nascimento
Tenente
Aposto de Assinatura de LUIZ EVEN F. COUTINHO DO NASCIMENTO

(Nota nº 2005-Sect/S Div Pés/HMAR, de 29 de julho de 2021).

f. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR.

Transcrição.

"PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da

MILITAR DE AREA DE RECIFE
43
FOLHA
Pag nº 2134
M
SALC

(Continuação do BI Nr 145, de 03/08/2021, do(a) HMAR)

Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

H Mil A RECIFE (Recife - PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2016-SPM/S Div Pés/HMAR, de 2 de agosto de 2021).

g. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

30/08/2021
Ass. Ert. Loc. final do Nascimento
Adjuv. do Sub. Sec. de Leg. e Jur.
Id. 010001-7 MD.ED

Transcrição.

"PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - PCSF Nº 04/2021

PROPONENTE

NOME: MARIA SANDRA ANDRADE - Cel CPF: 278.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123 4826

ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: OD

SUPRIDO

NOME: DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt CPF: 052.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123

4826 ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: Aux Almoz

SUPRIMENTO DE FUNDOS

MATERIAL DE CONSUMO (X) NAT	PRESTAÇÃO SERVIÇOS ()	OUTROS ()
DESP: 339030	NAT DESP: 3390	
VALOR R\$ 1.719,05	VALOR R\$	VALOR R\$

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: Aquisição de material de consumo de pequeno vulto

JUSTIFICATIVA LEGAL: Inciso III do Art 45 do Decreto nº 93372, de 23 DEZ 86 CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF (X) - SAQUE R\$ - FATURA R\$ DEPÓSITO EM

CONTA-CORRENTE () BANCO: AGÊNCIA: CONTA-CORRENTE: (Somente aplicável nos casos de impossibilidade de utilização do CPGF) PERÍODO DE APLICAÇÃO DE 30/07/2021 A 27/10/2021

DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 28/10/2021 A 27/11/2021

RECIFE-PE, 29 de julho de 2021 (Ass) MARIA SANDRA ANDRADE-Cel - PROPONENTE; e DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt - SUPRIDO

O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel Recife-PE, 10 de março de 2022
(quinta-feira)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 44
ASSINATURA

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC Nº 1/2022

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Nomeação - Transcrição.

30/03/2022
LENEE, C. G. (Instituto de Administração)
Adjunto de Administração
Insc. 378.000.000-7/2022

"O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, o seguinte oficial:

H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

(Continuação do BI Nr 1, de 10/03/2022, do(a) HMAR)

2) Passagem de Direção.

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
45
ASSINATURA
SALC

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Em consequência:

- a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

Sem Alteração

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Sem Alteração

30/05/2023
Adjunto da Sub-área de Licitação
Id: 070581257-7

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA.

Apresentação.

a) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por Assunção da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

b) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Cel MARIA SANDRA ANDRADE

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ADITAMENTO DE EFETIVO

Distribuição

Com este Boletim está sendo distribuído o Aditamento nº 014/SPM ao Boletim Interno nº 241, de 26 de dezembro de 2022, versando sobre o efetivo de militares e civis distribuídos ao HMAR, com relação nominal, relativo ao mês DEZEMBRO/2022.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO).

Designação.

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023:

Cel **JOSIANY BEZERRA DANTAS**
Ten Cel **FREDERICO GUSTAVO DA LUZ**
Ten Cel **MARCO ANTONIO GRANJA LESSA**
Maj **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES**
Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA**
Maj **ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE**
Maj **PATRICIA NORONHA ZANARDI**
Maj **PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA**
Maj **ADYB DA COSTA SOARES**
Maj **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS**
Maj **IGOR BATISTA CAMARGO**
Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI**
Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA**
Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO**
Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA**
Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA**
Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA**
Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS**
Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE**
Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA**
1º Ten **JENNA KADJA NEVES VALENTE**
1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**
1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**
1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**
1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**
1º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**
1º Ten **DANIEL PEREIRA REIS**
1º Ten **VALERIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**
1º Ten **JULIA DA SILVA MARINHO**

30/05/2023
JOSILENE F. Coutinho do Nascimento
Tenente
Adjunto da Subseção de Licitação
Idt. 070581247-7 MD/EB

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - S.A.L.C.
FOLHA 46
Pag nº 3425
ASSINATURA

- 1º Ten MARIA RAPHAELA ARAUJO DE CASTRO MARINHO
- 1º Ten ARABUTAN APOLÔNIO DA SILVA
- 1º Ten SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES
- 1º Ten ANDERSON DE LIMA SALES
- 1º Ten BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ
- 1º Ten RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS
- 1º Ten RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA
- 1º Ten EMMANUEL BRITO CARVALHO DE SA
- 1º Ten CELINA MARIA VEIGÁ DE SOUZA LEÃO
- 1º Ten CAROLINA GUIMARÃES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA
- 1º Ten GEISYANNE KARLLA VILELA GALINDO
- 1º Ten RITA DE CÁSSIA DA SILVA COSTA
- 1º Ten GABRIELLE FERREIRA DE MOURA
- 1º Ten YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA
- 1º Ten NATALIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO
- 2º Ten LUIS HENRIQUE SARMENTO TENÓRIO
- 2º Ten MANOELA MOURA DE BORTOLI
- 2º Ten LARISSA KISCENAH MAGALHÃES BEZERRA
- 2º Sgt BRUNO DE SOUSA DUARTE
- 2º Sgt R/1 VALTER MARTINS RODRIGUES
- 3º Sgt DEIVISON BERNARDO DE LIMA
- 3º Sgt ANA LUCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS
- 3º Sgt GERALDO TORRES GALINDO NETO

Josilene F. Coutinho do Nascimento
JOSILENE F. Coutinho do Nascimento
Tenente
Adjunto da Subseção de Licitação
Tel. 070581241-7 MO/f B

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92-SALC/OD/HMAR, de 23 de dezembro de 2022).

c. DOCUMENTO RECEBIDO

Transcrição

Foi recebido o DIEx nº 218-Far Hosp/HMAR, de 24 de novembro de 2022, da Chefia da Farmácia Hospitalar do HMAR, tratando sobre a possibilidade de liquidação das notas fiscais nº 31219 e 34701, emitidas pela Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, no CNPJ de sua filial, nos seguintes termos:

"1. Esclareço que a Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ 49.351.786/0010-71, entregou o material com as Notas Fiscais nº 31219 data de emissão 04/05/2022 e nº 34701 data de emissão 11/05/2022 onde nelas consta o CNPJ 49.351.786/0011-52.

2. Neste sentido, solicito verificar possibilidade para pagamento da Nota Fiscal na condição citada acima, tendo em vista se tratar da mesmo fornecedor."

(Transcrição do DIEx Nº 218-Far Hosp/HMAR, de 24 de novembro de 2022, da Chefia da Farmácia Hospitalar do HMAR)

Em virtude do ocorrido, em estreito cumprimento à legislação, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União sobre o tema, sempre trazendo de forma clara a possibilidade de utilizar certos documentos da matriz, no caso de participação da filial nos moldes expostos.

Eis o entendimento do TCU:

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)

FOLHA: 47

Pag nº 3427

“Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que:

ASSINATURA

estejam em nome do licitante, preferencialmente com o numero do CNPJ e endereço respectivos, observado o seguinte:

- 1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 3) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

4 - atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;”(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

E ainda:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário) (negritos de ora)

Em consequência:

- determino que os setores envolvidos processem a liquidação e o pagamento das referidas Notas Fiscais emitidas pela Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, no CNPJ de sua Filial "CNPJ nº 49.351.786/0011-52", apesar das divergências apontadas, uma vez que tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação, bem como realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 216-SAJ/HMAR, de 22 de dezembro de 2022).

d. PREGOEIRO

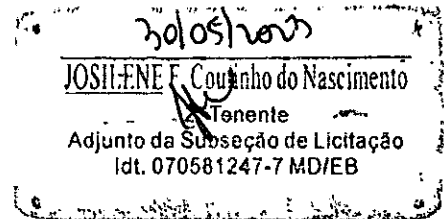
Designação

JOSILENE E. Coutinho do Nascimento
Tenente
Adjunto da Subseção de Licitação

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023:

Ten Cel CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA
Cap JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA

1º Ten MICHEL SANTHIAGO LOPES
1º Ten RENAN MENEZES CARDOSO
1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO
1º Ten JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO
1º Ten BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ
2º Ten JOSIMAR BARROS GUIMARÃES
2º Ten GEORGE DOS SANTOS COSTA
3º Sgt PAULA JÉSSICA E SILVA
3º Sgt VERÔNICA DA SILVA
3º Sgt MICHELLE CORREIA DOS SANTOS.



Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93-SALC/OD/HMAR, de 23 de dezembro de 2022).

e. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Apresentação

1) Apresentou Declaração de Beneficiários à Pensão Militar, de acordo com a Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB 30-IR-50.001), nas seguintes condições: datada de 15 de dezembro de 2022, onde constam a Sra ANA CLÁUDIA FARIAS DE ARAUJO (cônjuge) e a menor MELINA DE ARAUJO ALVES (filha).

1º Ten GLEISON PAES ALVES

Em consequência:

- o SPP archive a declaração na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar supramencionado; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 107-SPP/S Div Pes/HMAR, de 19 de dezembro de 2022).

2) Apresentou Declaração de Beneficiários à Pensão Militar atualizada, de acordo com a Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB 30-IR-50.001), nas seguintes condições: datada de 29 de novembro de 2022.

2º Ten OSVALDO XAVIER MAIA NETO

Em consequência:

- o SPP archive a declaração na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar supramencionado; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 108-SPP/S Div Pes/HMAR, de 19 de dezembro de 2022).

f. APROVISIONAMENTO

Arrançamento

1) A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas, para o dia 27 de dezembro de 2022.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
Processo Administrativo nº 64583.00642/2023-96**

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 08/2023 -Objeto: Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, o:

3º SGT LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA

Designo, ainda, os militares abaixo relacionado, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

**CAP ANA TEREZA DE ALBUERQUE LEMOS - Oficial de Meio Ambiente
CAP ISAIANE DA SILVA CARVALHO - Membro da Comissão do HMAR
1º TEN DANIEL PEREIRA REIS - Membro da Comissão do HMAR
3º Sgt MICHELLE CORREIA DOS SANTOS - Auxiliar da SALC**

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;

b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;

c. prestar assistência ao pregoeiro;

d. dar suporte às atividades;

e. realização de diligências, quando for o caso;

f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife-PE, 30 de Maio de 2023.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel

Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.00642/2023-96)

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1	Edital	Acréscimo	Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR)
Item 1.2 e 1.3	Edital	Supressão	A licitação será dividida em um único item e o critério de julgamentos será menor preço.
Item 2.1	Edital	Supressão	A licitação será aquisição por Pregão Tradicional.
Item 4.1.2. a 4.1.3	Edital	Supressão	A participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.
Item 4.3.	Edital	Supressão	Não terá sociedade cooperativa.
Item 4.5 e 4.5.1	Edital	Supressão	Não terá ordem por adjudicação,
Item 4.6.1	Edital	Supressão	Não terá sociedade cooperativa.
Item 6.1.1	Edital	Supressão	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor global do item..

49

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIC
FOLHA: 49
ASSINATURA

Item 6.9	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 dias
Item 7.5.1	Edital	Supressão	O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
Item 7.8	Edital	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Item 7.9 a 7.17	Edital	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 7.22	Edital	Supressão	O critério de julgamento será por menor preço.
Item 7.32.2	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 8.4.4.1.1.	Edital	Supressão	Apresentação de preço global.
Item 8.8	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar documentação complementar proposta de preços.
Item 9.3	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar documentação complementar à habilitação.
Item 9.8.7.	Edital	Acréscimo	Contratação de prestação de serviços continuados de culera, transporte, tratamento através de destruição térmica, artigo 28.
Item 9.8.8. e 9.10.2.3., 9.12.	Edital	Supressão	Não terá sociedade cooperativa.
Item 9.13., 9.16. 9.17	Edital	Supressão	Não será admitida empresa em consórcio.
Item 10.1	Edital	Acréscimo	Acréscimo de 03 horas.
Item 10.4; 10.4.1.	Edital	Supressão	Valor global
Item 14.1.	Edital	Supressão	Não haverá exigência de garantia de execução.
Item 14.1.	Edital	Supressão	Não haverá ata de registro de preços.
Item 15.2.	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução do Contrato assinado.
Item 20.4.2.	Edital	Acréscimo	Multa de 2%.
Item 21	Edital	Supressão	Da formação do cadastro de reserva.

[Handwritten signature]

Item 22.2	Licital	Acréscimo	Dados para envio de impugnação e questionamentos
Item 23.11	Licital	Acréscimo	Dados para solicitação de edital
Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação (acréscimo/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.2	Termo de Referência	Acréscimo	Contratação de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR)
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	A vigência da contratação de 12 meses da assinatura da ata, por ambas as partes.
Item 1.5	Termo de Referência	Supressão	O contrato é de 12 meses.
Item 2	Termo de Referência	Acréscimo	Justificativa e Objetivo da Contratação.
Item 3	Termo de Referência	Acréscimo	A descrição da solução, de acordo com os serviços.
Item 4	Termo de Referência	Acréscimo	Da Classificação Dos Bens.
Item 5.1	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos da contratação..
Item 6.1	Termo de Referência	Acréscimo	Dos critérios de sustentabilidade
Item 6.1	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da confirmação pelo fornecedor, do recebimento do empenho enviado via E-Mail ou impresso, em remessa única, no endereço do HMAR.
Item 7.	Termo de Referência	Acréscimo	Vistoria para a licitação.
Item 8.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Modelo de execução do objeto..
Item 9.1.	Termo de Referência	Acréscimo	Materiais disponibilizados.
Item 10.1	Termo de Referência	Acréscimo	Informações relevantes..
Item 15.13	Termo de Referência	Acréscimo	Acompanhamento da execução.
Item 16	Termo de Referência	Acréscimo	Dos critérios e aferição.
Item 18	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo do pagamento.
Item 19	Termo de Referência	Acréscimo	Reajuste
Item 20	Termo de Referência	Acréscimo	Da garantia de execução:
Item 23	Termo de Referência	Acréscimo	Estimativa de preços.

[Handwritten signature]

Recife - PE, 30 de Maio de 2023.

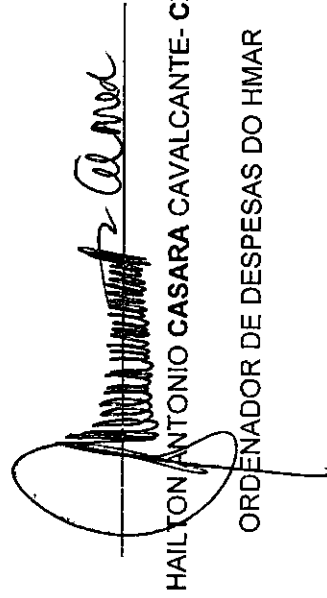


ANA TEREZA DE ALBUERQUE LIMA - CAP

OFICIAL DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº 08/2023 – Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR), no Processo Administrativo nº **64583.00642/2023-96**.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE- CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.00642/2023-96)

MODELO DE EDITAL – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Torna-se público que o(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, por meio do(a) **Seção de Aquisição, Licitação e Contratos - SALC**, sediado(a) **Rua do Hospício, 563, Boa Vista - Recife-PE**, realizará licitação, ~~para registro de preços~~, na modalidade **PREGÃO TRADICIONAL**, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, ~~do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013~~, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ~~da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007~~, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: ~~menor preço/menor desconto por item/por grupo/global~~

Regime de Execução: ~~Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral~~

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações de objeto.~~

OU

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas

as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OU

~~1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

OU

~~1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

OU

~~2. DO REGISTRO DE PREÇOS~~

~~2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Handwritten signature

Handwritten signature

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

~~4.1.2 Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

~~4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.~~

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

OU

~~4.3 Ser permitida a participao de cooperativas, desde que apresentem modelo de gesto operacional adequado ao objeto desta licitao, com compartilhamento ou redizo das atividades de coordenao e superviso da execuo dos servios, e desde que os servios contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediao ou subcontratao.~~

~~4.3.1 Em sendo permitida a participao de cooperativas, sero estendidas a elas os benefcios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n 11.488, de 15 de junho de 2007.~~

4.3. Nos termos do art. 5 do Decreto n 9.507, de 2018,  vedada a contratao de pessoa jurdica na qual haja administrador ou scio com poder de direo, familiar de:

- a) detentor de cargo em comisso ou funo de confiana que atue na rea responsvel pela demanda ou contratao; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no mbito do rgo contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cnjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at o terceiro grau (Smula Vinculante/STF n 13, art. 5, inciso V, da Lei n 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2, inciso III, do Decreto n 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7 do Decreto n 7.203, de 2010,  vedada, ainda, a utilizao, na execuo dos servios contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente pblico ocupante de cargo em comisso ou funo de confiana neste rgo contratante.

4.5.  vedada a contratao de uma mesma empresa para dois ou mais servios licitados, quando, por sua natureza, esses servios exigirem a segregao de funes, tais como servios de execuo e de assistncia  fiscalizao, assegurando a possibilidade de participao de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicao entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

~~4.5.1. (indicar a ordem de adjudicao)~~

4.6. Como condio para participao no Prego, o licitante assinalar "sim" ou "no" em campo prprio do sistema eletrnico, relativo s seguintes declaraes:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3 da Lei Complementar n 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

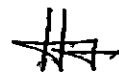
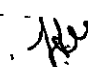
4.6.1.1 nos itens exclusivos para participao de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalao do campo "no" impedir o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participao no for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalao do campo "no" apenas produzir o efeito de o licitante no ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que est ciente e concorda com as condies contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitao definidos no Edital e que a proposta apresentada est em conformidade com as exigncias editalcias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitao no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrncias posteriores;

- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 ~~valor global (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e~~ (anual, total) do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor ~~global-anual~~ ~~total~~ ~~unitário~~ do item/grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

~~7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.15.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~

~~7.16.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação~~

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. O critério de julgamento adotado será o *menor preço/menor despesa*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.30.1 por empresas brasileiras;

7.30.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 **(Três) horas** [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade do preço global unitário apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Prêgoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas ~~[mínimo de duas horas]~~, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. no caso de exercício de atividade de contratação de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 28

Adjunto de Serviço nº 01
Id. 97001201-7

da (Lei/Decreto) n° 8.666/93.

~~9.8.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971.~~

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto n° 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis

referentes ao período de existência da sociedade:

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorer de assinatura do contrato/estatuto social.

~~9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. ...

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.;

~~9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII A da IN SEGES/MP n. 5/2017:~~

~~9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~

~~9.12.2. A declaração de regularidade de situação de contribuinte individual - DRSGI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~9.12.3. A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação de serviço;~~

~~9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~

~~9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e~~

~~9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que~~

~~executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~9.12.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

~~9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~9.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~9.13.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~9.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

~~9.13.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, de atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~9.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico financeira;~~

~~9.13.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

~~9.13.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~9.13.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

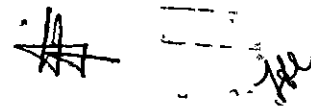
~~9.13.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da



administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três)** [mínimo de duas horas] horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, ~~em conformidade com o modelo anexo a este Edital;~~

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e ~~valor unitário em~~

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente

ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

~~14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência~~

~~14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~

~~14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.~~

~~14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.~~

~~14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prerrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.~~

~~14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~14.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.~~

Assinatura

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de ~~05 (cinco)~~ dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não manter a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- 20.4.2 Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.~~

~~21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.~~

~~21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.~~

~~21.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.~~

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.hmar2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, no prédio Administrativo, seção de Aquisição, Licitação e Contratos - SALC.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao.hmar2021@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE**, nos dias úteis, no horário das **Segunda e quarta das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terça e quinta das 8 às 12/ das 13 às 15h e na sexta-feira das 8 às 12h**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

23.12.2 ANEXO II – ~~Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.~~

23.12.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.4 ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.12.5 ANEXO IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR (se for o caso)

23.12.6 ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria; (quando for o caso)

23.12.7 ANEXO VI – (...) Modelo de Dispensa de Termo de Vistoria; (quando for o caso)

Recife -PE, 26 de Maio de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.00642/2023-96)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade média (Kg)/ano	Valor Unitário (Kg)	Valor Glob. al (Kg)
	19380	Contratação de Empresa sem mão de obra exclusiva para coleta diária e tratamento de lixo hospitalar em kg, contendo resíduos hospitalares dos grupos "A", "B" e "E" por um período de 12 meses podendo ser renovado a cada ano.	Kg	72.000	5,21	375.120,00

OU

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência
1				

2				
3				
...				

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

<u>Órgão gerenciador</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

<u>Órgão participante</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Contratação de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a (~~Empreitada por Preço Unitário em quilômetros~~/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarifa/Empreitada Integral)

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

OU

~~1.5. O contrato terá vigência pelo período de (dias/meses), não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.~~

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os serviços atenderão às necessidades do HMAR, já que o descarte de resíduos do grupo "A", "B" e "E" não poderá ser feito na instituição, pois devem ter um tratamento e destino final de acordo com as legislações especificadas.

2.3. A execução do serviço deve ser de forma continuada, uma vez que esses resíduos causam sérios problemas de saúde pública e ambiental, caso sejam armazenados por longa data sem devido tratamento;

2.4. A quantidade de bombonas estimadas foi baseada no consumo histórico dos meses de julho a dezembro do ano de 2019. Fica estabelecido que somente ocorra o pagamento de bombonas que forem recolhidas em cada dia durante a vigência do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Consiste em coletar, transportar e tratar, através de destruição térmica (incineração) e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E" provenientes dos serviços de saúde do HMAR diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais e nacionais.

3.1.2. Todas as bombonas ("A", "B" e "E") fornecidas pela contratada devem ser devidamente identificadas com seus respectivos símbolos e revestidas internamente com sacos plásticos compatíveis com o seu volume.

3.1.3. Fica estabelecido que o peso máximo dos resíduos de saúde a ser acondicionado em cada reservatório será de 25 (vinte e cinco) quilos, descontado o peso da bombona, haja vista que a balança deverá ser zerada antes de quantificar o peso dos resíduos propriamente ditos.

3.1.4. Toda bombona deverá ser pesada antes da sua saída da instituição. A execução do serviço só poderá ser efetuada na presença de um servidor (a) da instituição contratante para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos procedimentos.

3.1.5. Após execução do serviço, a empresa contratada deverá manter local organizado com bombonas identificadas de acordo com sua finalidade.

3.1.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a. O consumo médio mensal foi estimado em 12 (doze) bombonas recolhidas diariamente, perfazendo aproximadamente 264 bombonas mensais.

b. Por se tratar de um consumo médio mensal de 12 (doze) bombonas recolhidas/ dia, a empresa contratada deverá disponibilizar o acréscimo de 02 (duas) bombonas extras para evitar a descontinuidade do serviço quando os resíduos produzidos, eventualmente, ultrapassarem a média normal.

c. Produção semanal de aproximadamente 1.500 kg de resíduos dos grupos "A", "B" e "E", provenientes dos serviços de saúde, perfazendo um total mensal de aproximadamente 6.000 kg.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

5.1.3.... (duração inicial do contrato)

5.1.4.... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

5.1.5.... (quadro com soluções de mercado)

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....

5.1.1. Entende-se por resíduos dos serviços de saúde aqueles gerados por prestadores dos serviços de assistência médica, odontológica, laboratorial, farmacêutica, instituições de pesquisa e ensino médico relacionadas tanto à população humana quanto à veterinária, que possuindo potencial risco em função da presença de materiais biológicos capazes de produzirem infecção, produtos químicos perigosos, perfurocortantes, objetiva ou potencialmente contaminados, ou mesmo objetos radioativos, requerem cuidados especiais para o seu acondicionamento, transporte, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final. Eles podem ser classificados como grupos "A", "B", "C", "D" e "E".

5.1.1.1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São classificados em A1, A2, A3, A4 e A5:

A1 - Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com

suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes de classe de risco 4
microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou
causador de doença emergente que se torne importante a nível epidemiológico ou
cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais
contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má
conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta
incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos
corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde,
contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de
animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de
microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos
de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco
de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou
confirmação diagnóstica.

A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem
sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25
centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor
científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de
equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de
amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções,
provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter
agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de
disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne
importante a nível epidemiológico ou cujo mecanismo de transmissão seja
desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido
adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de
cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes
do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos
corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos
provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou
de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros
resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação
com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. Bolsas
transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou
escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou
animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

5.1.1.2. GRUPO B (QUÍMICOS) - Resíduos contendo substâncias químicas que podem
apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de
inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos
antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos;
imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias,
drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos
farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados;
reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de
processadores de imagem (reveladores e fixadores), efluentes dos equipamentos
automatizados utilizados em análises clínicas - Demais produtos considerados perigosos,
conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

5.1.1.3. GRUPO E (PERFUROCORTANTES) - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.1.1.4. Os procedimentos em relação à coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos hospitalares devem estar de acordo com regras citadas em legislações com objetivo de evitar danos ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais que trabalham diretamente nesses processos. A empresa contratada deverá atender as seguintes legislações:

5.1.1.5. NBR 12810 04/04/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas que fixa procedimentos exigidos pela coleta interna e externa dos resíduos de saúde, sob condições de higiene e segurança.

5.1.1.6. Resolução RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, como seu manejo, segregação, acondicionamento, identificação, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final.

5.1.1.7. Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005(D.O.U. 04/05/2005) do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

O tratamento a ser dado aos resíduos de saúde do grupo "A" e "E" deve estar de acordo com essa resolução que diz que esses resíduos ao saírem da instituição contratante, o tratamento deverá ocorrer em equipamento que reduza carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana. Após esse procedimento, seu destino final será aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado. Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Quanto aos resíduos de saúde do grupo "B" com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos. Os resíduos em estado sólido são colocados em aterros perigosos (classe I). Os que estiverem em estado líquido não devem ser encaminhados para aterro.

5.1.1.8. Decreto N.º 7.746 de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, entre outras.

5.1.1.9. NR 32 - Esta Norma Regulamentadora tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

5.1.1.10. PORTARIA MTB Nº 3.214 DE 08/06/79- Aprova normas regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.1.11. NBR 11.175/90 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos.

5.1.1.12. NBR 12809/93 da Associação Brasileira de Normas Técnicas para manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a. A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada diariamente de 08:00h às 17:00h, inclusive sábados, domingos e feriados regionais e nacionais, cumprindo o que foi estabelecido no cronograma de atividades conforme item "e" descrito abaixo.

b. Encaminhar o caminhão para coleta com entrada pelo portão da Rua Riachuelo, onde após contato com oficial de dia, será designado servidor (a) da instituição contratante para acompanhamento da execução do serviço e preenchimento do formulário de coletas, para posterior comprovação da conformidade de acordo com especificações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

c. Além das 12 (doze) bombonas estimadas para o uso, deverá ser acrescentada 03 bombona deve ser adesivada para descarte de resíduos químicos, sólidos e líquidos do grupo B.

d. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pela comissão fiscalizadora do contrato.

e. Elaborar plano de visita ao HMAR, em conjunto com a contratante, definindo programação e duração das atividades de coleta, fixando um cronograma de rotinas.

f. Encaminhar, mensalmente, após a prestação dos serviços, certificado de incineração de resíduos, onde seja discriminado o destino final das cinzas, emitir certificado de destinação e incineração contando local e endereço do mesmo.

g. Fornecer bombonas de polietileno de alta densidade, revestida internamente com plástico, com capacidade de 200 litros e que suporte um peso máximo de 25 kg (vinte e cinco quilos) para resíduos hospitalares "A", "B" e "E".

h. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho vigente no país.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. Dos critérios de sustentabilidade

a) A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber:

- Que os bens sejam constituintes, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

Art. 4o, Decreto no 7.746/2012, informa:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não há necessidade da realização de vistoria para poder realizar o fornecimento de material de consumo hospitalar.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2.... [incluir outras instruções sobre vistoria]

7.2.3.... [incluir outras instruções sobre vistoria]

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições

locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. **Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais e equipamentos necessários para atender a demanda diária:**

7.1.1.1. Correta utilização de equipamentos de proteção individual – uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

8.2. A execução dos serviços será iniciada **na data da assinatura do contrato, que terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do art. 157, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:**

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. 12 (doze) Bombonas para os grupos "A", "B", "E";

9.1.2. 3 (três) Bombonas Extra, para evitar a descontinuidade do serviço;

9.1.3. 3 (três) Bombonas adesivadas com a sinalização de resíduos químicos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, número 563, bairro Boa Vista, CEP 50.050-050, na cidade de Recife-PE, CNPJ 09.577.422/0001-07 ou 09.577.422/0002-80, com horário de funcionamento administrativo de 07:00 às 16:00 de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 12:00 na sexta-feira, funcionando a parte técnica 24 horas por tratar-se de hospital.;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.22.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.2. ...

13.1.3.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de e máximo de , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

13.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

13.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13.4.7. São vedadas:

13.4.7.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:

13.4.7.1.1.;

13.4.7.1.2.;

13.4.7.1.3.

13.4.7.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

13.4.7.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Acompanhamento da execução das verificações relativas ao recolhimento da coleta de lixo hospitalar;

15.13.2. A verificação do atendimento pela CONTRATADA das suas obrigações contratuais;

15.13.3. Medição da execução dos serviços prestados.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo Relatório mensal, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~16.1.1.~~ A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. ~~A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~16.2.1. ...~~

~~16.2.2. ...~~

~~16.2.3. ...~~

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

~~16.3.1.~~ não produziu os resultados acordados;

~~16.3.2.~~ deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

~~16.3.3.~~ deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá

entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (Trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IGP-M** ou **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Devido ao fato do contrato não possuir dedicação exclusiva de mão de obra, decidiu-se que não será exigido a garantia, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos.

OU

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior; observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 2.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 2.2. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 2.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.13. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.14. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

- 21.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Os exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.1.2. ...

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

2.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

2.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

2.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

2.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

2.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

2.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.3.2.3.

22.3.2.4.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei

22.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

OU

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ **375.120,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais).**

22.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o

encerramento do envio de lances.

OU

O custo estimado da contratação é de R\$ 375.120,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais).

OU

23.1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);


Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

OU

1.1. ~~A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

Recife, 30 de Maio de 2023.


ANA TEREZA DE ALBUERQUE LIMA - CAP
OFICIAL DE MEIO AMBIENTE


ISAIANE DA SILVA CARVALHO - CAP
MEMBRO DA COMISSÃO DO HMAR


DANIEL PEREIRA REIS- 1º TEN
MEMBRO DA COMISSÃO DO HMAR

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE- CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO HMAR

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**



ESTUDOS PRELIMINARES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) diária de lixo hospitalar e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", para atender o Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE.

I. Necessidade da contratação

A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a coleta e tratamento do lixo hospitalar.

Cabe ressaltar que, ao término da análise como todo, a terceirização desse serviço restou menos onerosa, uma vez que a coleta especializada do lixo por nossos próprios meios, implicaria em custos excessivos de insumos. Ademais, frente ao exposto, é indispensável a contratação de empresa especializada, conforme condições determinadas neste estudo, no termo de referência que compõem o processo. Outrossim, de acordo com a demanda existente nos setores desta unidade contratante e visando o pleno desempenho das atividades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

II. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver)

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco a coleta, o tratamento e a dispensa do lixo hospitalar em lugares regularizados pelos órgãos ambientais.

III. Requisitos da contratação

Os requisitos técnicos e legais, referente a esta aquisição estão definidos de acordo a Instrução Normativa n.º05, de 25 de maio de 2017 que, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no tocante ao Art. 24, Seção II:

Dos critérios de sustentabilidade:

a) A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber:

– Coletar, transportar, tratar através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E"

Art. 29º, Decreto no 3.029/1999, informa;

I – classificação de produtos para saúde;

II – conceitos básicos de microbiologia;

III – transporte dos produtos contaminados;

IV - processo de limpeza, desinfecção, preparo, inspeção, acondicionamento, embalagens, esterilização, funcionamento dos equipamentos existentes;

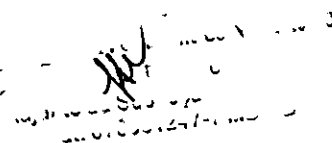
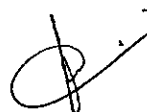
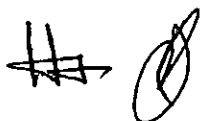
V – monitoramento de processos por indicadores químicos, biológicos e físicos;

VI – rastreabilidade, armazenamento e distribuição dos produtos para saúde;

VII – manutenção da esterilidade do produto.

IV. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

As quantidades foram estabelecidas de acordo com a demanda do órgão contratante, conforme consta na estatística diária e mensal, através de demanda de 6.000 Kg por mês.



V. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução contratar.

1. **Levantamento de mercado**

Parâmetro V: pesquisa com 03 (três) prestadores do serviço do ramo para compor o orçamento. Para este parâmetro houve retorno das empresas que apresentaram suas propostas.

2. **Justificativa**

A contratação de serviços de supramencionados foi baseada na pesquisa no Painel de Preços, três empresas e Ata de registro de preços, assim sendo, os valores de referência foram obtidos através de consulta a estes fornecedores.

VI. Estimativas de preços ou preços preferenciais.

A estimativa de preços foi baseada na pesquisa com três empresas do mercado local e/ou regional que forneceram os orçamentos, o valor será cobrado por quilograma (Kg). A disputa ocorrerá pelo valor GLOBAL, que significa o valor unitário por quilo que a empresa vencedora cobrará, vezes uma média de 6.000 Kg por mês, vezes os 12 meses do ano. E o contrato será pago através da quantidade coletada em quilos de lixo hospitalar. (Exemplo: A empresa cobra XX por quilo, ela lançará o valor GLOBAL de R\$ 0,00 na disputa de lances.

VII. Descrição da solução como um todo

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Consiste em coletar, transportar e tratar, através de destruição térmica (incineração) e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E" provenientes dos serviços de saúde do HMAR diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais e nacionais.
- Todas as bombonas fornecidas pela contratada ("A", "B" e "E") devem ser devidamente identificadas com seus respectivos símbolos e revestidas internamente com sacos plásticos compatíveis com o seu volume. Fica

estabelecido que o peso máximo dos resíduos de saúde a ser acondicionado em cada reservatório será de 25 (vinte e cinco) quilos, descontado o peso da bombona, haja vista que a balança deverá ser zerada antes de quantificar o peso dos resíduos propriamente ditos.

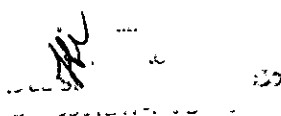
- Toda bombona deverá ser pesada antes da sua saída da instituição. A execução do serviço só poderá ser efetuada na presença de um servidor (a) da instituição contratante para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos procedimentos.
- Após execução do serviço, a empresa contratada deverá manter local organizado com as bombonas identificadas de acordo com sua finalidade.
- A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - O consumo médio mensal foi estimado em 6.000 Kg, de 12 (doze) bombonas recolhidas diariamente, perfazendo aproximadamente 264 bombonas mensais.
- Produção semanal de aproximadamente 1.500 kg de resíduos dos grupos "A", "B" e "E", provenientes dos serviços de saúde, perfazendo um total mensal de aproximadamente 6.000 kg

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

Não é o caso.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a coleta de lixo hospitalar dos grupos "A", "B" e "E" que atenda demanda (de 260 a 264 itens mensais), visando o pleno desempenho das atividades. Essa contratação se faz necessária devido a demanda do nosso hospital, e a falta desse serviço acarretará a suspensão das atividades hospitalares, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.



X. Providências para adequação do ambiente do órgão

O lixo hospitalar é armazenado em local adequado para coleta especializada. Diante disso, é indispensável a contratação de empresa especializada conforme condições determinadas neste estudo e no termo de referência que compõem o processo.


XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes

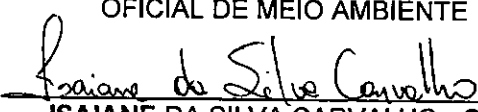
Não é o caso.

XII. Declaração da viabilidade ou não da contratação

A contratação do serviços continuados sem mão de obra, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), declara-se viável para atender a demanda do nosso hospital. Essa contratação se faz necessária devido a demanda dos procedimentos que são realizados, e a falta desse serviço acarretará a suspensão das atividades hospitalares.

Recife, 30 de Maio de 2023.


ANA TEREZA DE ALBUERQUE LIMA - CAP
OFICIAL DE MEIO AMBIENTE


ISAIANE DA SILVA CARVALHO - CAP
MEMBRO DA COMISSÃO DO HMAR


DANIEL PEREIRA REIS - 1º TEN
MEMBRO DA COMISSÃO DO HMAR

MOTIVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

82
ASSINATURA
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º64583.00642/2023-96)**

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 08/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E A
EMPRESA**

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a).....(órgão público – utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

Ass
MF

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

Handwritten signature

8.3. O prazo de execução dos serviços será de..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 (início e conclusão)

8.3.2 (início e conclusão)

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de..... - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

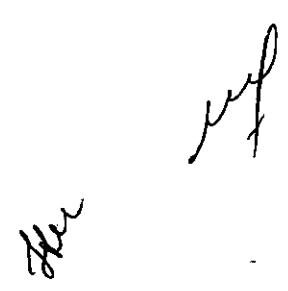
..... de..... de 20

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.00642/2023-96)

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E".

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

PROPOSTA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º64583.00642/2023-96)

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início da Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/ 24h = X
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de XX 30% das OS acima de 2 – multa de XX + rescisão contratual
Observações	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.00642/2023-96)

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA (OPCIONAL)

Declaramos para os devidos fins que a empresa cujos dados serão elencados a seguir, representada por seu responsável (técnico/legal), fez a vistoria em companhia do Servidor designado para esse fim, inteirando-se de todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Correio Eletrônico (se houver): _____

Recife-PE, ____ de _____ de 2023.

PELA HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(nome/assinatura do Servidor)
(nº da identidade do Servidor)

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.00642/2023-96)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa, cujos dados serão elencados a seguir, representada por nosso responsável (técnico/legal), tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Correio Eletrônico (se houver): _____

_____, _____ de _____ de 2023.

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante legal)

[Assinatura manuscrita]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 86
ASSINATURA

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE BENS - COMUM - TIPO DE BENS - CONTRATAÇÃO	Atende plenamente	Atende parcialmente
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Sim	01
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	02
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	Sim	38
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	Sim	19
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	19
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	Sim	—
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	Sim	21
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	Sim	05
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim	05
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado no 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Sim	05
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	49
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Sim	—
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Sim	—
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?	Sim	08
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	Sim	36

8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo de objeto a ser contratado, baseada em critérios aceitáveis observando-se IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁰	Sim	24
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹¹	Sim	31
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Sim	32
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹²	Sim	33
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Sim	—
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹³	Sim	30
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000, e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹⁴	Sim	38
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	53
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	49

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI - TIPO DE LICITAÇÃO	Atende ao item de verificação	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doe, fls. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁵	Sim	37
12.1. Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁶	Sim	37
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁷	Sim	48
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto a inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁸	Não se aplica	—
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁹	Não se aplica	—
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ²⁰	Sim	—
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²¹	Sim	37
17. Há minuta de edital? ²²	Sim	53
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	53
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	49
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{23,24}	Sim	82
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao	Sim	—

edital? ²⁵		
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁶	Sim	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA REGISTRO DE PREÇOS	Indicação de atendimento	Indicação de não atendimento
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Sim	-
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁷	Não	-
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁸	Sim	-
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Sim	-
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁹	Não se aplica	-
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ³⁰	Não se aplica	-
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³¹	Não se aplica	-
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6º do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	-
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	-
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³²	Sim	-
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³³	Sim	-
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Sim	-
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	-
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³⁴	Sim	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Indicação de atendimento	Indicação de não atendimento
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ³⁶	Não se aplica	-
27.1. Nas hipóteses do art. 24 Incisos IV e XXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o	Não se aplica	-

caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?		—
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Não se aplica	—
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vedê a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ³⁷	Não se aplica	—
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ³⁸	Não se aplica	—
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ³⁹	Não se aplica	—



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
Processo Administrativo nº 64583.00642/2023-96

INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

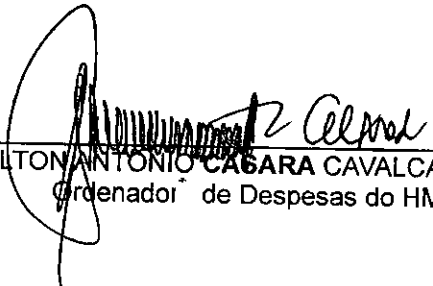
ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico Tradicional – Processo Administrativo nº 64583.00642/2023-96, autuado em, 01 de Junho de 2023.

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Despacho do Ordenador de Despesas

1. À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada publicada no Boletim Especial nº 01/2022, de 10 de março de 2022 do Hospital Militar de Área de Recife e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:
2. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
3. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 01 de Junho de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR

URGENTÍSSIMO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE

Ofício n.º 13/2023 - SALC/HMAR

Recife, 01 de Junho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo nº 64583.007273/2023-59

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 09/06/2023 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação. E-mail: contrato.hmar@gmail.com	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS: Telefone:(81) 2123-4841
NUP: 64583.007273/2023-59	Nº de volumes: 01
Valor: R\$ 375.120,00 (estimado)	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo Limite: 09 / Junho / 2023	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? NÃO	Relacionar os itens modificados:

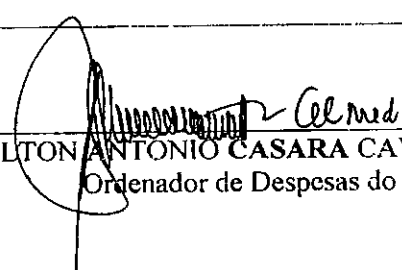
ANEXO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2023

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 64583.007273/2023-59.

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>		<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	X	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO:</p>		


 HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
 Ordenador de Despesas do HMAR



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



Solicitação de chave de acesso NUP 64583.007273/2023-59

2 mensagens

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

2 de junho de 2023 às 15:10

Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

Boa tarde!

Solicito chave de acesso para o processo NUP 64583.007273/2023-59, Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Atenciosamente,
1º Ten Josilene

CCO_000031.pdf
135K

CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>
Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

2 de junho de 2023 às 15:30

Prezados (as), Boa tarde!

Solicitação Atendida!

Chave de acesso: 66f5a05c

NUP: 64583.007273/2023-59

Atenciosamente,

Vitória Regina R. Camelo

Auxiliar Administrativo

Setor: Consultoria Jurídica da União –PE

Advocacia Geral da União - AGU

Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco

Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar

E-mail: vitória.camelo@agu.gov.br

Telefone: (81) 2128 – 1300

www.gov.br/agu



[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-JURÍDICA DA UNIÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC

PARECER n.º 000912/2023/CJF/PE/CGU/AGU

NUP: 64583.007273/2021-59
INTERESSADO: Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército).
ASSUNTO: Pregão para serviço de coleta, transporte, incineração e descarte de resíduos.

EMENTA: Constitucional e administrativo. Licitação. Urigão, na forma eletrônica visando common service de coleta, transporte e incineração de resíduos dos grupos "A", "B" e "E" para atender as necessidades do HMAR. Procedimento iniciado em 12/2016, IN SFGIS nº 8.666/93 e 8.078/90, Decretos nº 10.024/2019, 10.193/2019 e 8.330/2015; Lei Complementar nº 123/2006, IN SFGIS nº 03/2018, IN nº 05/SFGS/MPDG, de 26/05/2017; IN 03/2017 e Instrução Normativa SUTAP nº 01/2010. Círculo estimado da contratação R\$ 75.120.000 (setenta e sete milhões e cinco mil e cento e vinte reais). Observância das limitações impostas pelo Decreto nº 10.193/2019, permissão de preço e valor de referência com base na Instrução Normativa SFGIS MII nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME. Adilicite sobrito a empresas formadas e jurídicas. Realização de estudos. Possibilidade de realização de exames, desde que observadas as recomendações contidas nesta manifestação.

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco.
Relatório, Análise e Manifestação Jurídica

A Direção do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército - Ministério da Defesa), solicita análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, Inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/1993 e parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/93, acerca de procedimento licitatório (minuta de edital, anexo e instrução processual), na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destinação técnica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A" (Potencialmente Infectante), "B" (Químico) e "E" (Perfluorocarbono), com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área do Recife - HMAR, cujas especificações, condições, quantidades, locais e condições estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

02 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Fala envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas e seus anexos.

03 No caso, a análise em pauta se dá com base exclusivamente nos elementos acostados até o presente, dadas as características e restringe-se sua abrangência aos aspectos envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabe ao órgão a esta CJU-PE/CGU/AGU, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 75/1993, preparar consultoria sob enfoque eminentemente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor, de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

04 Presume-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

05 A análise deste parecer não significa endorse no mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, que seix:

"BCP nº 07 (Março 2014)

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, pois, como as técnicas administrativas ou de contabilidade ou contabilidade, seu propósito é possibilitar de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando para-se de julho de 2010, no âmbito do órgão assessorado.

Ademais, caso adote em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspectos humanos, deve apontar e estabelecer qual o âmbito jurídico e técnico que autoriza sua manifestação naquele ponto."

06 Por outro lado, para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que sejam juntadas ou encaminhadas, as publicações dos atos de nomeação ou designação de autoridade e demais agentes administrativos, bem como os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

07 Ressalte-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em busca da proteção e segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e atuar, no caso, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de orientação. O seguimento do processo será a observância destes eventuais apontamentos sob a responsabilidade exclusiva do Gestor ou da Administração do Órgão assessorado.

Da Instrução Processual

08 No aspecto formal, para fins da instrução do processo, incremente à fase interna da licitação, observe-se que vastos nos autos os seguintes documentos decorrentes do procedimento licitatório, dentre outros:

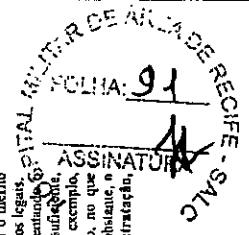
- o Termo de Anulação, fls. 01;
- o Resolução nº 905/2023 - HMAR, fls. 02;
- o DIFEX nº 905/2023 - HMAR, fls. 03;
- o Publicação do ato de nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação, fls. 04;
- o Termo de Referência, fls. 05/18;
- o Aproveitamento do Termo de Referência, fls. 18;
- o Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 19/21;
- o Mapa de gerenciamento de Risco, fls. 22/22-v;
- o Documento de formalização de demanda, fls. 23/23-v;
- o Pesquisa de preços, fls. 24/26;
- o Relatório de Pesquisa de Preços, fls. 31/33;
- o Análise Crítica dos valores de referência, fls. 34;
- o Termo de Justificativa Técnica da contratação, fls. 35;
- o Aproveitamento do Termo de Referência, fls. 36;
- o Autorização para deflagração de processo licitatório, fls. 37;
- o Declaração que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, fls. 38;
- o Publicação no D.O.U. do Boletim Interno de nomeação do Diretor do HMAR, fls. 39/45;
- o Publicação no D.O.U. do Ato de nomeação do Pregoeiro e Equipe de apoio do HMAR, fls. 46/48;
- o Minuta de Edital, fls. 53/64-v;
- o Termo de Referência, fls. 65/78;
- o Estudo Técnico Preliminar, fls. 79/81;
- o Aproveitamento do Estudo Técnico Preliminar, fls. 81;
- o Termo de Contrato, fls. 82/83;
- o Demais anexos, fls. 84/85;
- o Lista de verificação, fls. 86/87.

09 Processo relatado, segue-se a análise da fase interna do procedimento em treated à composição da instrução processual.

Exame de Instrução do Procedimento

10 Segundo orientações a partir das Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no site eletrônico da Advocacia-Geral da União e das bases administrativas como sugestão de atos prévios à abertura de edital de licitação, registra-se que o Órgão assessorado deve diligenciar e corrigir ou juntar aos autos os seguintes documentos:

- o O Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 79/81), deve observar as disposições da Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, publicada no DOU em 1º de julho de 2020, que alterou a redação do art. 24, caput, e revogou os §§ 1º e 6º do art. 24 e anexo III da IN nº 05, de 2017 para atendimento pleno dos seus requisitos básicos. No entanto, o Órgão consultado deve também observar as recomendações adicionais para conexão do ETP contidas em tópico específico deste Parecer;
- o A justificativa da contratação consta no Subitem 2.2 e seguintes, correlatos, do Termo de Referência, conforme fls. 66; prevista também no Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 79/81. No caso, reconhece-se que a justificativa seja clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade do Órgão. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação de bem/serviço; b) as suas especificações técnicas; c) o quantitativo demandado, que deve se pautar no histórico de utilização pelo órgão. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o bem/serviço possuir características técnicas especializadas, deve a Administração requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do bem/serviço e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratação, se não decorrerem de legislação (opuniabilidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, excessos que não cabe ao Órgão jurídico adotar o mérito deverá ser justificado nos autos. Por outro lado, registra-se que não cabe ao Órgão jurídico adotar o mérito (opuniabilidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, excessos que não cabe ao Órgão jurídico adotar o mérito. O papel da Consultoria Jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente desproporcional ou desrazoada, de forma a não deixar margem para futuras questionamentos, por exemplo quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplados, no que se refere à cabível, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26 de maio de 2017. Não obstante, o Órgão consultado deve também observar as recomendações adicionais para justificativa da contratação, contidas em tópico específico deste Parecer;



ASSINATURA

o Em relação à pesquisa de Preços de Referência da Licitação (It. 24/30) o Órgão assessorado deve atentar para todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 73/2020 do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME. Inobstante, com a finalidade de robustecer os critérios utilizados para obtenção desses custos, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos links dos arts. 3º e 5º da Instrução Normativa (INE) nº 73/2020.

o Ou seja, os critérios utilizados para a pesquisa de preços (It. 24/30), devem ocorrer na forma e com fundamento da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME.

o A despeito de a juntada aos autos dos documentos(s) referentes ao Relatório de Pesquisa de Preços (It. 31/33) e Análise Crítica dos valores de referência (It. 34), o Órgão assessorado deve observar tais critérios utilizados para obtenção desses custos, incluindo a análise crítica, descon siderando os valores incorretos e os excessivamente elevados. Lembrando que o referido documento deve ter a aprovação do(a) Ordenador(a) de Despesas. Todavia, o Órgão consultado deve também observar as recomendações adicionais para pesquisa de preços, contidas em tópico específico deste Parecer.

o Por outro lado, objetivando dar mais transparência aos critérios utilizados para pesquisa, o Órgão assessorado deve compartilhar e juntar aos autos o Mapa Comparativo de Preços, permitindo a ligação do relatório de comparação de preços unitários e total das cotações realizadas. Tal procedimento será utilizado para verificar as diferentes variações feitas assim como auxiliar a Administração para obtenção do valor médio da contratação. Ou seja, no Mapa Comparativo de Preços pode-se fazer constar, em quadro próprio, a demonstração clara e sucin tamente dos custos do objeto, bem como a quantidade, as empresas cotadas, valor unitário e total da pesquisa;

o Quanto à amparação de recursos financeiros, o Órgão consultado deve atestar a disponibilidade pré-coberta, bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;

o Providenciar e juntar aos autos cópia do SIAFPCoatabit2023 com a finalidade de comprovar a descentralização de recursos financeiros para supor tar a contratação;

o Deve-se também observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de ensino e de incidência de limitação orçamentária, conforme dispõe prescribe o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e, mais recentemente, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022;

o O Órgão assessorado deve, também, providenciar e juntar aos autos a Declaração do(a) Ordenador(a) de Despesas atestando que a pretensa contratação não constitui atividade de ensino e de incidência de limitação orçamentária; Declaração de sustentabilidade ambiental; e a justificativa e motivação da vedação do consórcio;

o Deve-se emitir a instrução de processo a partir das Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no site eletrônico do Advogado-Geral da União. No caso, a AGU dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja atendida a conexão da instrução;

o Não basta o cumprimento da lista de verificação (artigo 36 da IN 05/2017), cabe também ao Órgão assessorado juntar ao processo declaração específica, da lavra do Ordenador de Despesas em de autoridade competente, atestando que a instrução do processo está em conformidade com a IN nº 05/2017.

Limites da Contratação Previsão no Decreto nº 10.193/2019

11 No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal, desde que de acordo com a provisão contida em seu art. 3º, veja-se:

Art. 3º da Decreto nº 10.193/2019

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de ensino serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão de ensino e subscritas pelo Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada a seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de órgãos de natureza específica;

II - dirigentes máximos das unidades diretoriais subordinadas aos Ministros de Estado e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas;

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subdelegados de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ao subdelegado ou coordenador em sua chefia das unidades administrativas das órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

12 A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada se constitui ou não atividade de ensino, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou de eventual termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho

no próprio processo, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa de autoridade competente.

13 Por outro lado, recomenda-se à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pareceres fiscal encaminhados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao emprego de verbos" (como o caso do Decreto nº 9.276, de 2018, ou das Leis nº 13.707, de 14/08/2019 - LDO 2019, e 13.898, de 15/01/2019 - Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria nº 17, de 2018 e Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, por exemplo), com efeitos aplicáveis à espécie.

14 No caso, o(s) Ordenador(s) de Despesas deve observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de ensino e de incidência de limitação orçamentária, conforme dispõe o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Do Encaminhamento da Licitação, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco

15 A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, em âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, apresenta por seu art. 7º o conteúdo dos estudos preliminares, destacando quais informações que deverão compor este documento, e traz um rol que poderá ser simplificado a depender do objeto licitado:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição das requisitos necessários e essenciais à resolução da solução, prevendo alternativas e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consista na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, profundo, entre outras opções;

a) ser contempladas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências técnicas a serem mantidas e a sustentabilidade técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas do modelo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das metodologias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sustentando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a renovação de prazo;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada das preços unitários referenciados, das metodologias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de preço classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até o encerramento da licitação;

VII - justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contrapartidas previstas em lei interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de eficiência e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - justificativas e serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para finalização e gestão contratual ou adequação do ambiente de organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

16 Ao mesmo tempo, o § 2º do art. 7º da referida IN, determina que:

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, V, VI, VII, IX, X, XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar os demais justificativos no próprio documento que materializa os ETP.

17 Já o Decreto nº 10.024/2019 determina, por seu inciso II do art. 14, que este documento referente ao ETP deve ser aprovado pela autoridade competente.

18 Em relação ao Termo de Referência, o inciso X do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 assim contextualiza,

veja-se:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter, a) os elementos que permitem a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos preços de despesa e qualificar estabelecidas e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1 - a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas produzidas no âmbito subscrito, que limitem o futuro a comparação ou a avaliação de propostas;

2 - o valor estimado do objeto de licitação demonstrado em milhares, de acordo com o prazo de serviço, e

3 - o resumo para fins de sustentação, se necessário.

D) modelo de especificação de materiais fornecidos com a iniciativa privada e a Administração Pública - Anexo VII - I da INSEGES-MP nº 05/2017, quando for o caso, e
E) modelo de termo de cooperação técnica - Anexo XII - A da INSEGES-MP nº 05/2017, quando for o caso.

24 Em relação ao Gerenciamento de Riscos, este é tratado nos artigos 25 a 27 Instrução Normativa nº 05, de 2017, e será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da INSEGES-MP nº 05/2017.

25 Já quanto ao seu conteúdo o documento referida no Mapa de Riscos das aquisições/contratações, deve-se observar as diretrizes trazidas nos mencionados artigos 25 a 27 Instrução Normativa nº 05, de 2017, que trazem o passo a passo a elaboração.

26 Cabe alertar que o Gerenciamento de Riscos, materializado na Análise de Riscos, deve ser atualizado no decorrer da contratação (art. 25, parágrafo único da INSEGES-MP nº 05/2017), pelo menos após a fase de Seleção do Provedor e após eventos relevantes, durante o gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização (art. 26, III e IV da INSEGES-MP nº 05/2017).

27 Diante do exposto, indispensável que os atos sejam instruídos com Documento de Formalização da Demanda, ato de nomeação da equipe de planejamento, com a ciência dos membros sobre a nomeação efetuada, bem como do Edital, Edital Preliminar, Mapa de Riscos e o Termo de Referência (documentos os quais já constam dos autos).

28 Quanto a sua primeira fase (Planejamento da Contratação), recomende-se que a Administração proceda a seguir as seguintes etapas, a fim de assegurar que os Artigos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência não deixem de contemplar qualquer dos requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, que compõem a Lei nº 4020/20, salvo quando houver a apresentação das justificativas justificadas por meio:

29 No caso dos autos o Documento de formalização da demanda foi juntado ao processo, conforme fls. 23/31- v; bem como o Estudo Técnico Preliminar - fls. 79/81; Mapa de Risco (fls. 22/22-a); e o Termo de Referência (fls. 65/78). Entretanto, o Órgão assestorado deve observar todos os parâmetros contidos neste tópico para atendimento pleno dos requisitos básicos no que se refere ao Documento de formalização da demanda, ETP, Mapa de Risco e o TR, conforme se encontra expostos (embora ainda haja um tópico específico para o TR, neste manifestação jurídica).

Justificativa da Contratação

30 Quanto à justificativa da contratação (conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520, de 2002), não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportuniidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desconexada, de forma a não deixar margem para futuras questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

31 No tocante à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, no passo que a especificação por demais genérica ou simples poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

32 Além disso, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

33 Denotar, o gestor deverá tomar as medidas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

34 Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 dispõe:

Art. 3º A fase preparatória da proposta observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do contrato, as exigências de habilitação, os critérios de seleção das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

35 Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados condizente com o consumo/utilização prováveis do Órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto.

36 Quanto ao valor da contratação, que a seu turno está diretamente ligado ao quantitativo, requere-se que o custo contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (resolução das licitações à participação exclusiva da ME e EPP), para contratações de até R\$50.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou

implicação indevida da participação no certame.

37 Outrossim, é cediço que muitos vezes, o preço do bem/serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Dessa forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímiles.

38 Nesse sentido o ducimus e o TCU recomendam, ao recomendar a fixação no edital não apenas da quantidade máxima do item licitado, mas também estabelecer o mínimo - em seja, quantitativo mínimo a ser adquirido/executado, para a obtenção de preços mais favoráveis à Administração.

39 Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da necessidade e da metodologia utilizada para a avaliação dos quantitativos estimados do certame - tanto o quantitativo máximo quanto o quantitativo mínimo.

40 No caso concreto, a justificativa contém no Subitem 2.2 e seguintes correlatos do Termo de Referência de fls. 66, bem como também no Estudo Técnico Preliminar de fls. 79/81. Todavia, os argumentos de necessidade da contratação devem ser complementados com os critérios e diretrizes acima elencados.

Pesquisa de Preços

41 Em relação ao valor de referência do certame (que deve ser obtido com base na Instrução Normativa B-73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME), ressalta-se que é requisito essencial na licitação.

42 Registra-se, também, que a realização da pesquisa de mercado é exigência prevista no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666, de 1993, cujo resultado poderá, inclusive, servir de fixação do preço máximo admitido. Sem a realização da citada pesquisa não é possível verificar se as propostas de preços apresentadas pelos licitantes estão compatíveis com o preço corrente no mercado. Conseqüentemente, não terá a Administração padronismo válido e seguro para avaliar se o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, foi respeitado.

43 A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e probo, e no mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirá como parâmetro na análise da exequibilidade ou viabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes no caso do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

44 Regulamentando o procedimento, o Ministério da Economia editou a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, dispondo sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

45 Os parâmetros citados pelo citatio são normativos para a realização da pesquisa de preços são os seguintes:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma abrangente ou não:

I - Edital de Preços, disponível no endereço eletrônico governamentaleprecos, desde que as empresas refinancem as aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - equívocos e contradições similares de outros sites públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicados em mídias especializadas, de artigos especializados, de artigos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses da antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contados a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os argumentos consideráveis estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverá ser priorizados os portais estabelecidos nos itens I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observada:

I - peça de requisição contendo o formulário compatível com a complexidade da obra a ser licitada;

II - indicação de proposta formal, contrato, no mínimo.

a) descrição do objeto, seja utilizado e emitido;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF no do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e
c) endereço e e-mail, de contato, e

conprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem prejuízo da economia da escola.”

Símbolo 247 do TCU –

“É obrigatória a administração da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou para o conjunto da escola, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, comestimento ou subsistência da totalidade do objeto, possam fazê-lo com benefício à item ou unidades autônomas, de acordo com as exigências de habilitação estabelecidas a essa divisibilidade.”

56 Logo, a modalidade, forma e tipo licitatórios utilizados pelo Órgão assessorado apresentam-se juridicamente adequados com a contratação pretendida, já que as circunstâncias que envolvem o procedimento se enquadraram dentro os pressupostos expressos na Lei n.º 10.520/2002, bem como em o Decreto n.º 10.024/2019.

57 Superada a fase de análise da instrução e do enquadramento legal do procedimento, proceder-se-á a seguir o exame da minuta do Edital e anexo.

Das Minutas

58 O Órgão assessorado utiliza texto de edital disponibilizado pela AGU em seu sítio de Modelos Nacionais indicado também por essa CJU-PE/CGU/AGU, cabendo ao Órgão assessorado adaptá-la para o caso concreto e repartir tais alterações nos anexos para que sejam mantidas a coerência e compatibilidade entre estes.

59 Ressalte-se que as minutas padronizadas da AGU constituem importante mecanismo de eficiência na análise processual, em razão da sua pré aprovação pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC, que confecciona e mantém atualizadas todas as minutas para aquisição de bens, serviços e obra (inclusive àquelas que envolvem procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da *coronavírus*). Ademais, sua adoção passou a ser obrigatória para a Administração Federal, por força do art. 35 da INSEGES nº 05/2017.

60 Reforçando esse entendimento, a referida Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por seus arts. 29 e 35, dispõe acerca dessa imposição, veja-se:

Art. 29. Devem ser utilizadas as minutas padronizadas do Termo de Referência e Projetos Básicos da Administração Unificada, observadas as alterações dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o Órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizadas os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e convênios da Advocacia-Geral da União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por essa Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o Órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as alterações constantes do item 3 do Anexo VIII-B.

61 Tal procedimento, além de fomentar a padronização das peças de publicidade do certame, torna cetera a análise desses minutas, tendo em vista que já estando pré-aprovadas e resarido todo o aspecto a análise jurídica das alterações realizadas (em desaque) na minuta certificada, além de elementos relacionados ao procedimento adotado e à pretensão contratual.

62 Em assim sendo, verifica-se que o modelo do edital contém as regras do certame, expressas em itens e subitens que definem os critérios de regência da licitação.

63 No entanto, vale observar que a não identificação de eventuais inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta padronizada, a um só tempo, fragiliza a exigência do artigo 29 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e compromete a eficácia da análise jurídica.

64 Por conseguinte, a análise se restringe aos pontos alterados, no instrumento de convocação da competição.

65 No mais, observa-se que o modelo de Edital de Pregão Eletrônico junizado aos autos contém os elementos indicados, conforme exposto na lista de verificação a seguir:

- o Especificou o objeto a ser licitado (DO OBJETO);
- o Previu o credenciamento no registro estadual SICAF, como condição para a participação no Pregão (DO CREDENCIAMENTO);

d) data de emissão;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram convocados e não evoluíram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput

46 Como bem advertir que a verificação material dos preços convocados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte do Órgão convocante, não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados ou licitações desertas.

47 No caso, a Administração apresentou cotação de preços (fls. 24/30).

48 Como se vê, constam nos autos elementos aptos à estimativa do valor da despesa. Por fim, considerando recentes alterações, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do art. 3º e 5º da Instrução Normativa (IME) nº 23/2020. O que poderá ser realizado, apresentando mediante Relatório da Pesquisa de Preços.

49 Por fim, reforça-se o entendimento dominante de que a verificação material dos preços não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada pela CGU/AGU/PE, não obstante, busca-se estabelecer parâmetros de legalidade para assegurar que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado.

50 Assim, em observância ao previsto na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, supre-se a falta observância dos critérios e diretrizes determinadas pelo respectivo normativo da Secretaria Especial de Documentação, Gestão e Governança do Ministério da Economia - ME.

51 Destarte, a instrução processual na forma em que se apresenta atende em parte as exigências básicas da legislação que rege a matéria, devendo o Órgão assessorado providenciar as pendências acima elencadas e concluir a fase interna da licitação.

Fundamento Jurídico da Modalidade

52 Quanto à modalidade licitatória adotada, o art. 1º, § 1º do Decreto n.º 10.024/2019 determina que nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencialmente a utilização da sua forma eletrônica, veja-se:

“Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da disputa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos casos de administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelas unidades especializadas, é obrigatória. (Grifado-ec)

§ 4º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de disputa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

53 Embora dispensáveis seguem algumas considerações acerca do que podem ser considerados bens e serviços comuns. Pois bem: o art. II do art. 3º do Decreto n.º 10.024/2019, dispõe que são comuns os bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Nessa linha, o art. 1º, § único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, define bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser conhecidos e bem definidos no objeto do edital e em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, veja-se:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns para os fins e efeitos desta artigo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado”.

54 Logo, mostra-se possível a contratação em apreço, por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, visto que trata-se de objeto de natureza comum e está claramente definido no edital.

Tipo de Licitação e Adjudicação

55 O Subitem 1.2 da minuta de Edital de Licitação e o Termo de Referência indicam e justificam a adoção do tipo de julgamento e adjudicação como sendo por lance único, em razão do objeto envolvido na licitação. No caso, a indicação apresenta-se adequada ao procedimento, permitindo a obtenção de melhores propostas para a Administração. Veja-se o que dispõe o § 1º do artigo 23 da Lei 8.666/93 e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União :

“Art. 23. (...) –
§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se

avaliados. No entanto, segue recomendação pontual:

- o O Item 13 do Termo de Referência (It. 70-v) deve indicar objetivamente se a contratação permitirá ou não a subcontratação de parte do objeto da obra.

70 Importante registrar-se, também, que o § 5º, art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, veja referência ou indicação a marcas, modelos ou especificação de determinados produtos ou equipamentos que podem configurar indicação exclusiva. Nesses casos deve-se truncar parâmetros que permitam aos licitantes identificar quais funcionalidades farão certos produtos ou equipamentos "similar" de modo que possam oferecer outros de quaisquer fabricantes que atendam, locustemente, às necessidades da Administração.

Aspectos de Licitação e Contrato Sustentáveis

71 Não bastassem os requisitos formais e técnicos citados acima em relação ao Termo de Referência, o Órgão assessorado deve atuar que a proteção ao meio ambiente é direito com sede constitucional (art. 225 da Constituição Federal de 1988), prevista inclusive como dever da União (art. 23, inciso VI, da CF/88) e de todos aqueles que exerçam atividade econômica (art. 170, inciso VI, da CF/88), deve ser cada vez mais constante e consistente o esforço, por parte da Administração Pública, de assegurar a prevalência de tal princípio.

72 Neste contexto, uma das orçamentárias mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente é justamente através das licitações e contratações públicas. O Cesor Público, ao exigir que a empresa que pretende com o contrato compra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

73 Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

74 É importante também lembrar que o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010, elige como um dos objetivos da licitação "a promoção do desenvolvimento nacional sustentável".

75 Já o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, regulamentou o referido artigo, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

76 O art. 2º do Decreto em questão estabelece, veja-se:

"Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência"

Parágrafo único. A adoção da sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do contrato. (NR) (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência"

77 A adoção de critérios ambientais dependerá, no entanto, do objeto da contratação.

78 Havendo a viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser definidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.746/2012. Veja-se:

"Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigatória da contratada ou regulada pelo edital, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)".

79 O art. 4º do Decreto nº 7.746/2012 informa, exemplificativamente, quais são as diretrizes de sustentabilidade, veja-se:

"Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são consideradas critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Nova redação Decreto nº 9.178/2017)
- II - preferência para universais, tecnológicas e metélicas-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior gestão de resíduos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e de obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Nova redação Decreto nº 9.178/2017)
- VIII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- IX - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Decreto nº 9.178/2017)

o Especificou os requisitos de participação no processo, indicando as condições legais, bem como os documentos exigidos à habilitação jurídica, financeira, técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS (DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E DA HABILITAÇÃO);

o Estabeleceu os procedimentos de envio, formulação de lances, critérios de aceitação a proposta vencedora - com a desclassificação da proposta vencedora com o valor superior ao preço máximo fixado ou com o preço manifestamente inexequível, procedimentos relativos aos recursos, adjudicação e homologação (DO ENVIO DA PROPOSTA, DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES; DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA, JULGAMENTO, HABILITAÇÃO, APTIDÃO TÉCNICA, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DO HOMOLOGAÇÃO);

o Constatou as sanções administrativas pertinentes às infrações administrativas ocorridas no processo de licitação, previstas na Lei nº 10.520/2002, e, quanto às sanções por atos praticados no decorrer da contratação, remetendo às regras contidas no Termo de Referência (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);

o As cláusulas referentes ao objeto do bem licitado, fiscalização (DA ACEITAÇÃO E DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO) e às obrigações da contratada e da contratação (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA) estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação. As cláusulas pertinentes à forma de pagamento estão definidas no item DO PAGAMENTO. As cláusulas com a previsão do procedimento de impugnação ao edital e pedido de esclarecimentos estão previstas no item DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS;

o Mínimas em forma de ANEXO: Termo de Referência e minuta de Contrato.

66 Logo, as mínimas enunciadas, com as ressalvas observadas no Item 63 deste Parecer, não apresentam irregularidades passíveis de controle estando os seus termos aptos para surtir os efeitos pretendidos e se encontram enunciadas pela CJU-PE/CCU/AGU, nos termos da Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por seus arts. 2º e 3º; e do Item 04 da Manual de Boas Práticas Consultivas, sem prejuízo das recomendações de observância do disposto nesta manifestação jurídica.

Do Termo de Referência

67 O Órgão assessorado também utiliza modelo com texto referente ao Termo de Referência disponibilizado pela AGU em seu sítio de Modelos Nacionais, adotado para o caso concreto.

68 Registra-se que o It. 11, art. 8º do Decreto nº 3.585, de 2000 e o It. XI, art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019 trazem as seguintes definições acerca do termo de referência:

Decreto nº 3.585/2000

Art. 8º A base preparatória do pregão observará as seguintes regras:

[...]

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, única de momento detalhada, considerando as preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de pagamento e o prazo de execução do contrato;

Decreto nº 10.024/2019

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;
- 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
- 3. o programa técnico-financieiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os dados do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financieira, se necessários;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou do ato de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

69 No caso específico dos autos, o referido Documento (It. 657/9), apesar de se tratar de especificação administrativa excessivamente técnica, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio Órgão, parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes e retida o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação; observado, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo; com meios de solução escolhida de forma a fornecer visão global e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; adoção de técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação das especificações; bem como com atos específicos que assegurem os melhores resultados para a contratação, sem fustigar o caráter competitivo; com informações que possibilitem o estudo e a adoção de métodos constitutivos; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão, compreendendo a programação, a estratégia de instrumentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, e orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos e fornecimentos propriamente necessários em cada caso, e

80) É importante lembrar, ainda, que, nos termos do art. 5º, do mesmo Decreto:

"Art. 3º A administração pública federal direta, autárquica e financeira e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam sustentáveis por material renovável, reciclado, reciclável, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (Redação dada pelo Decreto nº 8.178, de 2017)."

81) No que toca à comprovação das exigências que vierem a conter o edital, quanto aos referidos critérios ambientais, tal comprovação pode ser realizada, nos termos do art. 8º do citado ato normativo, ou seja: "por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório." (Redação dada pelo Decreto nº 8.178, de 2017)."

82) O §1º do art. 8º do Decreto nº 7.746/2012 dispõe ainda que: "Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório".

83) Assim, ao iniciar os seus trabalhos e fase interna da licitação, o Gestor deverá refletir se o objeto que visa contratar poderá ou não exigir a subjeção de critérios ambientalmente seguros.

84) Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesse caso, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as orientações da norma vigente (vide o Plano Prático de Licitação Sustentável da CUBSP para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

85) Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

- I) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT - 13448-1 e 13448-2;
- II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III) que os bens sejam, profissionalmente, reconhecidamente, em condições individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tal como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), arsênio hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-policlorados (PBBS), éteres difenil-policlorados (PBDEs).

86) Logo, o Órgão assessorado deve inserir no Termo de Referência, no campo referente às "obrigações da Contratação", disposições que assegurem o cumprimento de sustentabilidade e proteção ambiental de modo a possibilitar e garantir a adoção de critérios ambientalmente seguros para a contratação que pretende efetivar, atendendo, assim, aos atos normativos que disciplinam as contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública, especialmente no Decreto nº 7.746/2012, no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010; e a Constituição Federal.

Da Minuta de Contrato

87) Em relação à minuta de Contrato (It. 82/83) verifica-se que o conteúdo também utiliza modelo disponibilizado pelo Sistema Diferenciado de Análise de Minutas - Política Eficiente (devidamente adaptado) e em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/93/alterada, contendo condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem direitos, obrigações e responsabilidades das partes como: pagamento, reajuste/repactuação, sanções, prazos, responsabilidades das partes, dotação orçamentária, disposições contratuais e gerais, rescisão, fiscalização e etc.

88) Por conseguinte, deve-se observar que o conteúdo das cláusulas contratuais é mera reprodução daquela já constante do Termo de Referência e no edital. Ou seja, em qualquer licitação, é fundamental e plena harmonização de regras e normas de todas as peças que compõem o procedimento licitatório, buscando evitar discrepâncias dissonantes ou divergentes.

89) Assim sendo, cumpre ao Órgão assessorado assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça, referente à pagamento, sanções, diretos, obrigações, prazos, responsabilidades das partes, dotação orçamentária, disposições contratuais e gerais, rescisão, fiscalização e etc., sejam sempre a mesma redação e tom, sem discrepâncias entre as diversas versões nos respectivos documentos. Tal cuidado deve ser redobrado quando da inserção de adaptação ou alteração. Em caso de mesmo dispositivo conter redação distinta em outro documento, abre-se espaço para surgimento de questionamento no decorrer da licitação ou da execução contratual - situação que obviamente deve ser evitada.

90) Logo, quando da execução das adaptações aqui sugeridas, caso entenda como necessárias, o Órgão assessorado deve observar as referências aos itens, e manter a sua exata correspondência ao longo do Edital e contrato, fazendo as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade do mesmo. E que eventuais ajustes mantenham harmonia e coerência lógicas com os demais documentos que instruem o instrumento convocatório.

91) Por fim, sugere-se que antes da divulgação dos preços de publicidade sejam revisados seus textos para que ocorram sincronização de regras entre eles.

Conclusão

92) Destarte, de tudo que fora exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e circunscritos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pelo prosseguimento do feito resguardados o necessário atendimento e correção dos apontamentos feitos, notadamente nos itens nºs 10; 11 a 14; 15 a 29; 30 a 40; 41 a 50; e 63 a 90 deste Parecer Jurídico, quais sejam:

- o O Estado Técnico Preliminar - ETP (It. 79/81), deve observar as disposições da Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, publicada no DOU em 1º de junho de 2020, que altera a redação do art. 24, caput, e revoga os §§ 1º e 6º do art. 24 e anexo III da IN nº 05, de 2017 para atendimento pleno dos seus requisitos básicos. No entanto, o Órgão consultado deve também observar as recomendações adicionais para conformação do ETP contidas em tópico específico deste Parecer;
- o A justificativa da contratação consta no Subitem 2.2 e seguintes, correlatos, do Termo de Referência, conforme It. 66; prevista também no Estudo Técnico Preliminar - ETP de It. 79/81. No caso, recomenda-se que a justificativa seja clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade do Órgão. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do bem/serviço; b) as suas especificações técnicas; c) o quantitativo demandado, que deve se pautar no histórico de utilização pelo órgão. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o bem/serviço possuir características técnicas especializadas, deve a Administração requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do bem/serviço e práticas de sustentabilidade das obrigações do contratado, se não decorrem de legislação, deverá ser justificadas nos autos. Por outro lado, registra-se que não cabe ao Órgão jurídico adotar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Consultoria jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reformu, na hipótese de ela se revelar ineficiente, desproporcional ou desatualizada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando, no que cabeível, os requisitos criobológicos na Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017. Não obstante, o Órgão consultado deve também observar as recomendações adicionais para justificativa da contratação, contidas em tópico específico deste Parecer;
- o Em relação à pesquisa de Preços de Referência de Licitação (It. 24/30) o Órgão assessorado deve atentar para todos as exigências contidas na Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Gestão de Desburocratização, Gestão e Exercício Direital do Ministério da Economia - ME. Inobstante, com a finalidade de robustecer os critérios utilizados para obtenção desses custos, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos Incisos do arts. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020;
- o Ou seja, os critérios utilizados para a pesquisa de preços (It. 24/30), devem ocorrer na forma e com fundamento da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governança do Ministério da Economia - ME;
- o A despeito de a junção aos autos dos (s) documento(s) referente ao Relatório de Pesquisa de Preços (It. 31/33) e Análise Crítica dos preços de referência (It. 34), o Órgão assessorado deve robustecer tais critérios utilizados para obtenção desses custos, incluindo a análise crítica, desconstruindo os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, lembrando que o referido documento deve ter a aprovação do(a) Ordenador(a) de Despesa. Todavia, o Órgão consultado deve também observar as recomendações adicionais para pesquisa de preços, contidas em tópico específico deste Parecer;
- o Por outro lado, objetivando dar mais transparência aos critérios utilizados para pesquisa, o Órgão assessorado deve contextualizar e juntar aos autos o Mapa Comparativo de Preços, permitindo a ligação do relatório de comparação de preços unitários e total das cotações realizadas. Tal procedimento será utilizado para verificar as diferenças cotadas feitas assim como auxiliar a Administração sobre obtenção do valor médio da contratação. Ou seja, no Mapa Comparativo de Preços pode-se fazer constar, em quadro próprio, a demonstração clara e sucintamente dos custos do objeto, bem como a quantidade, as empresas cotadas, valor unitário e total da pesquisa;
- o Quanto à comprovação de recursos financeiros, o Órgão consultado deve atestar a disponibilidade pecuniária, bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;
- o Providenciar o juntar aos autos consulto SIAFI/Contabiliz/2023 com a finalidade de comprovar a descentralização de recursos financeiros para suportar a contratação;
- o Deve-se também observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custo e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e, mais recentemente, da Portaria ME nº 7.424, de 30 de agosto de 2022;
- o O Órgão assessorado deve, também, providenciar e juntar aos autos a Declaração do(a) Ordenador(a) de Despesa atestando que a pretensa contratação não constitui atividade de custo e de inexistência de limitação orçamentária; Declaração de sustentabilidade ambiental; e a justificativa e motivação de vedação do consórcio;
- o O Item 13 do Termo de Referência (It. 70-v) deve indicar objetivamente se a contratação permitirá ou

não a subcontratação de parte do objeto da avença.

o O Órgão assessorado deve, também, conferir a instrução do processo a partir da Lista de verificação (check-list) disponibilizadas no site eletrônico da Advocacia-Geral da União. No caso, a AGU dispõe de Checklist para elaboração de diversos tipos de contratações, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja feita a correção da instrução;

o Não bastasse o cumprimento da lista de verificação (artigo 36 da IN 05/2017), cabe também ao Órgão assessorado juntar ao processo declaração específica, da lavra do Ordenador de Despesas ou de autoridade competente, atestando que a instrução do processo está em conformidade com a IN nº 05/2017;

o Por fim, o Órgão assessorado deve atender o disposto nos **Items 63 e 90** deste Parecer que tratam da minuta de Edital, Termo de Referência, aspecto ambiental e minuta Contrat.

93 Ressalte-se que tais sugestões não retiram o mérito da adaptação do edital e da montagem do processo, pois só assim estará o feito devidamente habilitado sob o ponto de vista legal, podendo-se dar continuidade ao processo licitatório em anexo.

94 Fica-se finalizando que a adoção do entendimento deste Parecer fica sujeita à aprovação do Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco.

A consideração superior.

Recife, 06 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS DE GÓIS
ADVOGADO DA UNIÃO
SLAPE Nº 8709395

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersistemas.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUF) 6458100725202359 e da chave de acesso 66f5a06c



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192353627 e chave de acesso 66f5a06c no endereço eletrônico <https://supersistemas.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (N): ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2023 14:53. Número de Série: 5138580098497391760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLV1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE
AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-MAIL:
CJU.PE@AGU.GOV.BR



DESPACHO n. 00426/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.007273/2023-59

INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR
ASSUNTO: LICITAÇÃO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO ATRAVÉS DE DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS "A" (POTENCIALMENTE INFECTANTE), "B" (QUÍMICO), E "E" (PERFUROCORTANTES), COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREGO GLOBAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE - HMAR.

Aprovo o fundamento jurídico constante do PARECER Nº 00091/2023/CJU-PE/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, DR. ANTÔNIO CARLOS DE GÓIS, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida licitação e cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

Recife, 09 de junho de 2023.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583007273202359 e da chave de acesso 66f5a05c



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1195276884 e chave de acesso 66f5a05c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2023 17:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA
UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO NÚCLEO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC

PARECER n. 00091/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.007273/2023-59

INTERESSADO: Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército). ASSUNTO: Pregão para serviço de coleta, transporte, incineração e descarte de resíduos.

REQUISITANTE

10.1./9201. O Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 79/81), deve observar as disposições da Instrução Normativa n.º 49, de 30 de junho de 2020, publicada no DOU em 1º de julho de 2020, que alterou a redação do art. 24, caput, e revogou os §§ 1º a 6º do art. 24 e anexo III da IN n.º 05, de 2017 para atendimento pleno dos seus requisitos básicos. No entanto, o Órgão consulente deve também observar as recomendações adicionais para confecção do ETP contidas em tópico específico deste Parecer;

10.2./9202. A justificativa da contratação consta no Subitem 2.2 e seguintes, correlatos, do Termo de Referência, conforme fls. 66; prevista também no Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 79/81. No caso, recomenda-se que a justificativa seja clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade do Órgão. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do bem/serviço; b) as suas especificações técnicas; c) o quantitativo demandado, que deve se pautar no histórico de utilização pelo órgão. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o bem/serviço possuir características técnicas especializadas, deve a Administração requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do bem/serviço e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos. Por outro lado, registra-se que não cabe ao Órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Consultoria jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando, no que cabível, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017. Não obstante, o Órgão consulente deve também observar as recomendações adicionais para justificativa da contratação, contidas em tópico específico deste Parecer;

10.3./9203. Em relação à pesquisa de Preços de Referência da Licitação (fls. 24/30) o Órgão assessorado deve atentar para todas as exigências contidas na Instrução Normativa n.º 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME). Inobstante, com a finalidade de robustecer os critérios utilizados para obtenção desses custos, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do arts. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) n.º 73/2020;

10.4./9204. Ou seja, os critérios utilizados para a pesquisa de preços (fls. 24/30), devem ocorrer na forma e com fundamento da Instrução Normativa n.º 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME;

10.5./9205. A despeito de a juntada aos autos do(s) documento(s) referente ao Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 31/33) e Análise Crítica dos valores de referência (fls. 34) , o Órgão assessorado deve robustecer tais critérios utilizados para obtenção desses custos, incluindo a análise crítica, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Lembrando que o referido documento deve ter a aprovação do(a) Ordenador(a) de Despesas. Todavia, o Órgão consulente deve também observar as recomendações adicionais para pesquisa de preços, contidas em tópico específico deste Parecer;

10.6./9206. Por outro lado, objetivando dar mais transparência aos critérios utilizados para pesquisa, o Órgão assessorado deve confeccionar e juntar aos autos o Mapa Comparativo de Preços, permitindo a listagem do relatório de comparação de preços unitários e total das cotações realizadas. Tal procedimento será utilizado para verificar as diferentes cotações feitas assim como auxiliar a Administração para obtenção do valor médio da contratação. Ou seja, no Mapa Comparativo de Preços pode-se fazer constar, em quadro próprio, a demonstração clara e sucintamente dos custos do objeto, bem como a quantidade, as empresas cotadas, valor unitário e total da pesquisa;

13. Já o Decreto n.º 10.024/2019 determina, por seu inciso II do art. 14 , que este documento referente ao ETP deve ser aprovado pela autoridade competente.

22. Logo, na elaboração do ETP, pela Equipe de Planejamento da contratação recomenda-se assegurar que as disposições ali contidas estejam assim resumidas:

Diante do exposto, indispensável que os autos sejam instruídos com Documento de Formalização da Demanda, ato de nomeação da equipe de planejamento, com a ciência dos membros sobre a nomeação efetuada, bem como do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e o Termo de Referência (documentos os quais já constam dos autos).

29. No caso dos autos, o Documento de formalização da demanda foi juntado ao processo, conforme fls. 23/23- v; bem como o Estudo Técnico Preliminar - fls. 79/81; Mapa de Risco (fls. 22/22-v); e o Termo de Referência (fls. 65/78). Entretanto, o Órgão assessorado deve observar todos os parâmetros contidos neste tópico para atendimento pleno dos requisitos básicos no que se refere ao Documento de formalização da demanda, ETP, Mapa de Risco e o TR, conforme acima expostos (embora ainda haja um tópico específico para o TR nesta manifestação jurídica).

35. Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados condizente com o consumo/utilização prováveis do Órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto.

Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da necessidade e da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo, quanto o quantitativo mínimo.

40. No caso concreto, a justificativa consta no Subitem 2.2 e seguintes correlatos do Termo de Referência de fls. 66, bem como também no Estudo Técnico Preliminar de fls. 79/81. Todavia, os argumentos de necessidade da contratação devem ser complementados com os critérios e diretrizes acima lançados.

48. Com efeito, constam nos autos elementos aptos à estimativa do valor da despesa. Porém, considerando recentes alterações, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do art. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020. O que pode ser realizado e apresentado mediante Relatório da Pesquisa de Preços.

50. Assim, em observância ao previsto na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020 , sugere-se a estrita observância dos critérios e diretrizes determinados pelo respectivo normativo da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME.

69./92.1]. O Item 13 do Termo de Referência (fls. 70-v) deve indicar objetivamente se a contratação permitirá ou não a subcontratação de parte do objeto da avença.

86. Logo, o Órgão assessorado deve inserir no Termo de Referência, no campo afínente às “obrigações da Contratada” disposições que assegurem o cumprimento de sustentabilidade e proteção ambiental de modo a possibilitar e garantir a adoção de critérios ambientalmente seguros para a contratação que pretende efetivar, atendendo, assim, aos atos normativos que disciplinam as contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública, especialmente ao Decreto nº 7.746/2012; ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010; e à Constituição Federal.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA
UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO NÚCLEO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC

PARECER n. 00091/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.007273/2023-59

INTERESSADO: Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército). ASSUNTO: Pregão para serviço de coleta, transporte, incineração e descarte de resíduos.

SALC

06 Por outro lado, para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que sejam juntadas ou citadas, as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

10.7./9207. Quanto à comprovação de recursos financeiros, o Órgão consulente deve atestar a disponibilidade pecuniária, bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;

10.8./9208. Providenciar e juntar aos autos consulta SIAFI/Contabil2023 com a finalidade de comprovar a descentralização de recursos financeiros para suportar a contratação;

10.9./13014. /92.9. Deve-se também observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe prescreve o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e, mais recentemente, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022;

10.10./10/92.10. O Órgão assessorado deve, também, providenciar e juntar aos autos a Declaração do(a) Ordenador(a) de Despesas atestando que a pretensa contratação não constitui atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária; Declaração de sustentabilidade ambiental; e a Justificativa e motivação da vedação do consórcio;

10.11. /92.12. Deve-se conferir a instrução do processo a partir das Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. No caso, a AGU dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução;

10.12./92.13. Não bastasse o cumprimento da lista de verificação (artigo 36 da IN 05/2017), cabe também ao Órgão assessorado juntar ao processo declaração específica, da lavra do Ordenador de Despesas ou de autoridade competente, atestando que a instrução do processo está em conformidade com a IN nº 05/2017.

28. Quanto a essa primeira fase (Planejamento da Contratação), recomenda-se que a Administração proceda criteriosa conferência, a fim de assegurar que os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência não deixem de contemplar quaisquer dos requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (no que couber) e da IN nº 40/2020, salvo quando houver a apresentação das devidas justificativas para tanto.

38. Nesse sentido a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital não apenas da quantidade máxima do item licitado, mas também estabelecer o mínimo – ou seja, quantitativo mínimo a ser adquirido/executado, para a obtenção de preços mais favoráveis à Administração.

92.14. Por fim, o Órgão assessorado deve atender o disposto nos Itens 63 a 90 deste Parecer que tratam da minuta de Edital, Termo de Referência, aspecto ambiental e minuta Contrato.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA: 98
ASSINATURA: [Assinatura]

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020 – SLTI/MPOG e suas alterações.

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 17 de abril a 08 de maio de 2023
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de
 Média Mediana Menor Preço Outra: _____
POR VALORES SEREM MUITO APROXIMADOS.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observando o art. 5º da IN 73/2020:

I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtd Kg	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
ITEM 1					
Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para	Kilograma	10500	Hospital Naval de Recife/ 783702	4/2023	3,90

[Assinatura]

atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR)					
--	--	--	--	--	--

Procedemos com a pesquisa de preços através do site <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/index.html>, foi encontrada uma amostra de preço, sendo de R\$ 3,90, totalizando R\$ 40.950,00 por ano.

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento / Cotação	Preço Unit. por Kg (em R\$)
ITEM 1			
Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA De RECIFE (HMAR)	BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 11.863.530/0001-80	04/05/2023	R\$6,00
	WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 20.474.613/0001-78	04/05/2023	R\$4,95
	STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 01.568.077/0002-06	05/05/2023	R\$6,00

Em pesquisa realizada com fornecedores externos, conforme inciso IV, foi obtida uma média de mercado no valor de R\$ 5,65 por Kg. Atendendo a instrução normativa Nº 5, foram desprezados os valores excessivamente elevados, utilizando-se apenas o menor valor do painel de preços e os três valores obtidos com os fornecedores externos para compor a média aritmética

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso II e IV como fonte de chegou-se ao:

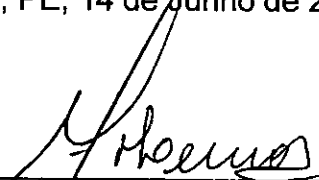
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	Q T D	PAINE L DE PREÇ OS	ATA OU CONTRATA ÇÃO SIMILAR	FORNECE DOR 1	FORNECE DOR 2	FORNECE DOR 3	CUSTO MÉDIO INDIVID UAL	CUSTO MÉDIO TOTAL
1	19380	Prestação de serviços continuados de coleta.	Kg	0,00	3,90	6,00	6,00	4,95	5,21	375.120,00

Continuação do Relatório de Pesquisa de Preços.....

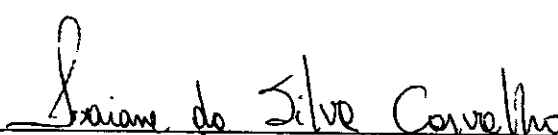
	transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR)								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

6. ANEXOS: A documentação comprobatória compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Recife, PE, 14 de junho de 2023.



ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS – Cap
Chefe da Comissão de Planejamento Básico



ISAIANE DA SILVA CARVALHO – Cap
Membro da Comissão do Hospital Militar de Área de Recife



HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR-7a DIVISAO DE EXÉRCITO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra "b" do § 1º, Art 48, Lei 8 666/93 e alínea a, do inciso IV, do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), esta comissão declara, sob as penas da lei, que foi realizado pesquisa de preço para Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).
2. Conforme prescreve o inc. I e IV do art. 5º da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a Pesquisa de Preços foi realizada mediante a utilização do Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) e com fornecedores, em anexo a este mapa, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	PAINEL DE PREÇOS	ATA OU CONTRATAÇÃO SIMILAR	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	CUSTO MÉDIO INDIVIDUAL	CUSTO MÉDIO TOTAL
	19380	Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR)	Kg			3,8	6	3	5,2	375.120,00

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - 341C
FOLHA: 100
ASSINATURA:

1. Informações Básicas

Tipo de Contratação	Coleta de Lixo Hospitalar
Início Previsto de Vigência	03/07/2023
Final Previsto de Vigência	01/07/2024
Valor Mensal Proposto	R\$ 31.260,00
Valor Global Resultante	R\$ 375.120,00
Objeto	Contratação de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).
Tipo de Resíduos	A,B,E
Unidade de Coleta	Quilogramas
Quantitativo Médio	6.000

2. Contratos Vinculados

Item não foi preenchido no Documento.

3. Contratação

Modalidade	Pregão
------------	--------

4. Observação

Solicitação de crédito para atender novo pregão



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

" Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.


§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 14 de junho de 2023.



HAMILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



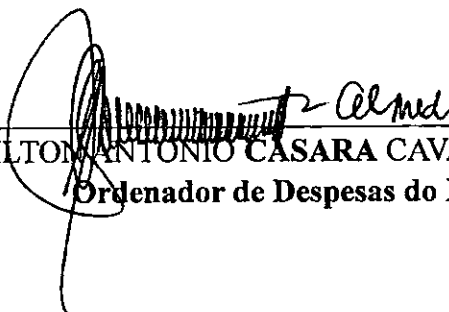
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



DECLARAÇÃO
DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Hospital Militar de Área de Recife – HMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.577.422-0002/80, sediada a Rua do Hospício, nº 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, por intermédio de seu representante legal, o Coronel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, declara expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art.6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência – Anexo ao Edital, referente ao Pregão Eletrônico, Requisição nº 08/2023 – Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife(HMAR). Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Recife – PE, 14 de Junho de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 08/2023
(NUP: 64583.007273/2023-59)**

JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

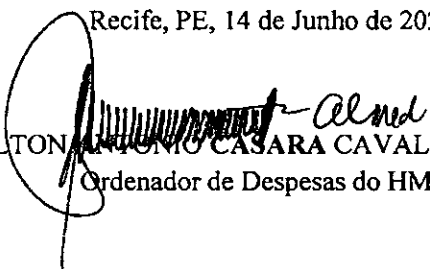
Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 08/2023 - HMAR.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições descumprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Recife, PE, 14 de Junho de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE -- CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



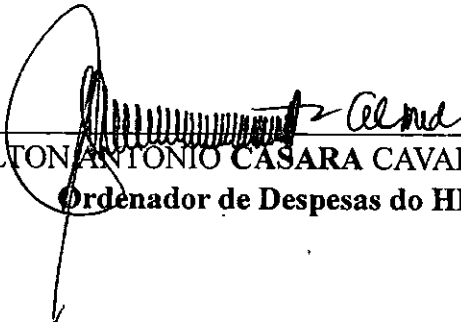
DECLARAÇÃO
DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO IN nº 05/2017

Hospital Militar de Área de Recife – HMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.577.422-0002/80, sediada a Rua do Hospício, nr 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, por intermédio de seu representante legal, o Coronel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE, declara expressamente que atende aos critérios de que o processo foi instruído em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017.

Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017, o qual “Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”, referente ao Pregão Eletrônico, Requisição nº 08/2023 – Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife(HMAR).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Recife – PE, 14 de Junho de 2023.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**



PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Em atenção às ressalvas constantes no **Parecer nº 00091/2023/CJU-PE/CGU/AGU**, da Advocacia-Geral da União, foram tomadas as seguintes providências, seguindo todas as recomendações e condicionantes contidas neste parecer jurídico, para realização do certame:

PROVIDÊNCIAS
1. Em atenção ao Estudo Técnico Preliminar foi realizado na IN nº 49 de 30/06/2020 e assinado pelo Ordenador de Despesas, inserido ao final do processo para sua publicação, a equipe de planejamento analisou todas as informações contidas no ETP, conforme orientação do Parecer AGU [10.1./92.1./13./22.]
2. Foram atualizadas as justificativas nos itens 2.2. do TR e no ETP. [10.2./92.2./40.]
3. A pesquisa de preços foi remetida de acordo com a IN nº73/2020. [10.3./10.4./92.3./92.4.]
4. O relatório de preços foi inserido novamente ao final do processo com assinatura do Ordenador de Despesas, conforme Parecer AGU e a análise crítica encontra-se na Página 34.[10.5./92.5./48./50.]
5. Foi confeccionado o Mapa Comparativo, de acordo com orientação Parecer AGU.[10.6./92.6.]
6. Foi verificado todos os dispositivos dos documentos solicitados.[27/29/35]
7. Constam as Obrigações da Contratada no subitem 6.1. do Termo de Referência.[86]
8. As publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade competente e demais agentes administrativos constam nas páginas 39 a 47.[06]
9. Declaração de responsabilidade Fiscal constante na página 38.[10.7./92.7.]
10. Foi inserida ao final do processo a solicitação de recurso.[10.8./92.8.]
11. Foi inserida ao final do processo a declaração de atividade de custeio, declaração de sustentabilidade ambiental e justificativa de vedação de consorcio.[10.9./13./14./92.9./10.10./92.10.]
12. Constante a Lista de verificação, check list.[10.11./92.12.]
13. Não será admitida a subcontratação, conforme subitem 13 do Termo de Referência.[69./92.14.]
14. Inserida declaração atestando que a instrução do processo em conformidade com a IN nº 05/2017[10.12/92.13]
15. Foi realizada conferência em todos documentos, contemplando o atendimento as normativas existentes.[28]
16. As quantidades máximas e mínimas do item licitado já constam no Termo de referência.[38]
17. As justificativas da contratação, dos quantitativos já encontra-se no Termo de Referência.[39]
18. Foram atendidos e verificados todos os pontos em questão no parecer jurídico.[92.14]

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

Alterar Item da Licitação

14/06/2023 13:21:34

 O Item de Licitação foi alterado.

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00008/2023

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Quantidade de Itens

Total de Itens Incluídos

72000

1

Item

Pesquisa Catálogo

Nº do Item * Tipo de Item * Código do Item * Descrição do Item

1

Serviço

19380

Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar

* Unidade de Fornecimento

BIOLOGRAMA

Descrição Detalhada

Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar

1211 Caracteres Disponíveis

 Item Sustentável

* Quantidade

Total do Item

72000

* Tipo de Objeto do Item

Serviços Comuns

* Critério de

Julgamento

Menor Preço

Critério de Valor

Valor Estimado

* Valor Total (R\$)

375.120,00

* Valor Sigiloso? Sim Não

Tipo de Benefício

Sem Benefício

Grupo

Não Agrupado

* Tipo de Variação

Percentual

* Intervalo Mínimo entre Lances

1,00

 Utilizar tratamento do Decreto 7174/2010

Salvar Item

Adicionar Item

Excluir Item

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

Próximo Item

Licitação

Grupos

Itens

Local de Entrega

Pesquisa de Preço de Mercado

ICMS

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar

Descrição Detalhada: Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 72000

Critério de Julgamento: Menor Preço

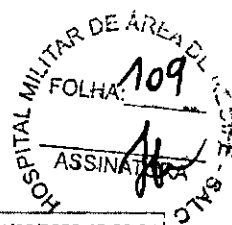
Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: KILOGRAMA

Valor Total (R\$): 375.120,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (72000)



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

14/06/2023 13:29:24

Pedido de Cotação Eletrônica

Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 15/06/2023 e Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00008/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei				
Lei nº 10.520/2002				
Nº do Processo		Tipo de Licitação		
645830072732023		Menor Preço		
Quantidade de Itens				
<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS		<input type="checkbox"/> Internacional		1
Objeto				
Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).				
Data da Publicação/Divulgação				
15/06/2023				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 15/06/2023 às 08:00		Em 27/06/2023 às 09:00		

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
160199	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
Gestão	Empenho
00001	2023 NE 000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

Seleção 2023

compensatória no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho (R\$ 570,00), conforme item 13.2.3 do Termo de Referência, com fulcro no inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo exercitá-lo, se assim quiser, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, e, para tanto, franqueada vista dos autos do referido processo, estando eles disponíveis na Assessoria de Gestão de Contratos e Processos Administrativos desta Escola ou poderão ser solicitados através do correio eletrônico proc.adm@esefceeb.mil.br

RODRIGO LESTINHO ÁVILA-CEL
Ordenador de Despesas ESFCEX/CMS.

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 6ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 160040

Nº Processo: 64620001745202376. Objeto: Aquisição de materiais de Insumos para as Seções de Usinagem e Serralheria do Parque Regional de Manutenção 6. Total de Itens Licitados: 59. Edital: 15/06/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua da Boa Viagem, 1947, Boa Viagem - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160040-5-00012-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/06/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO DALMI BIE JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/06/2023) 160040-00001-2022NE000001

28ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO OCS-PSA NR 1 / 2023 - UASG 160454

O 28. Batalhão de Caçadores, através da sua Base administrativa situada, na avenida Simeão Sobral Nr 63, bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP: 49.065-770, torna público para conhecimento dos interessados que a partir de 15 de junho de 2023 iniciará o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalares, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Serviços de Unidade de Terapia Intensiva, Remoção/Evacuação Laboratorial e de Reabilitação em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital e Anexos. O edital poderá ser retirado, em formato digital no mesmo endereço de segunda-feira a quinta-feira nos horários de 08:00 às 16:30h (horário de Brasília-DF) ou baixado pelo site eletrônico: <http://www.28bc.eb.mil.br/>.

Aracaju, 15 de junho de 2023.
RODRIGO D AVILA XAVIER-TEN CEL
Ordenador de Despesas do 28. Batalhão de Caçadores

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TÉRMINO DE SUSPENSÃO

PUBLICO O TÉRMINO DA SUSPENSÃO, A CONTAR DE 13/06/2023, DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO, PUBLICADA NO DOU Nº101, DE 29/05/2023, REFERENTE AO CONTRATO 38/2022, ENTRE ESTE HOSPITAL E A EMPRESA PLANENG ENGENHARIA LTDA CNPJ 27.700986/0001-69. EM ATENÇÃO AO ITEM Nº 03, DO DIEX Nº 469-SOM/1GPT E, NUP 64278.006226/2023-41, QUE ORIENTA SOBRE A SUSPENSÃO DA OBRA ATÉ A CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO, SENDO ESTE TERMO PUBLICADO NO DOU Nº110, DE 13/06/2023.

João Pessoa, PB, 14/06/2023
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TEN CEL
Ordenador de Despesas Substituto do HGWP

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160199

Número do Contrato: 4/2020.

Nº Processo: 64583.000182/2020-40.

Pregão. Nº 63/2019. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Contrato de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa comutada - stfc. Vigência: 15/04/2023 a 15/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 26.313,42. Data de Assinatura: 10/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2022

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto deste pregão foi adjudicado e homologado para a seguinte empresa: CNPJ-21008058/0001-51-FERNANDO UNIFORMES EIRELI-EPP-ITEM-113; PREGÃO 18/2022- Ata Complementar-Aquisição de Material Médico Hospitalar 1(GCALC), para o Hospital Militar de Área de Recife. GCALC- Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar da data da assinatura. Responsável o julgamento: Cap JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA, Pregoeira.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIDEV - 14/06/2023) 160199-00001-2023NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2022

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto deste pregão 19/2022, foi adjudicado e homologado para as seguintes empresas: 04.624.285.0001/92 - ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUMED LTDA - Grupo 1 Itens 1, 2 e 3; 01.490.595/0001-73-DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Grupo 3 Itens 7, 8, e 9. Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar da datada assinatura. Responsável pelo julgamento: TenCel CESAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - Pregoeiro. O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto deste pregão 19/2022, foi adjudicado e homologado para as seguintes empresas: 04.624.285.0001/92 - ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUMED LTDA - Grupo 1 Itens 1, 2 e 3; 01.490.595/0001-73-DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Grupo 3 Itens 7, 8, e 9. Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar da datada assinatura. Responsável pelo julgamento: TenCel CESAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - Pregoeiro.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIDEV - 14/06/2023) 160199-00001-2023NE000001



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583007273202359. Objeto: Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/06/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua do Hóspício, 563 - Boa Vista - Boa Vista - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00008-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Ocorrência possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência..

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/06/2023) 160199-00001-2023NE000001

7ª DEPOSITO DE SUPRIMENTO

EDITAL

ALEGAÇÕES FINAIS

Pelo presente Edital fica notificado A EMPRESA COMPRA CERTA DE MATERIAIS DE CONSUMO, CNPJ: 27.974.141/0001-61, que conforme cadastro SICAF, tem como responsável legal a senhora GLENDA GLEICY DA SILVA PEREIRA, CPF: 081.243.984-88, situada na Rua Joao Cabral de Melo Neto, 380, Casa A, Estancia, Recife-PE, por nao ocupar o endereço constante e nao atender o telefone, no cerne da sindicancia instaurada através da portaria n 010-Sect, de 31 de Janeiro de 2023, pelo Chefe do 7 Deposito de Suprimento, para apuracao de inexecucao total ou parcial de objetos contratados mediante a Notas de empenho. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias corridos, apos efetivacao da notificacao de sindicado, para que entre em contato com este sindicante, através do endereço do 7 Deposito de Suprimento na Rua General Estilac Leal n 439 Cabanga Recife PE, CEP: 50.090-450 das 8h as 15h, ou por email (wanderson.gonzaga@eb.mil.br), a contar da data desta publicacao, para vistas dos autos, caso queira e praticar todos os demais atos necessarios ao exercicio do contraditorio e da ampla defesa. Informa-se que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, o processo sera continuidade, independente do comparecimento ou manifestacao do intimado.

WANDERSON GONZAGA DO NASCIMENTO - 1 SGT
Sindicante

EDITAL

ALEGAÇÕES FINAIS

Venho, por meio deste, cordialmente informar ao senhor Carlos Francisco de Brito que foi instaurada uma sindicancia através da Portaria no 449-SP.2 (EB: 64318.027295/2022-94), de 05 de outubro de 2022, do Comandante da 7ª Região Militar, da qual sou encarregado, para tratar de assuntos referentes a pensãoista, Sra Izabel Figueira de Brito, PREC-CP 98-2761740, CPF: 769.577.724-20, falecida em 28 de agosto de 2013. Oferecendo-lhe garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa. Diante do acima exposto, fica-lhe concedido o prazo de 03 (tres) dias corridos, contados a partir do recebimento desta Notificação, para querendo, apresentar alegações finais escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Por fim, coloco-me a disposição, no quartel do 7º Deposito de Suprimento e pelo contato: (81) 3428-2125 ou e-mail: secretaria7dsup@gmail.com, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, relacionados ao assunto supracitado.

ARTHUR PONTES DE VASCONCELOS - 2 TEN
Sindicante

10ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 160047

Nº Processo: 64305012336202378. Objeto: Aquisição de gêneros para utilização em hotéis de trânsito, cantinas e eventos institucionais para atender às necessidades das Organizações Militares do Exército participantes do Grupo Centralizado de Aquisições, Licitações e Contratos da Guarnição de Fortaleza-CE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 15/06/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Alberto Nepomuceno S/n - Centro, Centro - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160047-5-00001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBERTO IUNES SOARES BESSERA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/06/2023) 160047-00001-2023NE000001

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023 - UASG 160050

Nº Processo: 64579002137202331. Objeto: Aquisição de material (prótese não odontológica) Total de Itens Licitados: 00007. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 13/06/2023. PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL, Ordenador de Despesas. Ratificação em 14/06/2023. CRISTIANO PINTO SAMPAIO, Cmt 10 Rm. Valor Global: R\$ 61.850,00. CNPJ CONTRATADA : 01.772.798/0002-33 MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

(SIDEV - 14/06/2023) 160050-00001-2023NE000365

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 160050

Número do Contrato: 3/2020.

Nº Processo: 64579.000690/2020-97.

Pregão. Nº 4/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 08.968.355/0001-80 - EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES EIRELI. Objeto: Prorrogação com reajuste, do serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra para contratação de serviços de processamento, esterilização e reesterilização de materiais médico-hospitalares termossensíveis pelo método vbf - vapor à baixa temperatura e gás de formaldeído que inclui preparo, coleta, transporte, embalagem e entrega visando as necessidades do hospital geral de fortaleza por um período de 12 (doze) meses.. Vigência: 03/07/2023 a 02/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 98.098,56. Data de Assinatura: 12/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/06/2023).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



DIEx Nº 159-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.009493/2023-17

URGENTE

Recife, PE, 16 de junho de 2023.

Do Chefe da SALC

Ao Sr OF de MEIO AMBIENTE

Assunto: Divulgação do Pregão Eletrônico nº 08/2023 Lixo Hospitalar

Anexo:

PR_082023

1. Solicito verificar a possibilidade de envidar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR. É recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).
2. Informo que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame. Tal providência diminuirá a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.
3. Foi realizada a publicação da licitação abaixo, com a seguinte data de abertura:
 - 3.1. ~~Pregão Eletrônico nº 08/2023~~ - **Objeto:** Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife.

Publicação: **15/06/2023**

(Continuação do BI Nr 115, de 21/06/2023, do(a) HMAR)



- 3º Sgt FRANCISCO HIRAN ALENCAR ROCHA JÚNIOR
- 3º Sgt GERALDO TORRES GALINDO NETO
- 3º Sgt IZABELLE DE ARAUJO VILAR
- 3º Sgt JOANA GLEICY CARDOSO DE MATTOS
- 3º Sgt LUCIDALVA GOMES DO NASCIMENTO
- 3º Sgt MIRENE GOMES DE OLIVEIRA
- 3º Sgt POLIANA COSTA PAIXÃO
- 3º Sgt VERÔNICA DA SILVA
- Cb DIRCEU DEODATO CAVALCANTI
- Cb ANDERSON MATHEUS BAZANTE DE OLIVEIRA
- Cb ERLON FELIPE DE SOUZA PATRICIO
- Cb RAFAEL MEDEIROS BARBOSA DE LIMA
- Sd EP GUILHERME PACHECO DE OLIVEIRA
- Sd EP LEONARDO FREIRE DA SILVA
- Sd EP MATEUS DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
- Sd EP RUAN PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
- Sd EP VICTOR HENRIQUE ALVES DA SILVA
- Svd Civ AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO
- Svd Civ EDNA MARIA DE LIMA
- Svd Civ JOSÉ EDUARDO DA SILVA
- Svd Civ JOSIAS GOMES BATISTA
- Svd Civ KLEBER JOSÉ DO NASCIMENTO
- Svd Civ MARIA ÂNGELA SIQUEIRA BARBOSA
- Svd Civ MARIA DE LOURDES DA SILVA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 73-SPP/SDiv Pes/HMAR, de 19 de junho de 2023).

d. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designação

1) Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 08/2023 - Objeto: Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SEF, de 3 NOV 05.

3º Sgt LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA

2) Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

Cap ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS - Of de Meio Ambiente



Cap **ISAIANE DA SILVA CARVALHO** - Adj SDiv Enf
1º Ten **JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO** - Adj SALC

3) Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a) formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b) redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c) prestar assistência ao pregoeiro;
- d) dar suporte às atividades;
- e) realização de diligências, quando for o caso;
- f) posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 49-SALC/OD/HMAR, de 15 de junho de 2023).

e. APROVISIONAMENTO

Arranchamento

A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas, para o dia 22 de junho de 2023.

1) Quantitativos

CLASSES DE EFETIVOS	TIPO	QUANTIDADE
Oficiais	RR	89
S Ten/Sgt	RR	169
Cb/Sd	QR	35
Pacientes	QR	129
Acompanhantes	QR	147

2) Complementos

TIPO	QUANTIDADE
C FINANCEIRO	551
C ESCOLAR	-
C HOSPITALAR	-

- O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):

CAFÉ: 198

ALMOÇO: 226

JANTAR: 127

15/06/2023, 14:13

Gmail - DIVULGAÇÃO DE PREGÃO - PR 08/2023 Coleta de Lixo Hospitalar



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



~~DIVULGAÇÃO DE PREGÃO - PR 08/2023~~ Coleta de Lixo Hospitalar

1 mensagem

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

15 de junho de 2023 às 14:13

Para: rp_hmar@hotmail.com

Boa tarde, Capitão!

~~Solicitamos publicação do pregão 08/2023 no site HMAR.~~

Nº Processo: 64583.007273/2023-59.

Objeto: Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR)

Publicação 15/06/2023

~~Abertura 27/06/2023~~

Atenciosamente,

1º Ten Josilene
Adjunto da SALC



PUBLICAÇÃO_SITIO_HMAR PR 082023.doc
23K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.007273/2023-59)

EDITAL – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Torna-se público que o(a) Hospital Militar de Área de Recife, por meio do(a) Seção de Aquisição, Licitação e Contratos - SALC, sediado(a) Rua do Hospício, 563, Boa Vista - Recife-PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO TRADICIONAL, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27 de Junho de 2023(27/06/2023)

Horário: 09 Horas da Manhã – Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos).
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor global do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1 por empresas brasileiras;

7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (Três) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
 - 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a



exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade do preço global apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ordsff?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do

SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação

dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. no caso de exercício de atividade de contratação de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 28 da (Lei/Decreto) nº 8.666/93.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do

+

11

licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.;

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) [mínimo de duas horas] horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em



consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

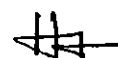
15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual



período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão



previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital,

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o



órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.hmar2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, no prédio Administrativo, seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes resumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao.hmar2021@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das Segunda e quarta das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terça e quinta das 8 às 12/ das 13 às 15h e na sexta-feira das 8 às 12h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

22.12.4. ANEXO IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR (se for o caso)

22.12.5. ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria; (quando for o caso)

22.12.6. ANEXO VI – (...)Modelo de Dispensa de Termo de Vistoria; (quando for o caso)

Recife -PE, 14 de Junho de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
 (Processo Administrativo n.º 64583.007273/2023-59)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade média (Kg)/ano	Valor Unitário (Kg)	Valor Glob al (Kg)
01	19380	Contratação de Empresa sem mão de obra exclusiva para coleta diária e tratamento de lixo hospitalar em kg, contendo resíduos hospitalares dos grupos "A", "B" e "E" por um período de 12 meses podendo ser renovado a cada ano.	Kg	72.000	5,21	375.120,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Contratação de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

(Assinaturas manuscritas)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços atenderão às necessidades do HMAR, já que o descarte de resíduos do grupo "A", "B" e "E" não poderá ser feito na instituição, pois devem ter um tratamento e destino final de acordo com as legislações especificadas. No ano de 2022 o HMAR, sendo um hospital de referência no meio militar, pois realiza procedimentos cirúrgicos, possui unidades de internação, clínica odontológica, laboratório de análises clínicas entre outros setores complexos, produziu em torno de 5.000Kg de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes. Levando em consideração os critérios de tratamento desses resíduos, tendo como referência o RDC 222, de 2018 que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada para este tipo de serviço previsto no Termo de Referência, destacando a necessidade da prestação do serviço diário, incluindo sábados, domingos e feriados regionais e nacionais.
- 2.3. A execução do serviço deve ser de forma continuada, uma vez que esses resíduos causam sérios problemas de saúde pública e ambiental, caso sejam armazenados por longa data sem devido tratamento;
- 2.4. A quantidade de bombonas estimadas foi baseada no consumo histórico dos meses de janeiro a dezembro do ano de 2022. Fica estabelecido que somente ocorra o pagamento de bombonas que forem recolhidas em cada dia durante a vigência do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 3.3. Consiste em coletar, transportar e tratar, através de destruição térmica (incineração) e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E" provenientes dos serviços de saúde do HMAR diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais e nacionais.
- 3.4. Todas as bombonas ("A", "B" e "E") fornecidas pela contratada devem ser devidamente identificadas com seus respectivos símbolos e revestidas internamente com sacos plásticos compatíveis com o seu volume.
- 3.5. Fica estabelecido que o peso máximo dos resíduos de saúde a ser acondicionado em cada reservatório será de 25 (vinte e cinco) quilos, descontado o peso da bombona, haja vista que a balança deverá ser zerada antes de quantificar o peso dos resíduos propriamente ditos.
- 3.6. Toda bombona deverá ser pesada antes da sua saída da instituição. A execução do serviço só poderá ser efetuada na presença de um servidor (a) da instituição contratante para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos procedimentos.
- 3.7. Após execução do serviço, a empresa contratada deverá manter local organizado com bombonas identificadas de acordo com sua finalidade.
- 3.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - a. O consumo médio mensal foi estimado em 12 (doze) bombonas recolhidas diariamente, perfazendo aproximadamente 264 bombonas mensais.



b. Por se tratar de um consumo médio mensal de 12 (doze) bombonas recolhidas/ dia, a empresa contratada deverá disponibilizar o acréscimo de 02 (duas) bombonas extras para evitar a descontinuidade do serviço quando os resíduos produzidos, eventualmente, ultrapassarem a média normal.

c. Produção semanal de aproximadamente 1.500 kg de resíduos dos grupos "A", "B" e "E", provenientes dos serviços de saúde, perfazendo um total mensal de aproximadamente 6.000 kg.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

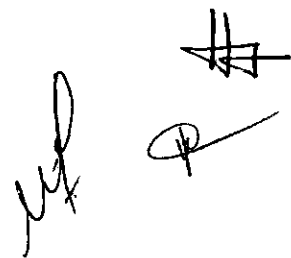
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. O Hospital Militar de Área de Recife, HMAR, foi criado em 1817. Com o empenho de seus diretores esta Organização Militar de Saúde (OMS) vem sofrendo constantes adequações para suprir as necessidades de seus usuários. Esta realidade proporcionou adaptações, reformas, ampliação e construções de novas instalações, além de aquisição de equipamentos de ponta e investimentos nos recursos humanos para que o HMAR pudesse continuar cumprindo as suas relevantes atividades.

Uma preocupação de nossos diretores é a adequação do funcionamento às normas técnicas em vigência, não esquecendo o cuidado com meio ambiente. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde desta OMS traz diretrizes que visam a gestão ambiental correta dos resíduos a serem gerados, no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Diante desta realidade é de fundamental importância a destinação correta, a fim de evitar e diminuir a contaminação do solo, rios e ar, e ainda, principalmente da saúde da população que constantemente faz a garimpagem nos lixões comuns, os quais em contato com lixos contaminados são grandes e, potencialmente, transmissores de doenças infecciosas.



A contratação dos serviços é para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), em relação a coleta e tratamento dos resíduos hospitalar.

No ano de 2022 o HMAR, sendo um hospital de referência no meio militar, pois realiza procedimentos cirúrgicos, possui unidades de internação, clínica odontológica, laboratório de análises clínicas entre outros setores complexos, produziu em torno de 5.000Kg de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes. Levando em consideração os critérios de tratamento desses resíduos, tendo como referência o RDC 222, de 2018 que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada para este tipo de serviço previsto no Termo de Referência, destacando a necessidade da prestação do serviço diário.

Cabe ressaltar que, ao término da análise como todo, a terceirização desse serviço restou menos onerosa, uma vez que a coleta especializada do lixo por nossos próprios meios, implicaria em custos excessivos de insumos. Ademais, frente ao exposto, é indispensável a contratação de empresa especializada, conforme condições determinadas neste estudo, no termo de referência que compõem o processo. Outrossim, de acordo com a demanda existente nos setores desta unidade contratante e visando o pleno desempenho das atividades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

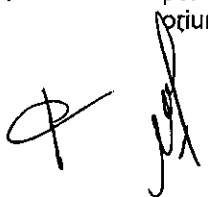
5.1.3.O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Entende-se por resíduos dos serviços de saúde aqueles gerados por prestadores dos serviços de assistência médica, odontológica, laboratorial, farmacêutica, instituições de pesquisa e ensino médico relacionadas tanto à população humana quanto à veterinária, que possuindo potencial risco em função da presença de materiais biológicos capazes de produzir infecção, produtos químicos perigosos, perfurocortantes, objetiva ou potencialmente contaminados, ou mesmo objetos radioativos, requerem cuidados especiais para o seu acondicionamento, transporte, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final. Eles podem ser classificados como grupos "A", "B", "C", "D" e "E".

5.3.1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São classificados em A1, A2, A3, A4 e A5:

A1 - Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes de classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne importante a nível epidemiológico ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou



líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se tome importante a nível epidemiológico ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

5.3.2. GRUPO B (QUÍMICOS) - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas - Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

5.3.3. GRUPO E (PERFUROCORTANTES) - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.4. Os procedimentos em relação à coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos hospitalares devem estar de acordo com regras citadas em legislações



com objetivo de evitar danos ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais que trabalham diretamente nesses processos. A empresa contratada deverá atender as seguintes legislações:

5.4.1. NBR 12810 04/04/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas que fixa procedimentos exigidos pela coleta interna e externa dos resíduos de saúde, sob condições de higiene e segurança.

5.4.2. Resolução RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, como seu manejo, segregação, acondicionamento, identificação, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final.

5.4.3. Resolução CONAMA Nº 353, de 29 de abril de 2005(D.O.U. 04/05/2005) do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

O tratamento a ser dado aos resíduos de saúde do grupo "A" e "E" deve estar de acordo com essa resolução que diz que esses resíduos ao saírem da instituição contratante, o tratamento deverá ocorrer em equipamento que reduza carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana. Após esse procedimento, seu destino final será aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado. Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Quanto aos resíduos de saúde do grupo "B" com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos. Os resíduos em estado sólido são colocados em aterros perigosos (classe I). Os que estiverem em estado líquido não devem ser encaminhados para aterro.


5.4.4. Decreto N.º 7.746 de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, entre outras.

5.4.5. NR 32 - Esta Norma Regulamentadora tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

5.4.6. PORTARIA MTB Nº 3.214 DE 08/06/79- Aprova normas regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

5.4.7. NBR 11.175/90 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos.

5.4.8. NBR 12809/93 da Associação Brasileira de Normas Técnicas para manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos.



5.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a. A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada diariamente de 08:00h às 17:00h, inclusive sábados, domingos e feriados regionais e nacionais, cumprindo o que foi estabelecido no cronograma de atividades conforme item "e" descrito abaixo.

b. Encaminhar o caminhão para coleta com entrada pelo portão da Rua Riachuelo, onde após contato com oficial de dia, será designado servidor (a) da instituição contratante para acompanhamento da execução do serviço e preenchimento do formulário de coletas, para posterior comprovação da conformidade de acordo com especificações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

c. Além das 12 (doze) bombonas estimadas para o uso, deverá ser acrescentada 03 bombona deve ser adesivada para descarte de resíduos químicos, sólidos e líquidos do grupo B.

d. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pela comissão fiscalizadora do contrato.

e. Elaborar plano de visita ao HMAR, em conjunto com a contratante, definindo programação e duração das atividades de coleta, fixando um cronograma de rotinas.

f. Encaminhar, mensalmente, após a prestação dos serviços, certificado de incineração de resíduos, onde seja discriminado o destino final das cinzas, emitir certificado de destinação e incineração contando local e endereço do mesmo.

g. Fornecer bombonas de polietileno de alta densidade, revestida internamente com plástico, com capacidade de 200 litros e que suporte um peso máximo de 25 kg (vinte e cinco quilos) para resíduos hospitalares "A", "B" e "E".

h. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho vigente no país.

5.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.




6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. Dos critérios de sustentabilidade

a) A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

– Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

– Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

Art. 4o, Decreto no 7.746/2012, informa;

I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

– Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não há necessidade da realização de vistoria para poder realizar o fornecimento de material de consumo hospitalar.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08 horas às 15 horas e sexta-feira, das 8 horas às 11 horas

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais e equipamentos necessários para atender a demanda diária:

8.1.1.1. Correta utilização de equipamentos de proteção individual – uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

8.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, que terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do art. 157, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue neste termo de referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. 12 (doze) Bombonas para os grupos "A", "B", "E";

9.1.2. 3 (três) Bombonas Extra, para evitar a descontinuidade do serviço;

9.1.3. 3 (três) Bombonas adesivadas com a sinalização de resíduos químicos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, número 563, bairro Boa Vista, CEP 50.050-050, na cidade de Recife-PE, CNPJ 09.577.422/0001-07 ou 09.577.422/0002-80, com horário de funcionamento administrativo de 07:00 às 16:00 de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 12:00 na sexta-feira, funcionando a parte técnica 24 horas por tratar-se de hospital.;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

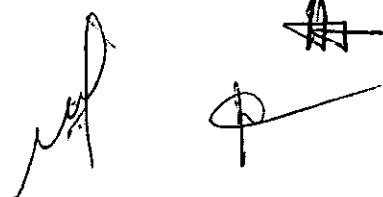
11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante,



nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.22.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.23. Cumprir os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental de modo a possibilitar e garantir a adoção de critérios ambientalmente seguros para a prestação dos serviços, atendendo assim, aos atos normativos que disciplinam as contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à



autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Acompanhamento da execução das verificações relativas ao recolhimento da coleta de lixo hospitalar;

15.13.2. A verificação do atendimento pela contratada das suas obrigações contratuais;

15.13.3. Medição da execução dos serviços prestados.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da

hi

mf

P

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo Relatório mensal, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

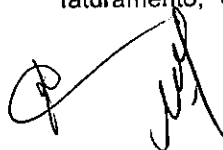
17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das



avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força

das disposições legais em vigor (Lei nº 10.423, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma

vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com

base na seguinte fórmula (art. 3º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes, de primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- f) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

[Assinaturas manuscritas]

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 21.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão constantes no Termo de Referência.

22.3.1. Os exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 375.120,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais).

22.4.2. Valor global: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 375.120,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

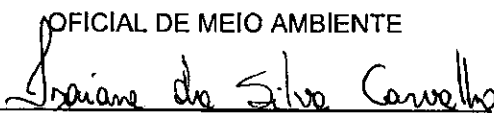
Nota de Empenho:



Recife, 14 de Junho de 2023.



ANA TERÉZA DE ALBUERQUE LIMA - CAP
OFICIAL DE MEIO AMBIENTE



ISAIANE DA SILVA CARVALHO - CAP
MEMBRO DA COMISSÃO DO HMAR

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE- CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO HMAR

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

**Anexo do Termo de Referência
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) diária de lixo hospitalar e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", para atender o Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE.

I. Necessidade da contratação

O Hospital Militar de Área de Recife, HMAR, foi criado em 1817. Com o empenho de seus diretores esta Organização Militar de Saúde (OMS) vem sofrendo constantes adequações para suprir as necessidades de seus usuários. Esta realidade proporcionou adaptações, reformas, ampliação e construções de novas instalações, além de aquisição de equipamentos de ponta e investimentos nos recursos humanos para que o HMAR pudesse continuar cumprindo as suas relevantes atividades.

Uma preocupação de nossos diretores é a adequação do funcionamento às normas técnicas em vigência, não esquecendo o cuidado com meio ambiente. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde desta OMS traz diretrizes que visam a gestão ambiental correta dos resíduos a serem gerados, no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Diante desta realidade é de fundamental importância a destinação correta, a fim de evitar e diminuir a contaminação do solo, rios e ar, e ainda, principalmente da saúde da população que constantemente faz a garimpagem nos lixões comuns, os quais em contato com lixos contaminados são grandes e, potencialmente, transmissores de doenças infecciosas.

A contratação dos serviços é para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), em relação a coleta e tratamento dos resíduos hospitalar.

No ano de 2022 o HMAR, sendo um hospital de referência no meio militar, pois

realiza procedimentos cirúrgicos, possui unidades de internação, clínica odontológica, laboratório de análises clínicas entre outros setores complexos, produziu em torno de 5.000Kg de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes. Levando em consideração os critérios de tratamento desses resíduos, tendo como referência o RDC 222, de 2018 que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada para este tipo de serviço previsto no Termo de Referência, destacando a necessidade da prestação do serviço diário.

Cabe ressaltar que, ao término da análise como todo, a terceirização desse serviço restou menos onerosa, uma vez que a coleta especializada do lixo por nossos próprios meios, implicaria em custos excessivos de insumos. Ademais, frente ao exposto, é indispensável a contratação de empresa especializada, conforme condições determinadas neste estudo, no termo de referência que compõem o processo. Outrossim, de acordo com a demanda existente nos setores desta unidade contratante e visando o pleno desempenho das atividades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

II. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver)

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco a coleta, o tratamento e a dispensa do lixo hospitalar em lugares regularizados pelos órgãos ambientais.

III. Requisitos da contratação

Os requisitos técnicos e legais, referente a esta aquisição estão definidos de acordo a Instrução Normativa n.º49, de 30 de junho de 2020 que, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no tocante ao Art. 24, Seção II:

Dos critérios de sustentabilidade:

- a) A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios e

diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber:

– Coletar, transportar, tratar através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E"

Art. 29º, Decreto no 3.029/1999, informa;

I – classificação de produtos para saúde;

II – conceitos básicos de microbiologia;

III – transporte dos produtos contaminados;

IV - processo de limpeza, desinfecção, preparo, inspeção, acondicionamento, embalagens, esterilização, funcionamento dos equipamentos existentes;

V – monitoramento de processos por indicadores químicos, biológicos e físicos;

VI – rastreabilidade, armazenamento e distribuição dos produtos para saúde;

VII – manutenção da esterilidade do produto.

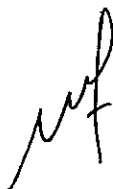
IV. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

As quantidades foram estabelecidas de acordo com a demanda do órgão contratante, conforme consta na estatística diária e mensal, através de demanda de 6.000 Kg por mês.

V. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.

1. Levantamento de mercado

Parâmetro V: pesquisa com 03 (três) prestadores do serviço do ramo para compor o orçamento. Para este parâmetro houve retorno das empresas que apresentaram suas propostas.



2. Justificativa

A contratação de serviços de supramencionados foi baseada na pesquisa no Painel de Preços, três empresas e Ata de registro de preços, assim sendo, os valores de referência foram obtidos através de consulta a estes fornecedores. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), em relação a coleta e tratamento dos resíduos hospitalar. No ano de 2022 o HMAR, sendo um hospital de referência no meio militar, pois realiza procedimentos cirúrgicos, possui unidades de internação, clínica odontológica, laboratório de análises clínicas entre outros setores complexos, produziu em torno de 5.000Kg de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes. Levando em consideração os critérios de tratamento desses resíduos, tendo como referência o RDC 222, de 2018 que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada para este tipo de serviço previsto no Termo de Referência, destacando a necessidade da prestação do serviço diário, incluindo sábados, domingos e feriados regionais e nacionais.

VI. Estimativas de preços ou preços preferenciais.

A estimativa de preços foi baseada na pesquisa com três empresas do mercado local e/ou regional que forneceram os orçamentos, o valor será cobrado por quilograma (Kg). A disputa ocorrerá pelo valor GLOBAL, que significa o valor unitário por quilo que a empresa vencedora cobrará, vezes uma média de 6.000 Kg por mês, vezes os 12 meses do ano. E o contrato será pago através da quantidade coletada em quilos de lixo hospitalar. (Exemplo: A empresa cobra XX por quilo, ela lançará o valor GLOBAL de R\$ 0,00 na disputa de lances.

VII. Descrição da solução como um todo

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Consiste em coletar, transportar e tratar, através de destruição térmica (incineração) e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E" provenientes dos serviços de saúde do HMAR diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais e nacionais.



- Todas as bombonas fornecidas pela contratada ("A", "B" e "E") devem ser devidamente identificadas com seus respectivos símbolos e revestidas internamente com sacos plásticos compatíveis com o seu volume. Fica estabelecido que o peso máximo dos resíduos de saúde a ser acondicionado em cada reservatório será de 25 (vinte e cinco) quilos, descontado o peso da bombona, haja vista que a balança deverá ser zerada antes de quantificar o peso dos resíduos propriamente ditos.
- Toda bombona deverá ser pesada antes da sua saída da instituição. A execução do serviço só poderá ser efetuada na presença de um servidor (a) da instituição contratante para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos procedimentos.
- Após execução do serviço, a empresa contratada deverá manter local organizado com as bombonas identificadas de acordo com sua finalidade.
- A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - O consumo médio mensal foi estimado em 6.000 Kg, de 12 (doze) bombonas recolhidas diariamente, perfazendo aproximadamente 264 bombonas mensais.
- Produção semanal de aproximadamente 1.500 kg de resíduos dos grupos "A", "B" e "E", provenientes dos serviços de saúde, perfazendo um total mensal de aproximadamente 6.000 kg

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

Não é o caso.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a coleta de lixo hospitalar dos grupos "A", "B" e "E" que atenda demanda (de 260 a 264 itens mensais), visando o pleno desempenho das atividades. Essa contratação se faz necessária devido a


demanda do nosso hospital, e a falta desse serviço acarretará a suspensão das atividades hospitalares, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

X. Providências para adequação do ambiente do órgão

O lixo hospitalar é armazenado em local adequado para coleta especializada. Diante disso, é indispensável a contratação de empresa especializada conforme condições determinadas neste estudo e no termo de referência que compõem o processo.

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não é o caso.

XII. Declaração da viabilidade ou não da contratação

A contratação do serviços continuados sem mão de obra, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), declara-se viável para atender a demanda do nosso hospital. Essa contratação se faz necessária devido a demanda dos procedimentos que são realizados, e a falta desse serviço acarretará a suspensão das atividades hospitalares.

Recife, 14 de Junho de 2023.

ANA TEREZA DE ALBUERQUE LIMA - CAP

OFICIAL DE MEIO AMBIENTE

ISAIANE DA SILVA CARVALHO - CAP

MEMBRO DA COMISSÃO DO HMAR



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA: 140
AGUINALDO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º64583.007273/2023-59)**

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 08/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E A
EMPRESA**

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a).....(órgão público – utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

OU

7.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. *O prazo de execução dos serviços será de..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:*

8.3. O prazo de execução dos serviços será de..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 (início e conclusão)

8.3.2 (início e conclusão)

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer:JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de..... - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo nº 64583.007273/2023-59)

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E".

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

PROPOSTA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$	


VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.


 MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
 (Processo Administrativo Nº 007273/2023-59)

ANEXO III

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
 (Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início da Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento / 24h = X
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de XX 30% das OS acima de 2 – multa de XX + rescisão contratual
Observações	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.007273/2023-59)

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA (OPCIONAL)

Declaramos para os devidos fins que a empresa cujos dados serão elencados a seguir, representada por seu responsável (técnico/legal), fez a vistoria em companhia do Servidor designado para esse fim, inteirando-se de todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Correio Eletrônico (se houver): _____

Recife-PE, ____ de _____ de 2023.

PELA HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(nome/assinatura do Servidor)
(nº da identidade do Servidor)

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
(Processo Administrativo n.º64583.007273/2023-59)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA



Declaramos para os devidos fins que nossa empresa, cujos dados serão elencados a seguir, representada por nosso responsável (técnico/legal), tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Correio Eletrônico (se houver): _____

_____, ____ de _____ de 2023.

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante legal)



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 8/2023 - Hospital Militar de Área de Recife

1 mensagem

Felix, Karoline Ellen Santos <Karoline.Felix@stericycle.com>

19 de junho de 2023 às 16:57

Para: "licitacao.hmar2021@gmail.com" <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Cc: "Lima, Alda" <Alda.Lima@stericycle.com>, "Andrade, Lucas" <Lucas.Andrade@stericycle.com>, "Vicente, Carolina" <Carolina.Vicente@stericycle.com>

Presados, boa tarde.

Sr. Pregoeiro,

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento, referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2023 para a contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).

Nos seguintes pontos:

No termo de referência é informado que a subcontratação não é permitida, já no contrato tem duas informações, conforme abaixo:

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

Neste caso, qual informação é válida?

Obrigada desde já.

Atenciosamente,

Karoline Félix

Consultora de Vendas - LQ

C 81 9 8291.0142 | T 3003.5300 | E Karoline:Felix@Stericycle.com | S StericycleLatam.com/BR

Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem – Recife – PE - CEP: 51.030-510



NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: As informações contidas neste Email é confidencial e pode ser privilegiada. Este Email destina-se exclusivamente para o destinatário pretendido ou destinatário nomeado. Se você não for o destinatário pretendido, é proibida qualquer utilização, divulgação, cópia ou distribuição deste Email. Se você não for o destinatário pretendido, por favor nos informe respondendo com o assunto marcado "Endereço errado" e, em seguida, apagar este Email e quaisquer anexos. Stericycle Inc. utiliza o software antivírus atualizado regularmente em uma tentativa de reduzir a possibilidade de transmissão de vírus de computador. Nós não podemos garantir, porém, que todos os anexos a este Email estão livres de vírus. ----- CONFIDENTIALITY NOTICE: The information in this Email is confidential and may be privileged. This Email is intended solely for the named recipient or recipients. If you are not the intended recipient, any use, disclosure, copying or distribution of this Email is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform us by replying with the subject line marked "Wrong Address" and then deleting this Email and any attachments. Stericycle, Inc. uses regularly updated anti-virus software in an attempt to reduce the possibility of transmitting computer viruses. We do not guarantee, however, that any attachments to this Email are virus-free.



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA: 145
ASSINATURA

Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 8/2023 - Hospital Militar de Área de Recife

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

20 de junho de 2023 às 10:04

Para: "Felix, Karoline Ellen Santos" <Karoline.Felix@stericycle.com>

Cc: "Lima, Alda" <Alda.Lima@stericycle.com>, "Andrade, Lucas" <Lucas.Andrade@stericycle.com>, "Vicente, Carolina" <Carolina.Vicente@stericycle.com>

Bom dia!

A informação válida será conforme o item 13 do Termo de Referência,
Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



Impugnação HMAR - PE 08/2023

Perrella, Karine <Karine.Perrella@brasconsr.com.br>
Para: "licitacao.hmar2021@gmail.com" <licitacao.hmar2021@gmail.com>

19 de junho de 2023 às 18:08

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE/PE (HMAR).

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Processo Administrativo nº 64583.007273/2023-59

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, vem, perante Vossa Senhoria, na qualidade de pretensa licitante, IMPUGNAR o ato convocatório da licitação, nos termos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e do art. 23 do Decreto Federal 10.024/19 diante das alegações que passa a discorrer, conforme arquivo em anexo.

At.te,



Karine Perrella
Consultora Comercial

(81) 99890-0082

karine.perrella@brasconsr.com.br

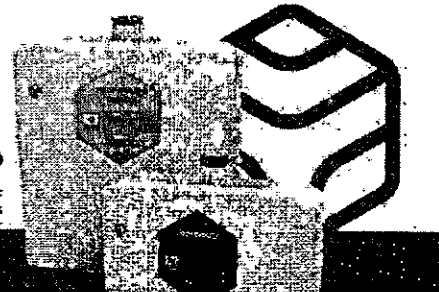
www.brasconolucoesemresiduos.com.br

Central Telefônica
3003-0908

Conheça o

PROPERFURO

a nossa solução para o gerenciamento
de resíduos perfurocortantes



Impugnação - HMAR.pdf
292K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE/PE (HMAR).

Pregão Eletrônico nº 08/2023
Processo Administrativo nº 64583.007273/2023-59

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, vem, perante Vossa Senhoria, na qualidade de pretensa licitante, **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, nos termos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e do art. 23 do Decreto Federal 10.024/19 diante das alegações que passa a discorrer.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

O Hospital Militar de Área de Recife/PE (HMAR), procedeu com a abertura de procedimento de licitação, na modalidade *pregão eletrônico*, o registro de preços, do tipo *menor preço global* visando à contratação de empresa especializada em continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme descrição e condições no presente instrumento convocatório.

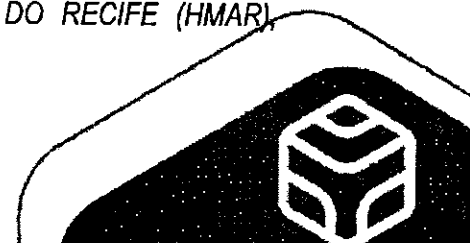
Acontece que dispositivos do edital de convocação e do seu termo de referência possuem incoerências que merecem destaque na presente impugnação e, ao final, o acolhimento integral por parte desta Autoridade.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA IMPUGNAÇÃO

A) DA ABERTURA DO SERVIÇO A OUTRAS TÉCNICAS DE TRATAMENTO

O edital, em seu item 1.1 do edital determina o tratamento dos resíduos apenas pela incineração. Vejamos o citado item:

item 1.1 do edital - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR).



#porum **BRASIL** mais **CONSCIENTE**

conforme condições, quantidade se exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos." (Destaques nosso)

‘Não obstante o evidente empenho da Administração em tornar o presente procedimento licitatório mais dinâmico e competitivo, não agiu com o mesmo cuidado ao se exigir a incineração como único meio de tratamento dos resíduos hospitalares a serem coletados, haja vista haver outros meios igualmente eficientes e regularizados, o que permitiria ampliar ainda mais a concorrência.

Ademais, estabelecer a incineração como única técnica de tratamento a ser utilizada no processo, gera um confronto com regulamentação correta quanto ao processo de tratamento acima disposto dos resíduos e o alto custo da restrição, a utilização apenas do processo incineratório.

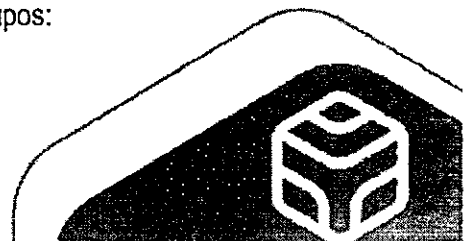
De acordo com a NBR nº 12.808 *apud* Ferreira (2000), os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de saúde (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades das unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde, etc).

Dentro da sua conceituação, incluem-se os resíduos infectantes (classe A), como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos; resíduos especiais (classe B), a exemplo de rejeitos radioativos, resíduos farmacêuticos e químicos; e resíduos comuns (classe C), como de áreas administrativas, limpeza áreas externas etc.

Segundo Grippi (2006), os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos.

De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo, laboratórios analíticos de produtos para a saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive de manipulação, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centro de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móvel de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

No Brasil, há alguns anos, os resíduos de serviço de saúde eram manejados da mesma forma que os resíduos domiciliares e públicos, ou seja, sua coleta, transporte, tratamento e local de despejo, em ambas as situações, eram iguais. No entanto, no dia 07 de setembro de 2004 entrou em vigor a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 306, que divide a geração de resíduos em cinco grupos:



porum BRAS mais CONsciente

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.



porum BRASilmais CONsciente

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.

- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas

- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e



hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Nessa esteira, a RDC 306, informa que os resíduos da Classe B devem, obrigatoriamente, ser tratados por incineração. Em seguimento, o Decreto estadual nº 23.941 de 11 de janeiro de 2002, no art. 33 determina que os resíduos do grupo B devem ser tratados antes da sua disposição final, de forma a alterar as suas características físicas, químicas e biológicas. Assim, como o tratamento por autoclavagem não altera as características químicas, os resíduos do grupo B devem necessariamente ser incinerados.

É fato notório ao objeto, a aplicabilidade da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005 – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a Resolução da diretoria Colegiada – RDC 306 de 7 de dezembro de 2004. Ora, o CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, em seu décimo artigo rege que, “Art. 10. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental”.

Ressalta-se ainda que, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 306 de 7 de dezembro de 2004, em seu Capítulo III – Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, item 1.6 – Tratamento, subitem 1.6.2 menciona: “1.6.2 - Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002”. Destaca-se que, em nenhum momento, é mencionado que a empresa responsável pela destinação final do resíduo que será incinerado, seja obrigada a fazê-lo dentro das suas próprias instalações.

Ex positis, tendo a regulamentação correta quanto ao processo de tratamento acima disposto dos resíduos e o alto custo da restrição, a utilização apenas do processo incineratório, impossibilita a concorrência com outras empresas que empregam outras técnicas de mesma eficiência, como a autoclavagem, é imprescindível que se determine a abertura do processo de tratamento para outras técnicas, que não apenas a incineração.

Portanto, o atendimento a tais disposições tem como finalidade perseguir os objetivos traçados por esta entidade, proporcionando maior competitividade entre os licitantes, em virtude do maior número de empresas habilitadas, e, conseqüentemente, uma contratação mais vantajosa para a administração.



#porum BRASilmais CONsciente

Transcreve-se, por oportuno, o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (correspondente ao art. 3º da Lei nº 8.666/93):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Constituição Federal, por sua vez, estabelece no art. 37, inciso XXI, que:

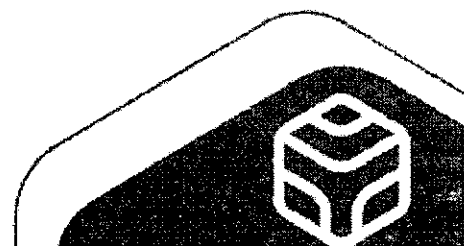
“Art. 37. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A respeito do tema, Marçal Justen Filho, esposado em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Dialética, aduz que:

“Trata-se de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração”.

“Ressalvadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação”. “A Lei reprime a redução da competitividade de certame derivada de exigências desnecessárias ou abusivas”.

Portanto, há a necessidade de se estabelecer dispositivo em ato convocatório que permita o emprego de outros processos de tratamento, como a autoclavagem, devendo ser alterado o item 1.1 do edital.



B) DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL, TRANSPORTE E COLETA DOS RESÍDUOS.

Dispõe no Item 13.1 do Anexo I menciona:

“Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.”

Desta forma, o edital estaria vedando a subcontratam de todo o objeto licitatório, dentre eles os serviços de destinação final, transporte e coleta dos resíduos, que constituem objetos acessórios.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigatoriedade da Administração Pública realizar, em regra, procedimento licitatório como pressuposto para a celebração de qualquer negócio jurídico com terceiros, assegurando os princípios da isonomia e da indisponibilidade do interesse público:

Art. 37. [...]

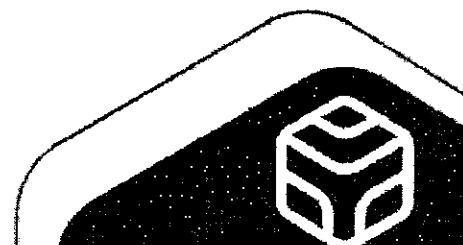
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em consonância com o debatido entendimento, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (correspondente ao art. 3º da Lei nº 8.666/93) dispõe que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Para tanto, considerando que o contrato administrativo decorre, em regra, de procedimento licitatório, o contratado, ao vencer o certame, demonstrou dispor das características que a Administração considera determinantes à execução do objeto contratual.



#porum BRASILmais CONSCIENTE

Nesse sentido, diante do caráter personalíssimo do objeto principal do contrato administrativo, o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 (equivalente ao art. 72 da Lei nº 8.666/93), dispõe:

"Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração."
(grifou-se)

Considerando os objetos do procedimento licitatório, é **irrefutável** que a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos, constituem objetos acessórios enquanto o tratamento configura como objeto principal da licitação, dessa forma, é possível subcontratar não só a destinação, mas o transporte e a coleta dos resíduos que não é o objeto principal da atividade.

Dessa forma é permitido a subcontratação PARCIAL, desde que não seja do objeto principal. A manutenção do edital, fere o Princípio da Igualdade, bem como afronta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, pois, caso fosse admitida, configuraria forma de se ludibriar a própria licitação em si, adjudicando-se o objeto contratual a não participante do certame.

À vista disso, o Colendo Tribunal de Contas da União, no que tange aos serviços objeto da subcontratação, aduz que esses não poderão ser os itens principais do contrato, especialmente aqueles para os quais foram solicitados atestados de capacidade técnica por ocasião da abertura do certame. Nesse sentido, tem-se o seguinte julgado:

*"É ilícita a inserção, em editais do DNIT, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.
Os serviços que poderão ser subcontratados deverão ser complementares ou acessórios, mas não principais.
TCU – Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz."*

Ademais, merece destaque o seguinte precedente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. LICITAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. A empresa contratada infringiu o contrato ao proceder na subcontratação de outra empresa para executá-lo, assim, não há relação jurídica válida entre a parte autora e a FAURGS, e não há falar em imputação de responsabilidade à Universidade por quaisquer débitos inadimplidos pela contratada frente à subcontratada. 2. A licitação no serviço público é obrigatória, decorre da lei, sendo vedada a subcontratação sobre o objeto principal (somente é possível a contratação de terceiros para a execução de atividades acessórias). Se não fosse assim, seria muito fácil burlar o procedimento licitatório que obriga a realização de um julgamento por critérios objetivos e ao princípio da vinculação



ao instrumento convocatório ao que se deve submeter o Administrador. (TRF4, AG 2008.04.00.030713-0, QUARTA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, D.E. 17/11/2008 – grifou-se)

Nesse passo, requer que seja retificado o comentado dispositivo 13.1 do Anexo I, para permitir a subcontratação dos serviços assessoriais, tais como, coleta, transporte e destinação final, e sendo vedada apenas a subcontratação do objeto principal para todos os Grupos de resíduos.

C) DA INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No que tange à exigência insculpida no item 9.9.8 do edital de convocação, encontra-se em evidente conflito com a legislação de regência.

O item a ser impugnado se encontra no 9.9.8 do edital:

“Item 9.9.8 do edital - 9 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.”

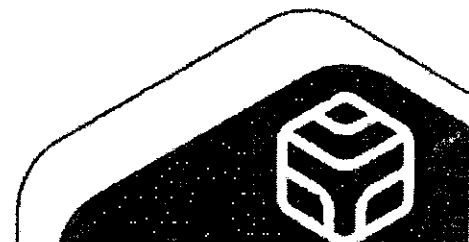
O edital convocatório, ao exigir um determinado ato administrativo o qual não é competente para emitir, agiu em flagrante abusividade por exigir das empresas licitantes documento cuja regularidade de emissão depende de Entidade/Órgão alheio à sua alçada.

Com base na nova regulamentação, o processamento do pregão eletrônico deverá observar etapas sucessivas, de sorte que a etapa de “apresentação de propostas e de documentos de habilitação” ocorre ANTES das etapas de “abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva” e de “habilitação”:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – planejamento da contratação;*
- II – publicação do aviso de edital;*
- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;*
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;*
- V – julgamento;*
- VI – habilitação;*
- VII – recursal;*
- VIII – adjudicação; e*
- IX – homologação.*

O art. 26 do regulamento detalha o procedimento para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante. Vejamos:



#porum BRASILmais CONSCIENTE

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Grifamos.)

Como se vê, o Decreto nº 10.024/2019:

"Passa a disciplinar o dever de os licitantes apresentarem os documentos de habilitação juntamente com a proposta antes da abertura da sessão pública."

Diante disso, todos os documentos de identificação ou qualificação técnica da empresa licitante deverão ser exigidos ANTES da fase de lance.

Ora os documentos previstos no item 9.9.8 do edital de convocação prever que a exigência de documentos das subcontratadas no decorrer da execução do contrato, tais documentos não são necessários nesta etapa inicial do certame, podendo serem apresentados no ato da assinatura do contrato.

Assim, a principal modificação quanto à etapa de habilitação no pregão eletrônico consiste na exigência de que todos os licitantes interessados em participar do certame cadastrem previamente à abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, suas propostas acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos, não sendo necessário nesta etapa, a apresentação das empresas subcontratadas.

Logo, vem a Manifestante apresentar sua impugnação quanto ao item 9.9.8 do edital de convocação, para que seja autorizado o envio das documentações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser subcontratada no ato da assinatura do contrato, e não nesta fase de habilitação.

D) DA INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item a ser impugnado se encontra no **9.11.1** do edital:

"9.11.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante"

O dispositivo determina que a licitante deve apresentar apenas os atestados, sem fazer qualquer menção a outros documentos de extrema importância para o certame, dentre eles as licenças de operação.

Contudo, acerca das exigências sobre a qualificação técnica, nota-se que, apesar da especificidade do material a ser trabalhado pelas empresas licitantes, com elevado risco de contaminação humana e ambiental, faz-se imperioso a exigência dos seguintes documentos:

** 1 Licença de Operação Ambiental, emitida pela Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), no caso de empresas sediadas no Estado de Pernambuco, e, no caso de empresas de outros Estados, a Licença Operacional deverá ser emitida pelo órgão estadual de controle do Estado de onde a empresa estiver sediada, referente à coleta,*



por um BRASIL mais CONsciente

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - S/A
FOLHA: 152
ASSINATURA: [assinatura]

transporte, tratamento por incineração ou autoclavagem e disposição final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E, segundo a Resolução CONAMA Nº358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018;

2 Licença de Operação Ambiental do aterro a ser utilizado pela empresa participante, emitida pelo órgão de controle de onde o mesmo está sediado, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes ou anuência;

3 Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, serviço semelhante ao objeto licitado, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados;

4 A empresa participante deverá possuir, na data do certame, 1 (um) responsável técnico, com formação em engenharia sanitária e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência;

5 O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) E/OU contrato de prestação de serviços;

6 Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento, estabelecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência;

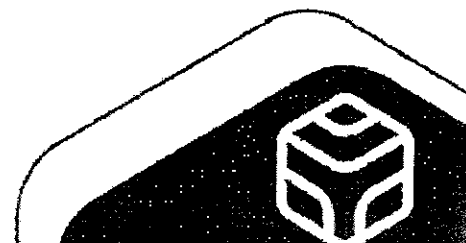
7 Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;

8 Comprovação de Autorização ambiental transporte inter/estadual de produtos perigosos.

Como adiantado, os referidos documentos são imprescindíveis para que a empresa que presta serviço de tratamento de resíduos hospitalares comprovem possuir os requisitos mínimos de segurança para seus funcionários, população e meio ambiente para operar, em obediência à Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005 (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e a Resolução da ANVISA RDC 222 de 28 de março de 2018, bem como o art. 30, IV da Lei nº 8.666/93 que determina que na qualificação técnica: "IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso".

LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 32. Os órgãos e entidades estaduais da administração direta e indireta, autarquias e fundações, deverão exigir, como requisito para a contratação de empresas passíveis de licenciamento ambiental, a apresentação, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA ou Certidão Positiva de Débitos Ambientais com Efeitos Negativos - CPEN, emitida pela Agência.



#porum BRASilmais CONsciente

Ex positis, haverá de ser deferida a Impugnação para ser acrescentado a exigência de tais documentos no edital de convocação para se atestar a capacidade técnica dos licitantes, concedendo a Administração Pública uma maior segurança na prestação de serviço a ser desempenhada.

3 – DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

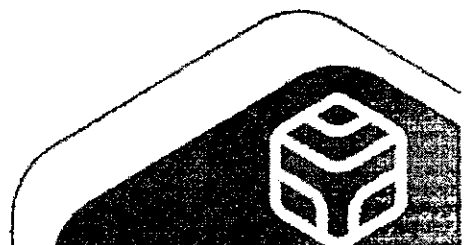
Isso posto, requer de Vossa Senhoria, que com a sapiência que lhe é de costume, analise a argumentação fática e jurídica supra, bem como, entendendo pela sua aquiescência, que seja estabelecido dispositivo em ato convocatório nos termos acima apontados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 19 de junho de 2023.

KARINE FERNANDES
PERRELLA:83459715472

Assinado de forma digital por KARINE
FERNANDES PERRELLA:83459715472
Dados: 2023.06.19 16:49:49 -03'00'

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LDTA
Karine Fernandes Perrella
CPF nº 834.597.154.-72
Representante Legal





HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



Impugnação HMAR - PE 08/2023

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

20 de junho de 2023 às 07:54

Para: "Perrella, Karine" <Karine.Perrella@brasconsr.com.br>

Informo que serão atendidos os requisitos existentes na legislação brasileira. Embora não abordados, diretamente, no Edital, não estão afastadas as exigências expressas em Lei. Em especial, nas Leis 6.360/76, Decreto 8.077/13 e Resolução 16/2014 da ANVISA. Devendo ser analisado caso a caso, cada item e empresa vencedora em conformidade com o Edital e com a Legislação em vigor.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EXMO. SR(A). PREGOEIRO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Pregão Eletrônico n.º 08/2023

Processo Administrativo n.º 64583.007273/2023-59

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Recife, na Avenida da Recuperação, nº. 1212, Passarinho, Estado de Pernambuco, CEP 52.170-640, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0002-06, neste ato representada por seu procurador, ciente do instrumento convocatório veiculado a respeito do Pregão Eletrônico nº. 08/2023, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital nos seguintes termos:

Da subcontratação

Analisando o edital, verifica-se que no anexo I – Termo de Referência é determinado qual será a política da contratação em relação à subcontratação do objeto, cujo teor segue abaixo:

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

Também no anexo II – Termo de Contrato de Prestação de Serviço, na cláusula décima, foi estabelecida a vedação para subcontratação de forma não muito clara:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou 10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

Diante da contradição da cláusula, a impugnante solicitou esclarecimento, porém, recebeu a informação de que não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Protegemos o que é importante.



Assim, da leitura dos itens acima, entende-se que a subcontratação total ou parcial está proibida. No entanto, a Lei nº. 8.666/93 admite expressamente a subcontratação em contratos administrativos, impondo, porém, que sua limitação quantitativa seja expressamente fixada pela Contratante, caso a caso, conforme estabelecido em seu artigo 72:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração

Ou seja, apesar de o contrato administrativo ser reputado pela doutrina majoritária como *intuitu personae*, devendo ser executado integralmente pela participante do certame que se sagrou vencedora, analisando a realidade prática houve por bem a lei autorizar a transferência da execução de parcela do objeto a terceiro.

Constata-se, portanto, a lei autorizar expressamente que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, estabelecendo limites predeterminados, que devem ser expressamente previstos no ato convocatório.

A hipótese torna-se ainda mais cabível quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos possam ser desempenhados por terceiros, sem que isso acarrete prejuízo à contratação.

Nesta situação se enquadra o objeto ora licitado.

A licitação em comento tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS.

Inúmeras são as atividades abarcadas, algumas das quais, caso desempenhadas por outras empresas, subcontratadas, não interfeririam, **tampouco prejudicariam a segurança da contratação**, como por exemplo, a hipótese de **terceirização dos aterros sanitário, que se fazem necessários para o cumprimento da contratação.**

Em verdade, **a permissão para parcial subcontratação do objeto licitado, tal como proposto, em relação aos aterros, visa acima de tudo atender o próprio interesse público**, na seleção da proposta mais vantajosa que concatene a prestação dos melhores serviços pelo menor preço.

Com efeito, atualmente, no cenário nacional são pouquíssimas as empresas que detém todo o escopo do objeto licitado. Ou seja, **são ínfimas as empresas que prestam isoladamente, elas mesmas, sem a participação de qualquer subcontratada, os serviços de coleta, transporte, tratamento (empregando as distintas tecnologias já mencionadas) e disponibilizam os aterros industrial e sanitário.**

Fato este que, dada a sua situação peculiar no mercado lhes permite encarecer o preço de seus serviços.

Não obstante tal fato já fosse suficiente a demonstrar a vedação à subcontratação restringir indevidamente a competitividade do certame, diminuindo consideravelmente o número de potenciais licitantes, além de encarecer o preço do objeto licitado, fato ainda mais grave pôde ser identificado.

É sabido que no cenário local **NÃO EXISTE EMPRESA QUE DETENHA todo o escopo do objeto licitado** e estaria apta a atender o contrato mesmo diante da vedação à subcontratação.

Nessa esteira, a **permissão de parcial subcontratação do objeto licitado não apenas consiste em expediente legal, autorizado por lei, como trata-se do único meio de obter a proposta efetivamente mais vantajosa, em certame que se revele competitivo.**

Não é demais mencionar que em estrita consonância a Lei nº. 8.666/93, o Colendo Superior Tribunal de Justiça se manifestou pela plena legalidade da subcontratação parcial em contratos administrativos de objeto complexo, *in verbis*:

"(...) 2- A parcial cessão do objeto contratado, pela vencedora da licitação, é ato jurídico previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/93, não constituindo tal procedimento, por si só, desrespeito à natureza intuitu personae dos contratos.

3 - Na espécie, embora o Município busque a anulação de contrato de cessão praticado entre a original vencedora da licitação e a empresa recorrida, bem como de todos os atos dali decorrentes, não há qualquer ofensa à legislação federal, razão suficiente para a denegação do pedido" ¹. (destacamos)

Sendo assim, dada a complexidade das atividades abarcadas pelo certame em comento, correta se afigura a admissão da subcontratação parcial do objeto licitado, de acordo com os limites predeterminados por este órgão público, em consonância ao estipulado pelo artigo 72 da Lei de Licitações.

No entanto, em que pese caiba ao órgão delimitar os limites e as parcelas passíveis de subcontratação, tal autorização deve ser feita com cautela, com vistas a resguardar a corresponsabilidade da geradora em relação aos RSS até sua disposição final (Nova Lei de Resíduos Sólidos).

Isto posto, dada a complexidade das atividades abarcadas pelo certame em comento e conseqüentemente para ampliar o universo de licitantes, verifica-se a conveniência de se admitir a subcontratação parcial do objeto licitado, especialmente que seja a de menor relevância e a que principalmente exija menor capacidade técnica, em consonância ao estipulado pelo artigo 72 da Lei de Licitações.

Conclusão e requerimento



Protegemos o que é importante.



Em face de todo o exposto, requer-se a retificação do edital para que seja autorizado de forma clara a subcontratação parcial do objeto licitado, com observância da legislação e conceitos regulamentadores aplicáveis, de modo a garantir que o órgão público obtenha a proposta mais vantajosa e segura em termos técnicos.

LUCAS CAMPELO DE SANTANA, ANDRADE:10725779411
Assinado de forma digital por LUCAS CAMPELO DE SANTANA ANDRADE:10725779411
Dados: 2023.06.21 13:23:55 -03'00'

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

**Quanto à subcontratação**

1 mensagem

sa| hmar <sa|hmar02@gmail.com>
Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

21 de junho de 2023 às 12:06

Segue trecho do acórdão 6189/19 de 2ª câmara do TCU.

16. A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), constitui grave infração à norma legal (arts. 72, caput, e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993), conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal, ressaltando-se que tal hipótese não pode sequer ser prevista em contratos e editais, por configurar burla à licitação (Decisões 420/2002 e 645/2002, do Plenário, e Acórdão 396/2003-TCU-Plenário e 127/2007-TCU-2ª Câmara e 2.699/2013-TCU-Plenário).

17. Igualmente assentada na jurisprudência é a compreensão de que a subcontratação integral do objeto a terceiros caracteriza prejuízo ao erário, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Esse entendimento foi adotado nos Acórdãos 1484/2014-TCU-Plenário e 2.093/2012-TCU-Plenário, merecendo destaque o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 834/2014-TCU-Plenário:

“O segundo aspecto diz respeito à subcontratação ilegal e total do contrato público de prestação de serviço de transporte escolar firmado com a [Lida], em desacordo com os arts. 72, caput, e 78, inciso VI, da Lei de Licitações, ocasionando prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 556.984,20, segundo valores de 4/5/2009, em razão da diferença positiva entre o valor subcontratado, no percentual de intermediação de serviços na ordem de 48,9%.

[...]25. Especificamente em relação à subcontratação integral dos serviços de transporte escolar, vê-se que tal providência ocorreu em integral ofensa aos ditames legais que tratam da espécie e à sólida jurisprudência do TCU, segundo a qual a subcontratação só é admitida parcialmente e em casos excepcionais, sob pena de desconfigurar por completo o processo de escolha.

26. De acordo com o art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante (v.g. Acórdão 1151/2011-TCU-Segunda Câmara e Acórdão 3378/2012-TCU-Plenário)





Justificativa técnica para o contrato do lixo

Esta entidade de saúde entende a incineração como melhor método para tratamento de resíduos sólidos de saúde (RSS) gerados na sua atividade diária. Considerando que este método garante a destruição completa dos microrganismos patogênicos, minimizando os riscos de infecção e disseminação de doenças, contribuindo também para a redução significativa do volume dos resíduos gerados, uma vez que o produto final são cinzas.

Além dos patógenos, os resíduos podem conter substâncias químicas que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente com potencial para contaminar o solo e os rios, sendo este método capaz de destruir tais substâncias diminuindo os danos ao meio ambiente.

Outra demanda desta unidade de saúde, se diz com relação os resíduos do subgrupo A3, especificamente com os membros amputados, nos quais são tratados através da incineração. A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, no seu art. 52 diz que:

“Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação. Incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.”

Subgrupo A3: Compreendem as peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menos que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Compreendem também como resíduos do grupo A, o subgrupo A5, que de acordo com o art. 55, da RDC 222, de 2018, diz que os RSS deste subgrupo devem ser encaminhados para tratamento por incineração.

Desta forma, desde 2019, esta instituição adota a incineração como método prioritário de tratamento dos resíduos de saúde, contribuindo não só com o controle de doenças infecciosas, mas também com uma consciência ambiental no que diz respeito ao volume de resíduo gerado em suas atividades.



O Hospital Militar de Área de Recife, instituição gerenciadora deste certame, correspondente ao processo Administrativo de nº 64583.007273/2023-59, em resposta à Impugnação realizada pela personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.863.530/0001-80 - BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, assim prescreve:

Em consonância ao Fundamento "A" - DA ABERTURA DO SERVIÇO A OUTRAS TÉCNICAS DE TRATAMENTO

Fica esclarecido por esta Administração que:

Esta entidade de saúde entende a incineração como melhor método para tratamento de resíduos sólidos de saúde (RSS) gerados na sua atividade diária. Considerando que este método garante a destruição completa dos microrganismos patogênicos, minimizando os riscos de infecção e disseminação de doenças, contribuindo também para a redução significativa do volume dos resíduos gerados, uma vez que o produto final são cinzas.

Além dos patógenos, os resíduos podem conter substâncias químicas que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente com potencial para contaminar o solo e os rios, sendo este método capaz de destruir tais substâncias diminuindo os danos ao meio ambiente.

Outra demanda desta unidade de saúde, se diz com relação os resíduos do subgrupo A3, especificamente com os membros amputados, nos quais são tratados através da incineração. A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, no seu art. 52 diz que:

"Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação. Incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente."

Subgrupo A3: Compreendem as peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menos que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Compreendem também como resíduos do grupo A, o subgrupo A5, que de acordo com o art. 55, da RDC 222, de 2018, diz que os RSS deste subgrupo devem ser encaminhados para tratamento por incineração.

Desta forma, desde 2019, esta instituição adota a incineração como método prioritário de tratamento dos resíduos de saúde, contribuindo não só com o controle de doenças infecciosas, mas também com uma consciência ambiental no que diz respeito ao volume de resíduo gerado em suas atividades.

Em consonância ao Fundamento "B" - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL, TRANSPORTE E COLETA DOS RESÍDUOS

Fica esclarecido por esta Administração que:

Segundo o trecho do acórdão 6189/19 da 2ª câmara do TCU.

16. A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), constitui grave infração à norma legal (arts. 72, caput, e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993), conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal, ressaltando-se que tal hipótese não pode sequer ser prevista em contratos e editais, por configurar burla à licitação (Decisões 420/2002

ANA TEREZA de A. Lemos
Cap. Dent. - CRO-PE 6387
RG: 060039157-7 MD/EB



e 645/2002, do Plenário, e Acórdão 396/2003-TCU-Plenário e 127/2007-TCU-2ª Câmara e 2.699/2013-TCU-Plenário) .

17. Igualmente assentada na jurisprudência é a compreensão de que a subcontratação integral do objeto a terceiros caracteriza prejuízo ao erário, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Esse entendimento foi adotado nos Acórdão 1464/2014-TCU-Plenário e 2.093/2012-TCU-Plenário, merecendo destaque o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 834/2014-TCU-Plenário:

'O segundo aspecto diz respeito à subcontratação ilegal e total do contrato público de prestação de serviço de transporte escolar firmado com a [Ltda], em desacordo com os arts. 72, **caput**, e 78, inciso VI, da Lei de Licitações, ocasionando prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 556.984,20, segundo valores de 4/5/2009, em razão da diferença positiva entre o valor licitado e o valor subcontratado, no percentual de intermediação de serviços na ordem de 48,9%.

[...]25. Especificamente em relação à subcontratação integral dos serviços de transporte escolar, vê-se que tal providência ocorreu em integral ofensa aos ditames legais que tratam da espécie e à sólida jurisprudência do TCU, segundo a qual a subcontratação só é admitida parcialmente e em casos excepcionais, sob pena de desconfigurar por completo o processo de escolha.

26. De acordo com o art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante (v.g. Acórdão 1151/2011-TCU-Segunda Câmara e Acórdão 3378/2012-TCU-Plenário)

Em consonância ao Fundamento "C E D" - DA INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Fica esclarecido por esta Administração que:

Serão atendidos os requisitos existentes na legislação brasileira. Embora não abordados, diretamente, no Edital, não estão afastadas as exigências expressas em Lei. Em especial, nas Leis 6.360/76, Decreto 8.077/13 e Resolução 16/2014 da ANVISA. Devendo ser analisado caso a caso, cada item e empresa vencedora em conformidade com o Edital e com a Legislação em vigor.

ANA TEREZA de Azevedo Lemos
Cap. Dent. / CRD PE 6387
RG: 0600891577 MD/EB



O Hospital Militar de Área de Recife, instituição gerenciadora deste certame, correspondente ao processo Administrativo de nº 64583.007273/2023-59, em resposta à Impugnação realizada pela personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.568.077/0002-06 - STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, assim prescreve:

Em consonância ao fundamento apresentado ao que tange a Subcontratação, fica esclarecido por esta Administração que:

Segue trecho do acórdão 6189/19 da 2ª câmara do TCU.


16. A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), constitui grave infração à norma legal (arts. 72, **caput**, e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993), conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal, ressaltando-se que tal hipótese não pode sequer ser prevista em contratos e editais, por configurar burla à licitação (Decisões 420/2002 e 645/2002, do Plenário, e Acórdão 396/2003-TCU-Plenário e 127/2007-TCU-2ª Câmara e 2.699/2013-TCU-Plenário).

17. Igualmente assentada na jurisprudência é a compreensão de que a subcontratação integral do objeto a terceiros caracteriza prejuízo ao erário, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Esse entendimento foi adotado nos Acórdão 1464/2014-TCU-Plenário e 2.093/2012-TCU-Plenário, merecendo destaque o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 834/2014-TCU-Plenário:

‘O segundo aspecto diz respeito à subcontratação ilegal e total do contrato público de prestação de serviço de transporte escolar firmado com a [Ltda], em desacordo com os arts. 72, **caput**, e 78, inciso VI, da Lei de Licitações, ocasionando prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 556.984,20, segundo valores de 4/5/2009, em razão da diferença positiva entre o valor licitado e o valor subcontratado, no percentual de intermediação de serviços na ordem de 48,9%.

[...]25. Especificamente em relação à subcontratação integral dos serviços de transporte escolar, vê-se que tal providência ocorreu em integral ofensa aos ditames legais que tratam da espécie e à sólida jurisprudência do TCU, segundo a qual a subcontratação só é admitida parcialmente e em casos excepcionais, sob pena de desconfigurar por completo o processo de escolha.

26. De acordo com o art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante (v.g. Acórdão 1151/2011-TCU-Segunda Câmara e Acórdão 3378/2012-TCU-Plenário)


ANA TEREZA de A. Lemos
Cap. Dent. - CRD-PE 6387
RG 060039151-7 MD/EB



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
 CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
 Atualização 07/02/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/23
 CNPJ: 01.568.073/0002-06
 EMPRESA: Stericycle Gestão Ambiental

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- () 01. SICAF:
- () 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
 - () 01.2 FGTS
 - () 01.3 TRABALHISTA
 - () 01.4 RECEITA ESTADUAL
 - () 01.5 RECEITA MUNICIPAL
 - () 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI
 - () 01.7 Consta impedimento de Licitação: Nada consta
02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO
03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO
04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO
05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO
06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ 428.874,16
04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 87.328.419,93
05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM () NÃO

- () 06. Relatório Nível I Credenciamento (PA7 AMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA
- () 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- () 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- () 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- () 10. CADIN
- () 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- () 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)
- () 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.
- () 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

- () LICENÇA SANITÁRIA (SFC) Ambiental
- () ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)
- () REGISTRO DA ANVISA DO IFEIT (SFC) IBAMA
- () CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO COMISSÃO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC) CREA

 Prestatário Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.568.077/0002-06 DUNS®: 678021892
Razão Social: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: STERICYCLE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/10/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/10/2023
FGTS	Validade:	13/07/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/07/2023
Receita Municipal	Validade:	18/06/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

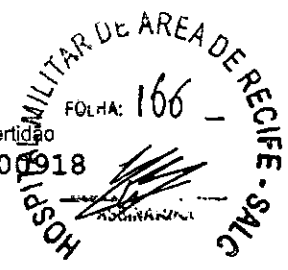
Validade: 31/05/2024

Emitido em: 27/06/2023 10:32

CPF: 147.945.467-26 Nome: LUIZ FELIPE CONSTANCA DE SOUZA

Ass: _____

1 de 1



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

2. CMC
336.425-9

3. Endereço
AV DA RECUPERACAO, 1212
BAIRRO PASSARINHO, CEP 52170-640, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
01.568.077/0002-06

5. Atividade Econômica
6461-10-0 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
3822-00-0 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3812-20-0 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4645-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3821-10-0 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3839-40-1 USINAS DE COMPOSTAGEM

6. Descrição
Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva
* * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
062.4986.5310

10. Expedida em
Recife, 27 de JUNHO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
21 de JUNHO de 2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.568.077/0002-06 DUNS@: 678021892
Razão Social: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: STERICYCLE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/10/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 28/03/2001
CNAE Primário: 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

CNAE Secundário 1: 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A
CNAE Secundário 2: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CNAE Secundário 3: 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-
CNAE Secundário 4: 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
CNAE Secundário 5: 3839-4/01 - USINAS DE COMPOSTAGEM
CNAE Secundário 6: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS
CNAE Secundário 7: 6461-1/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Dados para Contato

CEP: 52.170-640
Endereço: AVENIDA DA RECUPERACAO, 1212 - PASSARINHO
Município / UF: Recife / Pernambuco
Telefone: (81) 31257390
E-mail: AMER_BRA_JURIDICO@STERICYCLE.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 070.332.588-44
Nome: GUSTAVO SCIARRA

Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CNPJ: 14.706.587/0001-63 Participação Societária: 95,09%
Nome: STERICYCLE INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED
Data Abertura Empresa: 09/11/2011
CEP:
Endereço: KNOSTROP TREATMENT WORKS, KNOWSTHORPE LANE, S/N - CXPST
Município / UF:
Telefone:
E-mail: gmarbach@almeidala.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 11.477.328/0001-10 Participação Societária: 4,53%
Nome: STERICYCLE INTERNATIONAL LIMITED
Data Abertura Empresa: 20/01/2010
CEP:
Endereço: APEX HOUSE, LONDON ROAD, NORTHFLEET
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 070.332.588-44
Nome: GUSTAVO SCIARRA
Número do Documento: 8125453351 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 23/08/2013 Data de Nascimento: 26/10/1973
Filiação Materna: ODILIA MARIA PIRES SCIARRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 05.014-000
Endereço: RUA MONTE ALEGRE, 200 - APTO 151 - PERDIZES
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 76659933
E-mail: gsciarral200@gmail.com

Dados do Sócio/Administrador 4

CNPJ: 30.887.092/0001-34 Participação Societária: 0,38%
Nome: B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.
Data Abertura Empresa: 10/07/2018
CEP: 51.030-510
Endereço: RUA VIRIATO CORREIA, 83 - BOA VIAGEM
Município / UF: Recife / Pernambuco
Telefone: (81) 30035300
E-mail:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 01.568.077/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 31
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
 DIARIO GERAL

Descrição:	Nota	Saldo anterior	Saldo atual:
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (43.872.718,19)	R\$ (36.515.428,64)
RECEITAS		R\$ 90.862.043,98	R\$ 80.237.722,59
RECEITA GERAL		R\$ 90.862.043,98	R\$ 80.237.722,59
RECEITAS LIQUIDA		R\$ 82.616.548,79	R\$ 71.970.689,79
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 100.834.448,34	R\$ 87.328.419,93
(-) (-) DEDUÇÕES		R\$ (18.217.899,55)	R\$ (15.357.730,14)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 8.245.495,19	R\$ 8.267.032,80
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.462.371,61	R\$ 8.267.032,80
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 6.783.123,58	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (56.350.592,01)	R\$ (42.707.924,69)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (56.350.592,01)	R\$ (42.707.924,69)
(-) DESPESAS DOS SERVIÇOS		R\$ (47.101.669,93)	R\$ (36.510.461,94)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R\$ (15.769.041,32)	R\$ (15.665.732,84)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS INDIRETOS		R\$ (100.027,72)	R\$ (392.883,39)
RESCISÕES E IDENIZAÇÕES		R\$ (73.849,23)	R\$ 70.529,70
(-) BENEFÍCIOS		R\$ (1.917.685,76)	R\$ (1.968.477,75)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R\$ (46.680,11)	R\$ (47.406,38)
(-) BÔNUS/INCENTIVO		R\$ (1.011.873,88)	R\$ (654.235,18)
(-) OUTROS GASTOS OPERACIONAIS		R\$ (2.971.146,90)	R\$ (3.414.310,89)
OUTRAS OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ (295.710,61)	R\$ 14.529,39
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (329.552,78)	R\$ (236.117,37)
(-) CONCESSIONÁRIAS		R\$ (137.842,41)	R\$ (158.310,62)
(-) ALUGUÉIS		R\$ (868.732,43)	R\$ (681.341,22)
(-) MANUTENÇÃO/LIMPEZA		R\$ (205.163,76)	R\$ (182.760,06)
(-) SEGUROS		R\$ (192.664,34)	R\$ (217.980,08)
(-) MANUTENÇÃO		R\$ (11.495,95)	R\$ (5.915,00)
(-) COMUNICAÇÕES		R\$ (437.853,43)	R\$ (290.279,38)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIR		R\$ (21.957.871,39)	R\$ (9.938.820,05)
(-) PRODUTOS E SUPPLIES		R\$ (10.651,15)	R\$ (2.175.918,58)
(-) MATERIAL DE TRABALHO		R\$ (618,91)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (123.377,50)	R\$ (74.673,23)
PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS		R\$ 11.684.753,24	R\$ 12.275.322,32
(-) PERDA DE DEVEDORES DUVIDOSOS		R\$ (11.975.410,50)	R\$ (12.629.775,39)
(-) DESPESA COM AMORTIZAÇÃO		R\$ (219.674,41)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 96.34.9E.B4.92.1B.C5.3D.B4.B7.D9.EE.77.96.E4.5D.12.A3.20.75-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 3

Data da consulta: 27/06/2023 10:45:13



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 01.568.077/0001-25

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

✦ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/06/2023 10:56:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **01.568.077/0002-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

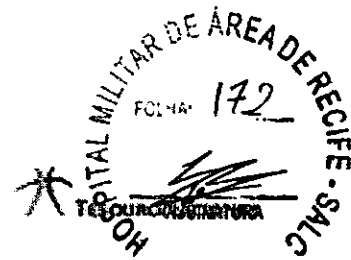
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 27/06/2023 12:01:29

Usuário: 42854385349

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
01568077	STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA	Inadimplente	Há até 30 dias: 1
			Há mais de 30 dias: 1

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00662270*	INMETRO	12/06/2023 16:08:00
04898488	AGENCIA NAC.TRANS.P.TER.-ANTT	11/01/2023 15:54:00

* Registros incluídos há até 30 dias.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 00610014.000855/2023-15

Interessado: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL - LTDA

Atesto para os devidos fins, que a **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, empresa prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, localizada na Av. da Recuperação, nº 1212, Bairro: Passarinho, Recife/PE, CEP: 52170-640, inscrita sob o CNPJ 01.568.077/0002-06, registrada no CREA sob o nº PE 0000581917 executou, sem nada que desabone, no período compreendido entre 01/04/2019 a 31/03/2023, conforme contrato nº 06/2019 – Período 01/04/2019 a 31/03/2023 somado aos aditivos (com prorrogação de 12 meses cada).

No valor de R\$ 13.363.839,71 (Treze Milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), firmado com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Av. Deodoro, nº 730, Bairro Centro, Natal/RN, CEP: 59025-600, inscrito no CNPJ nº 08.241.754/0001-45, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde “A”, “B” e “E” conforme ART nº PE20210598461. Os resíduos são classificados de acordo com a legislação federal CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 222/18, sendo os Grupos “A1”, “A4” e “E” tratados pelo sistema de esterilização por autoclave e os Grupos “A2”, “A3”, “A5” e “B”, por Incineração. Os serviços foram realizados sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Rafael Fonseca Cortat - CREA nº 140858301-1, ART de Responsabilidade Técnica nº PE20190396808 nos seguintes quantitativos:

PERÍODO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01/04/2019 a 31/03/2023	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”.	6.357.316,19 Kg

Natal, 12 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)

Adriano Macedo dos Santos - Matrícula 240.392-7
Subcoordenador de Contratos e Serviços



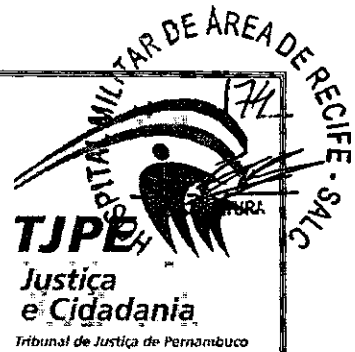
Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MACEDO DOS SANTOS**, Subcoordenador de Contratos e Serviços, em 12/04/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19623262** e o código CRC **033314D6**.

Referência: Processo nº 00610014.000855/2023-15

SEI nº 19623262



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CIVIL no período de 05 (cinco) anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUIDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (Filial Recife), CPF/CNPJ:
01.568.077/0002-06**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feito ajuizado em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada em 02/06/2023 por Adriana Barbosa Lopes Matr 181541-5

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: Adriana Barbosa Lopes
ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ - Informação
em 02/06/2023 às 08:46
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
J4.X5.UC.MC.GU





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVIL** no período de **05 (cinco)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (Matriz), CPF/CNPJ: 01.568.077/0001-25

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feito ajuizado em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada em 02/06/2023 por Adriana Barbosa Lopes Matr 181541-5

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: Adriana Barbosa Lopes
ANALISTA JUD/FUNÇÃO ADM - APJ - Informação
em 02/06/2023 às 08:46
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
8D.Z8.C4.AE.0



PROPOSTA FINAL

Hospital Militar de Área de Recife

Pregão Eletrônico nº 8/2023

CNPJ nº 01.568.077/0002-06

Nome da empresa: Stericycle Gestão Ambiental Ltda

Endereço: Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho, Recife/PE.

Responsável legal: Karoline Ellen Santos Felix

Contato(s): (81) 9 8291.0142 / 3003.5300

E-mail: Karoline.felix@stericycle.com

1.OBJETO:

1.1. Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade média (Kg)/ano	Valor Unitário (Kg)	Valor Glob al (Kg)
01	19380	Contratação de Empresa sem mão de obra exclusiva para coleta diária e tratamento de lixo hospitalar em kg, contendo resíduos hospitalares dos grupos "A", "B" e "E" por um período de 12 meses podendo ser renovado a cada ano.	KG	72.000	1,90	136.800,00

TOTAL (ANUAL): R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil, oito centos reais).

Dados Bancários: BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: 4003

Nº DA CONTA BANCÁRIA: 13000253-9

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.



Protegemos o que é importante.

- Declaramos que o preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

Recife, 27 de junho de 2023.

DocuSigned by:

Karoline Ellen S. Felix
B5443DDC23CE4FA

KAROLINE ELLEN SANTOS FELIX – Consultora Comercial
CPF: 104.147.904-21
RG: 9.059.922
Stericycle Gestão Ambiental Ltda

CNPJ 01.568.077/0002-06

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Avenida da Recuperação nº 1212
Passarinho - CEP 52.091-010

RECIFE-PE

Planilha de Custos de Cotas

GRUPO	ITEM	TIPO DE RESOLUÇÃO	QNT DE UNIDADES POR MES	QNT DE KG POR MES	QNT DE KG POR ANO
UNICO	1	RESOLUÇÃO 274	24	2000,00	24000,00

DESCRIÇÃO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Contratação de Empresa sem mão de obra para cobrir plano e tratamento de lixo regular em 12, contendo resíduos hospitalares dos grupos "A", "H" e "E" por um período de 12 meses podendo ser renovado a pedido.	1	KG	72000,00	R\$ 1,93	R\$ 138.960,00

Descrição do Item	Custo (R\$) em	%
1. Mão de obra	R\$ 2.098,88	18,41%
1.1. Cobrir Turno Dia	R\$ 833,37	5,90%
1.2. Motocicla Turno Dia	R\$ 1.084,84	9,34%
1.3. Vale Transporte	R\$ 11,52	0,10%
1.4. Vale-refeição (diário)	R\$ 236,14	2,10%
1.5. Outros Benefícios (Plano de Saúde, Seguro de Vida)	R\$ 150,03	1,32%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 44,98	0,39%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 1.418,52	12,44%
3.1. Veículo	R\$ 1.418,52	12,44%
3.1.1. Despesa com Cisão de Cascal	R\$ 586,24	4,88%
3.1.2. Impostos e Seguros	R\$ 224,56	1,92%
3.1.3. Combustível	R\$ 408,61	3,59%
3.1.4. Manutenção	R\$ 148,64	1,26%
3.1.5. Pneus	R\$ 78,55	0,69%
4. Custos de tratamento e destinação final	R\$ 3.872,00	34,84%
5. Custos com Infra	R\$ 292,45	2,57%
6. Custos com equipamentos	R\$ 300,00	2,63%
7. BDI	R\$ 3.274,16	28,71%
CUSTO TOTAL PARA OS SERVIÇOS	R\$ 11.490,00	100%

RESUMO TIPO A B E		Quantidade
Mão-de-obra		
1.1. Cobrir Turno Dia		1
1.2. Motocicla Turno Dia		1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)		2
Veículos e Equipamentos		
3.1. Veículo Cobrir		1

Fator de utilização (FUI)	70,0%
Salário Mínimo Vigente	1.328,00
Quilometragem percorrida	211,78

1. Mão-de-obra

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. Cobrir Turno Dia					
Despesa com	me	1	1.328,30	1.328,30	
Adicional de Insalubridade	%	40%		531,32	
Soma				1.859,62	
Emprego Social	%	70,60	1.859,30	1.310,87	
Total por Cobrir				3.170,49	
Total do Etilico	homem	1	3.168,87	3.168,87	
			Fator de utilização	0,2000	
					633,77

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.2. Motocicla Turno Dia					
Despesa com	me	1	2.502,85	2.502,85	
Adicional de Insalubridade	%	40%		520,00	
Soma				3.122,85	
Emprego Social	%	70,60	3.122,85	2.203,96	
Total por Motocicla				5.326,81	
Total do Etilico	homem	1	5.324,21	5.324,21	
			Fator de utilização	0,2000	
					1.064,84

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.3. Vale Transporte					
Vale Transporte	RS	1	4,10	4,10	
Dias trabalhados por mês	de	25,98		106,38	
Cobrir	rate	52	2,57	133,40	
Motocicla	rate	52	1,11	57,68	
			Fator de utilização	0,2000	
					111,89

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.4. Vale-refeição e Auxílio Alimentação					
Cobrir	unidade	1	598,57	598,57	
Motocicla	unidade	1	699,11	699,11	
			Fator de utilização	0,2000	
					238,14

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.5. Outros Benefícios (Plano de Saúde, Seguro de Vida)					
Cobrir	unidade	1	368,50	368,50	
Motocicla	unidade	1	383,53	383,53	
			Fator de utilização	0,2000	
					109,88

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/me)	3.084,88
--	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Cobrir e Motocicla

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaciete com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	8	135,30	1.082,40	
Capacete	unidade	4	25,80	103,20	
Camiseta manga 3/4 ou longa	unidade	4	43,05	172,20	
Bonê	unidade	5	24,50	122,50	
Bonê/bonê impermeável	par	4	61,50	246,00	
Luvas impermeáveis	unidade	6	24,50	147,00	
Meia canelada	unidade	6	49,40	296,40	
Luva de proteção	par	5	12,30	61,50	
Protetor solar	unidade	2	24,50	49,00	
Insuflamento de uniforme e EPIs	R\$/unidade	1	23,37	23,37	
Total do Etilico	homem	7	112,44	787,09	
			Fator de utilização	0,2000	
					157,42

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/me)	157,42
---	---------------



3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Utilizado

3.1.1. Depreciação & Permeação de Capital

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor de aquisição do chassis	unidade	1	218.443,00	218.443,00	
Valor de aquisição do veículo	unidade	1			
Depreciação do chassis	%	55,58	219.403,00	122.147,00	
Depreciação mensal veículos colares	mes	60	122.147,00	2.816,67	
Valor de aquisição total	unidade	1	50.000,00	50.000,00	
Valor de aquisição do chassis	unidade	1			
Depreciação do chassis	%	55,58	50.000,00	27.640,00	
Depreciação mensal do chassis	mes	60	27.640,00	464,00	
Provisão Reserva 10%	mes	1		229,65	
Total Depreciação	%	10,25		2.740,68	
Taxa de juros anual nominal	%				
Ramificação de Capital	R\$			30,54	
Total de taxa	unidade	1	2.781,22	2.781,22	
Fator de utilização				0,2000	556,24

3.1.2. Impostos e Seguros

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	269.463,00	269.463,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	%	1,00%	2.694,63	224,55	
Seguro contra roubo	%	4,00%	10.778,52	898,21	
Impostos e seguros mensais	mes	12	12.673,15	1.122,76	
Fator de utilização				0,2000	224,55

3.1.3. Consumo

Quilômetros mensal 311,76

Descrição	Unidade	Consumo	Valor Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Consumo de óleo diesel / km rodado	litro	4,59	5,140		
Consumo mensal com óleo diesel	km	311,76	1,142	356,19	
Consumo de lubrificação	R\$/km rodado	0,17	53,41		
Consumo com consumíveis	R\$/km			409,61	409,61

3.1.4. Manutenção

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Consumo de manutenção das comunicações	R\$/km rodado	311,76	0,48	149,64	149,64

3.1.5. Pneus

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Consumo de troca de pneus	unidade	3	1.600,00	10.080,00	
Manutenção de reparação por pneu	unidade	2	840,00	10.080,00	
Consumo de reparação	unidade	17,00	840,00	14.280,00	
Consumo de combustível / X por km rodado	km/1000	90,000	20.160,00	0,25	
Consumo mensal com pneus	km	311,76	0,25	78,69	78,69

Consumo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/km) 1.416,43

4. Custos de tratamento e destinação final

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal	Total (R\$)
RESÍDUO TROCA	kg	5.700,00	0,03	3,99,00	
RESÍDUO TROCA	kg	300,00	1,27	381,00	

Consumo Mensal com tratamento e destinação final 3,772,99

5. Custos de frete

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal	Total (R\$)
FRETE OU VIAGEM	unidade	0,46	606,11	278,45	

Consumo Mensal com frete e transporte 278,45

6. Custos com equipamentos

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Equipamentos utilizados 2008	unidade	65,00	6,33	300,00	

Consumo Mensal com equipamentos 300,00



2. ANEXO DE RECIBO - SAIC
 178
 AS INSTRUÇÕES

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,75%
C1	Aviso prévio indenizado	2,01%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso prévio inden.	0,09%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,52%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	SOMA GRUPO C	9,36%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,53%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,16%
D	SOMA GRUPO D	6,69%



Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo nº: 8034630322

Data Validade: 11/04/2025

A Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental, **CONCEDE** a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, processo nº 8034630322, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ: 01.568.077/0002-06
Endereço: AV DA RECUPERACAO, 1212
PASSARINHO - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: 253334.0

Inscrição Mercantil: 336.425-9

Licenciamento de Atividade: Potencial Degradador Alto, Porte: Especial.

2. Endereço Oficial

Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife-PE

3. Descrição do Empreendimento

Atividade de coleta, transporte, transbordo, armazenamento temporário, tratamento e destinação final de resíduos não-perigosos (Classes I-A e B) e perigosos (Classe I) ABNT 10.004/2004 e Lei Federal 12.305/2010. Incluindo Resíduos de Serviços de Saúde (Conama 358/2005 e RDÇ ANVISA 222/2018), Resíduos Aeroportuários (Conama 005/1993), além de RI - Resíduos Industriais, RCC Resíduos de Construção Civil (Conama 307/2002) e de comércio e serviços. Recolhem, transportam, acondicionam e tratam lâmpadas. Atividade de coleta e transporte para destinação final de efluentes líquidos industriais e domésticos/sanitários (caminhões limpa fossa). Especificamente para o tratamento de resíduos de saúde dispõem de sistemas de autoclaves e incineração, este último utilizado também para tratamento de outros resíduos Classe I.

4. Condicionante(s) Geral(is)

4.1 DA COLETA, DO TRANSPORTE E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

4.1.1 Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, conforme descrito no art. 3º da Resolução Conama 358/2005.

4.1.2 Motoristas contratados devem ser habilitados por meio de curso de condutores para transporte de produtos perigosos e devem proceder também conforme normas e legislações cabíveis. Quando não realizado pela própria empresa, o transporte deve ser realizado por empresa habilitada e também com licença ambiental.

4.1.3 O acondicionamento dos resíduos deve ser em bombonas de PEAD, com tampas rosqueadas ou outros recipientes adequados, que evitem o vazamento ou derramamento de resíduo, ter identificação, tais como nome da empresa, simbologia, tratamento e capacidade de volume, conforme procedimento de logística da empresa.

4.1.4 O transporte dos resíduos deve obedecer às normas cabíveis dos órgão competentes de transporte, saúde e meio ambiente. Devendo os veículos terem a identificação da empresa, simbologias necessárias.

4.1.5 Os resíduos tratados deverão continuar sendo acondicionados adequadamente e destinados a uma Central de Tratamento de Resíduos com licença ambiental.



Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental

4.1.6 A caçamba com os resíduos deve ser mantida coberta com lona (ou outro material) até o CTR.

4.1.7 Cada veículo de transporte (coleta) dos resíduos deverá dispor de kit de emergência (em condições de uso e fácil acesso), em conformidade com as normas específicas de transporte.

4.1.8 Os veículos de transporte (coleta) dos resíduos devem trafegar seguindo os procedimentos de segurança dispostos pelas normas vigentes. Devem portar via impressa desta Licença de Operação.

4.1.9 A empresa não poderá tratar os efluentes químicos (revelador e fixador) do processo de revelação de radiografias. Apenas poderá coletar, transportar e armazenar temporariamente, devendo destinar posteriormente para empresas com licença ambiental para esse tipo de tratamento.

4.1.10 A empresa não poderá coletar, transportar, armazenar e tratar rejeitos classificados no Grupo C da Conama 358/2005.

4.2 DO TRANSBORDO, DA TRIAGEM E HIGIENIZAÇÃO DAS BOMBONAS

4.2.1 Manter o procedimento de separação e identificação das bombonas por tipologias de resíduos e tratamento a ser submetidos.

4.2.2 Manter as bombonas e demais recipientes com resíduos tampados ou vedados até o momento que antecede seus tratamentos.

4.2.3 Resíduos de Saúde de fácil putrefação devem ser submetidos a método de conservação, em caso de armazenamento por período superior a vinte e quatro horas, a temperatura de 4°C na câmara fria, conforme RDC ANVISA 222/2018-Artº 32 e ABNT NBR 12.810 de 03/2020 ou outras que as substituam. Mantendo as bombonas no contêiner refrigerado, sempre que necessário, em caso de espera por tempo prolongado, para o tratamento na empresa.

4.2.4 O equipamento de refrigeração deve permanecer em funcionamento ininterrupto 24h/d, no caso de vir a manter os referidos resíduos na situação acima mencionada.

4.2.5 A quantidade de bombonas contendo os resíduos que devem ser submetidos à refrigeração somente poderá ser igual à capacidade total de armazenamento no contêiner refrigerado, para que nenhuma bombona permaneça fora do contêiner por tempo demasiadamente prolongado.

4.2.6 A lavagem das bombonas deve ser sempre no local adequado para tal serviço, com piso impermeável, com ligação ao sistema de tratamento de efluente (ETE), conforme documentos já apresentados, e de acordo com normas sanitárias para limpeza, descontaminação e desinfecção.

4.2.7 Manter o sistema de drenagem do efluente de lavagem e o funcionamento do sistema em boas condições, evitando vazamento e escoamento para local indevido.

4.3 DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS POR AUTOCLAVAÇÃO

4.3.1 O tratamento aplicado deve ser o adequado e/ou exigido para cada tipo de resíduo, devendo ser tratados no sistema de autoclavagem os resíduos compatíveis com o sistema e de acordo com a Conama 358/2005 e RDC Anvisa 222/2018, ou as que as substituam.

4.3.2 Deve-se obedecer rigorosamente às especificações e orientações do fabricante do equipamento de esterilização e método de esterilização contidos em documentos apresentados a esta Secretaria, de forma a assegurar sua eficácia de inativação microbiana de acordo com orientações de RDCs/Anvisa vigente e Conama 358/2005 e outras que couberem ou as sucederem (devendo, neste caso, informar a esta Secretaria previamente).

4.3.3 Os bioindicadores usados devem ser aqueles indicados e aceitos pelos órgãos e normas competentes de saúde, tal como o bacilo de Stearothermophilus ou outros que venham a ser futuramente indicados cientificamente e aceitos pelos órgãos de Saúde (devendo, neste caso, informar a esta Secretaria previamente).

4.3.4 Realizar semanalmente nas autoclaves o teste biológico com uso dos bioindicadores assim já

citados e o teste químico Classe 2 (BowieDick).

4.3.5 Realizar diariamente nas autoclaves o teste químico Classe 1 (fita).

4.3.6 Proceder com a disposição dos resíduos em recipiente (caçamba) e destinação final somente após a verificação do resultado ser satisfatório e aprovado para o teste biológico e químico, citados na condicionante 4.3.4 e 4.3.5, respectivamente.

4.3.7 Manter os equipamentos em boas condições de uso, para sua eficiência no tratamento dos resíduos e evitar danos ao meio ambiente. A autoclave e caldeira devem permanecer no local em que se encontram - adequado, com piso impermeável e arejado.

4.3.8 Respeitar a capacidade volumétrica, temperatura, pressão e o tempo de exposição dos resíduos em cada ciclo de esterilização, de forma a garantir a eficácia do processo.

4.3.9 Respeitar a capacidade volumétrica dos carrinhos carregadores, quanto ao volume dos resíduos a entrar na autoclave, respeitando suas capacidades.

4.4 DO TRATAMENTO TÉRMICO DOS RESÍDUOS (tratamento por termodestruição): os resíduos tratados são provenientes de atividades de saúde, industrial, comercial e serviços.

4.4.1 A Resolução Conama 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, deverá ser atendida no que couber para o tipo de atividade exercida. Em caso de alterações ou substituição, etc da resolução citada, deve informar a esta Secretaria previamente. Sem exclusão dos demais artigos da referida resolução, frisa-se os citados abaixo.

4.4.2 Deve atentar para o monitoramento e o controle dos efluentes gasosos, obedecendo ao art. 37.

4.4.3 Não ultrapassar os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos citados no art. 38.

4.4.4 A verificação dos Limites Máximos de Emissão deve atender aos procedimentos previstos nas normas técnicas em vigor, para os tópicos citados no art. 39.

4.4.5 Todo material não completamente processado deverá ser considerado resíduo e ser submetido a tratamento térmico, sendo que as cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso, mas poderão ser dispostas como resíduos Classe II - Não Perigoso, se comprovada sua inertização pelo operador, conforme disposições no parágrafo § 2º do art. 43 da Conama 316/2002. Devendo o material usado ser tecnicamente confiável.

4.4.6 A realização do teste de queima é obrigatória por ocasião da renovação da licença, conforme parágrafo único do art 29 da Conama 316/2002. Devendo realiza-lo conforme procedimentos descritos em seus artigos específicos (art. 33, 34, 35, 36) e Anexo II da resolução Conama citada.

4.4.7 Apresentar, com antecedência de pelo menos 30 dias da data de realização do teste de queima, o Plano referido, seguindo as orientações dos artigos específicos para o referido teste (art. 33 a 36) e anexo II da resolução citada.

4.4.8 Proceder com a manutenção dos equipamentos de incineração.

4.5 DA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LÂMPADAS E DA COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES (CAMINHÕES LIMPA FOSSA)

4.5.1 Proceder com a manutenção do sistema de tratamento de lâmpadas (separação do mercúrio) conforme necessidade e orientações do fabricante do equipamento triturador.

4.5.2 Manter o local adequado, sinalizado, filtros sobressalentes e equipamentos de proteção adequados.

4.5.3 Manter as lâmpadas a ser tratadas em local adequado para amortecer e com contenção, para evitar que quebrem e vazem elemento perigoso.



Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental

4.5.4 Manter a separação e destinação adequadas dos resíduos gerados, sólido (sendo Classe II) e filtros impregnados com mercúrio (sendo Classe I), conforme a empresa já vem procedendo. Estes últimos devem continuar sendo inertizados com material apropriado, conforme a empresa já vem procedendo.

4.5.5 Continuar destinando o efluente e lodo para empresa com licença ambiental para o tratamento desses resíduos.

4.5.6 Os caminhões utilizados para realização dos serviços só poderão trafegar nas vias públicas obedecendo aos seguintes requisitos: a) dispor de reservatórios com estanqueidade total, de forma a impedir o vazamento de resíduos durante o percurso; b) manter adesivos, com informações apropriadas referentes ao tipo de transporte, afixados externamente em suas portas laterais (ou outros locais convenientes); e c) manter via impressa desta Licença de Operação nos veículos transportadores.

4.6 DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO BIOLÓGICO E FÍSICO/QUÍMICO

4.6.1 As ETEs devem ser sempre monitoradas para cumprir suas eficiências em atendimento aos parâmetros de lançamento (os que se aplicam: ver condicionante 4.6.4) da TABELA I do art. 16, conforme Resolução Conama 430/2011 ou outra que a suceder.

4.6.2 O sistema de tratamento da estação biológica deverá garantir uma redução mínima para DBO conforme tabela 5.1 da NT/CPRH 2002, de acordo com a carga orgânica bruta.

4.6.3 Para a estação de tratamento físico/químico, a eficiência mínima da DQO deverá ser de 90%, conforme definição da CPRH (órgão licenciador estadual) em análise inicial das atividades da empresa em questão. Somente poderá ser valor menor, caso o órgão estadual citado não apresente justificativa para tal definição (esta definição poderá ser contestada pela STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA e apresentá-las a esta Secretaria para decisão). Nesse caso, não poderá ser menor que 80% de eficiência, devido ao tipo (característica) do efluente tratado na empresa.

4.6.4 Realizar análises de monitoramento das ETEs, devendo constar os seguintes parâmetros na entrada: DBO, DQO, pH, temperatura e vazão e na saída: pH, temperatura, DBO e DQO, óleos e graxas minerais e óleos vegetais, coliformes termotolerantes, materiais sedimentáveis, ausência de materiais flutuantes, cloretos, toxicidade, fósforo, Cd, Pb, Cu, Cr, Fe, Mn, Hg, nitrogênio amoniacal total, Ag, S, Zn, clorofórmio, tolueno e fenóis totais (sendo esses elementos prováveis de presença nos efluentes), atendendo a Conama 430/2011 ou outra que a substitua.

4.6.5 Manter o sistema de separação de água e óleo, tanque de disposição do lodo, tanque de armazenamento de efluente tratado em boas condições.

4.6.6 Os lodos provenientes do sistema de tratamento de efluente, juntamente com o óleo separado, devem continuar dispostos no tanque apropriado e continuar sendo encaminhados para empresas com licença ambiental para tratamento e disposição final, conforme seu tipo sanitário ou industrial.

4.7 DOS EQUIPAMENTOS DE APOIO

4.7.1 Manter os compressores, gerador de energia e o tanque pequeno (cerca de 100L) em local com piso impermeável, coberto.

4.7.2 gerador deve dispor de equipamento antipolvente (como um oxycatalisador).

4.7.3 Caso venha a ocorrer o transporte (deslocamento) de recipientes contendo diesel no percurso interno na empresa, deve-se ter cuidado para evitar vazamento no solo.

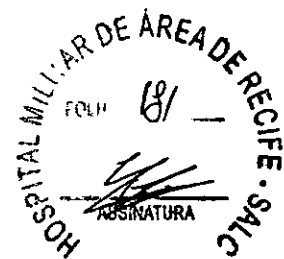
4.7.4 No caso de derramamento de combustível, proceder com a limpeza conforme a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico-FISPQs - Óleo Diesel BR Nº FISPQ: BR0109 Versão: 10 ou outra que a substituir.

4.7.5 O óleo usado deve ser acondicionado em recipiente com tampa rosquada, ficar em local com contenção, e ser destinado à empresa com licença ambiental e cadastro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP.



Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental



4.7.6 Para os serviços de manutenção de equipamentos com uso de gás de refrigerante, deve-se atender à Resolução Conama 267/2000 e 340/2003 e IN/Ibama 5/2018, no que couber. A manutenção deve ser realizada por empresa com licença ambiental.

4.7.7 Caso a empresa compre os cilindros, estes e gases de refrigeração devem ser entregues ao CRN CENTRO DE REGENERAÇÃO E RECICLAGEM DO NORDESTE ou outro de igual competência autorizado pelo Ibama, conforme art. 2º da Resolução Conama 340/2003 e art. 6º da IN/Ibama 5/2018. Sendo proibida sua destinação para local não autorizado pelo Ibama

4.8 DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.8.1 O piso desse local deve ser impermeabilizado e com contenção, para evitar escoamento de resíduo perigoso para local indevido e causar danos ao meio ambiente, e arejado, devido ao acondicionamento de produtos químicos.

4.8.2 O armazenamento, manuseio, limpeza de piso (no caso de derramamento do produto), descarte e disposição final de produtos químicos e em casos de acidente, deve ser de acordo com as orientações descritas em suas embalagens e em suas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQs, atendendo a normas e legislações cabíveis.

4.8.3 Caso continue realizando pintura de caçambas e contêineres, deve ser realizada em local fechado, como uma cabine de pintura com sistema de contenção de pó e compostos orgânicos voláteis, no caso de uso de pintura eletrostática (jateamento ou similar). No caso de pintura com pincel, o local deve ser adequado também com piso impermeável e arejado.

4.8.4 Lavagem de mãos e peças contaminadas com resíduos de óleo, graxa, etc, deve ser feita em local apropriado, para que a água residual siga para sistema adequado ou, não havendo, deve-se adotar método, que evite o escoamento para a rede de esgotos e cursos d'água, solo ou qualquer local que possa causar dano ambiental. Neste caso, a água contaminada deve ser destinada à empresa com licença ambiental para coleta e destinação final.

4.8.5 Caso usem luvas no manuseio, evitando contato direto com os produtos químicos -, estas, após inservível, devem ser tratadas como material contaminado.

4.9 DO DIQUE DE LAVAGEM e PONTO DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

4.9.1 Deve obedecer ao projeto anexo ao processo, salvo se necessitar alterações em caso de exigência de outro órgão competente da prefeitura, porém sem comprometer a função do sistema de recebimento e tratamento do efluente gerado e manter a proteção ao meio ambiente.

4.9.2 O estabelecimento deverá atender a NBR nº 14.605/00 - sistema de drenagem oleosa, conforme requisito da Licença de Instalação 08.19.01.000333-4, emitida pela CPRH.

4.9.3 Manter canaletas sempre desobstruídas, piso impermeável, sem fissuras em contato com solo natural, no local de lavagem.

4.9.4 Caso o efluente não seja enviado para a estação de tratamento de efluente existente na empresa, poderá ser destinado para tratamento por empresa com licença ambiental apta para o tipo de efluente.

4.9.5 Óleo coletado deve ser acondicionado em recipiente adequado com tampa rosqueada, para evitar vazamento e derramamento, e ser destinado para tratamento adequado.

4.9.6 Manter a ilha de bomba com canaleta e o piso impermeável e sem fissuras em contato com o solo natural e coberta. Manter o dique de contenção em bom estado de impermeabilização e contenção e caixa separadora de água e óleo, para o caso de eventual escoamento.

5. Condicionante(s) Específica(s)

5.1 Encaminhar, para o email protocolo-ambiental@recife.pe.gov.br, informação se procede a exigência disposta no Anexo II da Conama 382/2006 ou 436/2011 - Limites de emissão para



Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental

poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração de calor a partir da combustão externa de gás natural, até o dia 11/06/2022

5.2 Caso o equipamento se enquadre no disposto acima, realizar as medições pertinentes e encaminhar, para o email protocolo-ambiental@recife.pe.gov.br, o relatório assinado por profissional habilitado com ART (o profissional não pode ser da empresa), até o dia 11/10/2022

5.3 Encaminhar, para o email protocolo-ambiental@recife.pe.gov.br, justificativas mencionadas na condicionante 4.6.3, até o dia 11/07/2022

5.4 Encaminhar, para o email protocolo-ambiental@recife.pe.gov.br, o relatório de produtividade que inclui as informações sobre: RELAÇÃO DE CLIENTES/GERADORES, com o tipo de tratamento realizado, quantidade/peso em kg, REGISTRO DOS INDICADORES FÍSICOS, REGISTRO DOS INDICADORES BIOLÓGICOS, REGISTRO DOS TESTES QUÍMICOS, REGISTROS DOS TESTES QUÍMICOS BOWIE DICK, INDICADORES FÍSICOS DO INCINERADOR, CERTIFICADO DOS MANIFESTOS DE ENVIO DE RESÍDUOS ESTERILIZADOS, CERTIFICADO DOS MANIFESTOS DE ENVIO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS ÁGUA DE REJEITO (os manifestos devem ser de CDF DOS RESÍDUOS, CONFORME MTR/SINIR, mensalmente, por 3 ano(s), a contar da data de emissão da licença

5.5 Encaminhar, para o email protocolo-ambiental@recife.pe.gov.br, relatório das análises dos efluentes das estações de tratamento, conforme condicionante 4.6 e comprovação da 4.6.6 (quando destinados), mensalmente, por 3 ano(s), a contar da data de emissão da licença

5.6 Realizar análise bianual das emissões dos poluentes orgânicos persistentes e de funcionamento dos sistemas de intertrayamento, conforme inciso IV do art. 37 da Conama 316/2002 (ver o art. 38 da mesma resolução) e encaminhar, para o email protocolo-ambiental@recife.pe.gov.br, os relatórios das análises, semestralmente, por 3 ano(s), a contar da data de emissão da licença

5.7 Anexar, ao processo de solicitação da renovação desta licença, relatório de requalificação da autoclave, conforme orientação do fabricante, e manutenção da caldeira e incinerador, Plano de Contingência e o Plano de Emergência, conforme Anexo III e IV, respectivamente, da Conama 316/2002, Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e documento comprobatório dos motoristas contratados referente ao transporte de produto (resíduos) perigoso, informações sobre a destinação dos efluentes citados no item 4.5 e 4.9, Licença Ambiental válida da empresa que trata os efluentes, Licença Ambiental válida do CTR que recebe os resíduos tratados, devendo mantê-los também na empresa para acesso desta Secretaria, até o dia 11/04/2025

5.8 Sendo cabível o disposto na condicionante 5.2, anexar, ao processo de solicitação da renovação desta licença, o relatório das medições referidas, assinado por profissional habilitado com ART (o profissional não pode ser da empresa), até o dia 11/04/2025

5.9 Encaminhar, para o email protocolo-ambiental@recife.pe.gov.br, o relatório do Teste de Queima realizado em março/2022, até o dia 11/06/2022

6. Informação(ões) Complementar(es)

6.1 Esta Licença de Operação substitui a Licença de Operação 8011240422, na qual se faz algumas correções e ajustes nos textos de algumas condicionantes (4.1.2, 4.1.8, 4.1.9, 4.3.1, 4.3.6, 4.4.5, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.5 e 4.7.3.

6.2 São consideradas infrações ambientais, incluindo o descumprimento de condicionantes e exigências, o disposto na Lei Municipal 18.211/2016.

6.3 Esta Licença, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras certidões, licenças ou alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos competentes, em especial o Alvará de Localização e Funcionamento. Devendo o funcionamento da atividade estar de acordo com as especificações constantes nos documentos apresentados e demais exigências, do qual constitui motivo determinante.



Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental



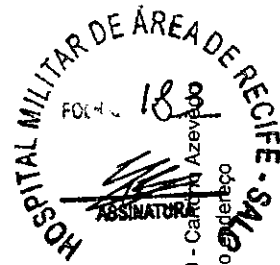
6.4 Conforme o § 4º do art. 11 da Lei Municipal 17.171/2005, a renovação da Licença Simplificada (LS) e da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo



Secretaria de
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SMAS
 PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



DECLARAÇÃO

Recife, 16 de maio de 2022.

A Secretaria Meio Ambiente Sustentabilidade – SMAS - da cidade do Recife declara para os devidos fins que não há restrição a importação de resíduos provenientes de outros municípios e/ou estados para a unidade da Stericycle - Recife, PE. Deve-se considerar teor da Licença de Operação nº 8034630322 com validade até 11/04/2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 GUSTAVO MARQUES LINS
 CPF: 884.017.351-1 DATA: 16/05/2022 10:08:47
 LOCAL: RECIFE - PE
 CODIGO: 7744117c-b2a9-48d1-a288-a373ba413975
 REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 35.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Gustavo Marques Lins

Gestor de Unidade de Licenciamento Ambiental

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SMAS
 Rua Fernando César, nº 65 - Encruzilhada Recife - PE, 52041-170
 meioambiente@recife.pe.gov.br | Tel. (81) 3355-5800

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.not.br/documento/98292405224807260385>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98292405224807260385-1
 Data: 24/05/2022 10:08:47
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: ANA00272-7E8N



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azavedobastos.not.br
<https://azavedobastos.not.br>

Valdir Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 24 de maio de 2022 10:34:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/05/2022 15:24:33 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 98292405224807260385-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b463914412f2cbc92fed3a6260bc9407dbfb9f5651bd2c2994f41a758c2982554e4ed25aed57ec061b3e8d5b75bc8a2e5bbfb937a66597d9646ad992009aee405



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 05.21.07.002513-2

VALIDADE 06/07/2024

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 002830/2021 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).

1 - Nº Empreendimento
00000032450

2 - Razão Social
ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

3 - Endereço

Rodovia Empresário João Santos Filho , 1000 - Muribeca

4 - Município

Jaboatão dos Guararapes - PE

5 - CEP

54350100

6 - CNPJ / CPF

03.279.285/0027-79

7 - RG / Inscrição Estadual

041532279

8 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento se enquadra na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Código 3.2 - O do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, cuja atividade principal consiste no funcionamento de uma Central de Tratamento de Resíduos Classe II - A (Não Inertes) com aterro mecanizado para resíduos sólidos Classe II-A não perigosos, tendo como atividade secundária o funcionamento de aterro para resíduos industriais classe II - não perigosos, de acordo com a NBR 10.004/2004, funcionando numa área total de 110 hectares. Localizado no seguinte endereço:

Rodovia Empresário João Santos Filho, 1000, Murica, 54350100, Jaboatão dos Guararapes - PE

9 - Exigências

1. O empreendimento deverá encaminhar a este Órgão de Controle Ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias, um Plano de Gestão da Qualidade Ambiental - PGQA, de acordo com a Instrução Normativa CPRH nº 001, de 01 de fevereiro de 2017, disponível no site da CPRH. Este PGQA deverá contemplar os seguintes Programas:

- 1.1 Programa de Monitoramento Ambiental da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);
- 1.2 Programa de Monitoramento Ambiental das Águas Subterrâneas;
- 1.3 Programa de Monitoramento Ambiental das Águas Superficiais;
- 1.4 Programa de Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário;
- 1.5 Programa de Controle Ambiental;

2. O empreendimento deverá encaminhar, trimestralmente, a este órgão ambiental, relatório do Programa de Monitoramento Ambiental da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), contendo no mínimo:

- 2.1. Resultado de análises semanais de monitoramento da ETE, com os seguintes parâmetros: - Entrada da ETE: pH, T, DBO, DQO, cloretos, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos, cianeto total, nitrogênio amoniacal total, fenóis totais, metais (Cd, Pb, Fe, Zn, Cu, Cr6+, Mn, Hg, Ni); - Saída da ETE: pH, T, DBO, DQO, cloretos, vazão, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos, cianeto total, nitrogênio amoniacal total, fenóis totais, metais (Cd, Pb, Fe, Zn, Cu, Cr6+, Mn, Hg, Ni);
- 2.2. Certificados mensais de ensaios laboratoriais, realizados por laboratório certificado, com os seguintes parâmetros: - Entrada da ETE: pH, T, DBO, DQO, óleos minerais e vegetais, cloretos, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos, cianeto total, nitrogênio amoniacal total, fenóis totais, metais (Cd, Pb, Fe, Zn, Cu, Cr6+, Mn, Hg, Ni), coliformes totais, coliformes termotolerantes; - Saída da ETE: pH, T, DBO, DQO, óleos minerais e vegetais, cloretos, vazão, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos, cianeto total, nitrogênio amoniacal total, fenóis totais, metais (Cd, Pb, Fe, Zn, Cu, Cr6+, Mn, Hg, Ni), Sulfeto, fluoreto, coliformes totais, coliformes termotolerantes, parâmetros orgânicos (benzeno, clorofórmio, tolueno, xileno, tetracloreto de carbono), toxicidade;

2.3. O sistema de tratamento deverá garantir uma redução de 90% para a DBO e DQO;

12 - DATA EMISSÃO

07/07/2021

Pag.1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 13/06/2022 15:04:47 - Assinado anteriormente em 07/07/2021 12:49:56 - Licença assinada 2 vezes

Código de Autenticação WP572XL0

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticado em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.21.07.002513-2&cd=WP572XL0>

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

3. O empreendimento deverá encaminhar, trimestralmente, a este órgão ambiental, relatório do Programa de Monitoramento Ambiental das águas subterrâneas, contendo no mínimo:
- 3.1 Certificados do monitoramento dos recursos hídricos subterrâneos, e respectivos resultados interpretados por laboratório certificado, com os seguintes parâmetros: pH, DQO, DBO5, cloreto, sulfato, sólidos totais dissolvidos, amônia (NH3), nitrato, nitrito, dureza, Cr, Cd, Zn, Cu, Fe, Pb, Mn, coliformes totais, coliformes termotolerantes, clorofórmio, benzeno, fenóis;
- 3.2 Quando da apresentação das análises, deverá ser anexado desenho esquemático com identificação de todos os poços de monitoramento;
4. O empreendimento deverá encaminhar, trimestralmente, a este órgão ambiental, relatório do Programa de Monitoramento Ambiental das águas superficiais, contendo no mínimo:
- 4.1 Certificados do monitoramento dos recursos hídricos superficiais (montante e jusante), e respectivos resultados interpretados por laboratório certificado, com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, OD, coliformes termotolerantes, sólidos dissolvidos, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, nitrato, nitrito, cloreto total, sulfato total;
- 4.2 Quando da apresentação do resultado, deverá ser apresentado desenho esquemático com identificação dos rios (jusante e montante) e respectivas distâncias ao aterro sanitário;
5. O Programa de Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário deverá ser encaminhado a este órgão ambiental semestralmente, e deverá conter no mínimo: planta de locação dos marcos e piezômetros instalados dentro da área do aterro sanitário; planilha de leitura e acompanhamento periódico dos recalques de cada marco instalado e seus resultados interpretados, indicando evolução dos mesmos quanto a estabilidade ao longo do tempo de funcionamento do empreendimento, de acordo com a data de instalação de cada um; resultados interpretados quanto aos piezômetros existentes, mostrando os níveis das colunas de lixiviado dentro do maciço de lixo aterrado e sua evolução ao longo do tempo, com a degradação dos resíduos; demais informações técnicas inerentes aos estudos geotécnicos de um aterro sanitário;
6. O Programa de Controle ambiental deve apresentar a CPRH, anualmente, relatório com registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, das condições operacionais do empreendimento, acompanhado das seguintes informações: quantidade e tipologia dos resíduos depositados mensalmente, ocorrências anormais e dificuldades operacionais, procedimentos ou metodologias que otimizem o processo, demais informações que julguem necessárias à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais;
7. Apresentar trimestralmente, junto com o relatório solicitado na exigência 03, os ensaios de caracterização das cinzas provenientes de processos de incineração, recebidas para disposição final na célula do aterro sanitário, se for o caso;
8. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas, inclusive procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de percolados, controle de processos erosivos, acessos, demais instalações de apoio, etc.), de forma a garantir o bom funcionamento da unidade;
9. Apresentar a CPRH, anualmente, relatório com registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, das condições operacionais do empreendimento, acompanhado das seguintes informações: quantidade e tipologia dos resíduos depositados mensalmente, ocorrências anormais e dificuldades operacionais, procedimentos ou metodologias que otimizem o processo, demais informações que julguem necessárias à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais;
10. O empreendimento não está autorizado a receber resíduos classificados pela NBR 10.004/2004 como classe I - perigosos;
11. O controle no recebimento dos resíduos é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observado os critérios de compatibilidade para os quais o empreendimento foi projetado;
12. Os resíduos não compatíveis com os autorizados nesta licença deverão retornar ao gerador;
13. Em caso de ocorrências acidentais, tais como, derramamento, vazamento, incêndio, disposição acidental de resíduos, dentre outros, deverão ser comunicados de imediato a CPRH e demais órgãos responsáveis, bem como, adoção das medidas corretivas necessárias;
14. Apresentar trimestralmente, junto com o relatório solicitado na exigência 02, os ensaios de caracterização das cinzas provenientes de processos de incineração, recebidas para disposição final na célula do aterro sanitário;
15. Não é permitido o descarte de resíduos dos grupos A, B, C, e E (Resolução Conama nº 358/2005), oriundos de atividades de serviços de saúde (público ou privado), sem a comprovação de prévio tratamento. Confirmado o prévio tratamento aprovado pela CPRH, só será permitido o descarte

12 - DATA EMISSÃO

07/07/2021

Pag. 2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 13/06/2022 15:04:47 - Assinado anteriormente em 07/07/2021 12:49:56 - Licença assinada 2 vezes

Código de Autenticação : WP572XL0

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/validacao/digital.php?d=05.21.07.0025*J-2&cd=WP572XL0

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001 que estabelece a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

destes resíduos após sua descaracterização física. Relatórios trimestrais deverão ser entregues a esta Agência Ambiental para comprovação do recebimento destes resíduos;

16. O empreendimento não está autorizado a receber resíduos classificados pela NBR 10.004/2004 e CONAMA 307/02 como classe II-B - Inertes oriundos dos serviços da construção civil e demolições, sob pena de cancelamento imediato desta Licença de Operação (LO). Estes resíduos devem ser enviados a Unidades de Beneficiamento licenciadas para este tipo específico de tratamento;

17. Executar a cobertura dos resíduos depositados com material inerte, diariamente;

18. O empreendedor deverá estar atento ao surgimento de construções nas áreas circunvizinhas ao aterro sanitário, obedecendo ao que preconiza a NBR 13.896/97 em seu capítulo 4, subitem 4.1.1-h, que recomenda uma distância superior a 500 metros dos núcleos habitacionais em relação ao aterro sanitário. Se constatado o fato, este deve ser comunicado de imediato à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, responsável pela anuência do empreendimento em seu território, para solução imediata do ocorrido, sob pena de cancelamento imediato desta Licença de Operação (LO). Dar sempre ciência à CPRH, caso haja, de ocorrências desta natureza e das soluções adotadas;

19. É de responsabilidade do empreendedor o adequado controle da drenagem de águas pluviais do empreendimento, sobretudo no período de grandes precipitações pluviométricas. O ambiente do entorno do empreendimento não deverá sofrer qualquer tipo de contaminação oriunda de líquido carreado pelas águas pluviais em contato com o efluente presente nas células de disposição de resíduos / lagoas e/ou estação de tratamento, sob pena do imediato cancelamento desta Licença de Operação (LO) e das penalidades cabíveis;

20. Qualquer fato relevante que possa ocasionar situação de risco ambiental ou que tenha interface direta com o licenciamento ambiental do empreendimento deverá ser comunicado e/ou autorizado pela CPRH, sob pena de aplicação da legislação ambiental vigente.

10 - Requisitos

1. O empreendedor deverá seguir os preceitos da Lei federal 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual 14.236/10 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA 307/02, 357/05, 358/05 e 430/11; Resolução ANVISA 306/04, NBR 10.004/04, 8419/92 e 13896/97 e demais legislações específicas e normas que tratam da questão de Resíduos Sólidos Urbanos.

11 - Observação

1. A concessão da presente Licença Ambiental não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
3. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Licença;
4. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

CÓPIA CONTROLADA

CÓPIA FORNECIDA A STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL
LTDA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
SOLICITADA PELA MESMA CONFORME CONTRATO

12 - DATA EMISSÃO

07/07/2021

NºJG2460. A PARTIR DE 20/12/2017.

Pag.3/3

Documento assinado digitalmente

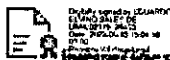
Assinado em 13/06/2022 15:04:47 - Assinado anteriormente em 07/07/2021 12:49:56 - Licença assinada 2 vezes

Código de Autenticação : WP572XL0

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticado em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chechadigital.php?id=05.21.07.002513-2&cd=WP572XL0>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.L. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5498327	15/06/2023	15/06/2023	15/09/2023

Dados básicos:

CNPJ : 01.568.077/0002-06
Razão Social : STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
Nome fantasia : STERICYCLE
Data de abertura : 28/03/2001

Endereço:

logradouro: AVENIDA DA RECUPERAÇÃO
N.º: 1212 Complemento:
Bairro: PASSARINHO Município: RECIFE
CEP: 52170-640 UF: PE

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g
17-65	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, h
17-61	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, I
17-62	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, II
17-63	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, III
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-20	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	8NHUQ66Y79PSF8TY
------------------------------	------------------

CONSULTA PRÉVIA

Nº 39.23.04.002177-4

VALIDADE 11/04/2024

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 002336/2023 expedie a presente CONSULTA PRÉVIA (CP).

1 - Nº Empreendimento
00000020470

2 - Razão Social
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

3 - Endereço

AV DA RECUPERAÇÃO, 1212 - PASSARINHO

4 - Município

Recife - PE

5 - CEP

52091010

6 - CNPJ / CPF

01.568.077/0002-06

7 - RG / Inscrição Estadual

8 - Caracterização do Empreendimento

Transporte Interestadual de Produtos Perigosos.

Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho, 52091010, Recife - PE

9 - Resumo da Consulta

Considerando que a empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., CNPJ 01.568.077/0002-06 possui a Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - AATIPP nº 5498327, válida, emitida pelo IBAMA, ficando assim, isenta da licença de operação para a atividade de transporte de resíduos perigosos Classe de Risco 6 e 9, conforme Resolução 420/2004 da ANTT, emitida por esta Agência Estadual de Meio Ambiente, considerando o Art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011. Com base na Lei complementar 140/2011, a CPRH esclarece:

1. As empresas que realizam o TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS/RESÍDUOS PERIGOSOS, possuindo a Autorização Ambiental, devidamente válida para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA, não possuindo base operacional dentro do Estado de Pernambuco, estão isentas da obtenção da Licença de Operação para o transporte, emitida por esta Agência Ambiental;
2. As empresas dentro do Estado de Pernambuco que realizam o TRANSPORTE DE PRODUTOS/RESÍDUOS PERIGOSOS, mesmo que possua a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA, deverão requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente -CPRH a licença ambiental para a base operacional;
3. Conforme a Resolução CONSEMA nº 01/2018, informamos que apenas os municípios de Recife e Paulista poderão emitir o licenciamento ambiental da base operacional de transportadoras de produtos/resíduos perigosos. Os demais deverão ser licenciados pela CRRH." Desta forma, considerando que a empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda, CNPJ 01.568.077/0002-06 possui a Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - AATIPP nº 5498327, válida, emitida pelo IBAMA, ficando assim, isenta da licença de operação para a atividade de transporte de resíduos perigosos, por esta Agência CPRH.

12 - DATA EMISSÃO

12/04/2023

Pag.1/1

Documento assinado digitalmente

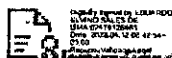
Assinado em 12/04/2023 06:42:50

Código de Autenticação : LK398KN2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=39.23.04.002177-4&cd=LK398KN2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor com base na Lei nº 32 de 11/08/2001 - Art. 2º





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART CARGO/FUNÇÃO
Nº PE20190396808



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

RAFAEL FONSECA CORTAT

Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

RNP: 1408583011

Registro: PE08583011 PE

2. Contratante

Contratante: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL

CPF/CNPJ: 01.568.077/0002-06

AVENIDA DA RECUPERAÇÃO - DO KM 56,002 AO KM 59,588 - LADO PAR

Nº: 1212

Complemento:

Bairro: PASSARINHO

Cidade: RECIFE

UF: PE

CEP: 52170640

País: Brasil

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: Outros

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL

AVENIDA DA RECUPERAÇÃO - DO KM 56,002 AO KM 59,588 - LADO PAR

Nº: 1212

Complemento:

Bairro: PASSARINHO

Cidade: RECIFE

UF: PE

CEP: 52170640

Data de Início: 14/06/2019

Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: EMPREGADO

Identificação do cargo/função: Responsável Técnico

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

20,00

h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RAFAEL FONSECA CORTAT - CPF: 081.653.286-35

Local

data

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL - CNPJ: 01.568.077/0002-06

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pe.org.br ou www.confea.org.br

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 19/06/2019

Valor pago: R\$ 85,96

Nosso Número: 8301810717

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: d6874
Impresso em: 25/06/2019 às 09:10:18 por: . ip: 201.59.220.26

www.crea-pe.org.br

creape@creape.org.br

Tel. (81) 3423-4383

Fax: (81) 3423-4383





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

(Processo Administrativo nº 64583.007273/2023-59)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 08/2023

PARECER TÉCNICO

Avaliar a contratação considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

EMPRESA: *steriegele Gestão ambiental*

Item: {

1-ESPECIFICAÇÃO: *Serviço de coleta diária e tratamento de lixo hospitalar*

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 - APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):
 Sim Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização): Completa Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): Sim
 Não

6.3 - Selagem / Integridade: Uniforme Com falhas

6.4- Quanto a abertura: Facilidade (aba apropriada)

Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS
 Sim Não Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do



insumo/produto em caso de defeito ã ou mau funcionamento.
Sim _____ Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): () Sim () Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável
() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Atende ao edital.

Setor do teste: _____

Data: 27 106 2023

Responsável pelo parecer: _____
ANA TEREZA
(assinar e carimbar)

ANA TEREZA de A. Lemos
Cap. Dent. - CRO-PE 6387
RG: 060039157-7 MD/EB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)
Rua do Hospício, nº 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.050-050
Tel.: (81) 2123-4841/4935 – E-mail: licitacao.hmar@gmail.com

PROCESSO Nº 64583.007273/2023-59
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
AO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023**

Senhor Ordenador de Despesas;

Encaminho os autos deste processo para análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.474.613/0001-78, doravante denominada Recorrente, contra os atos de Habilitação do Item 1, executados pela **UG 160199 - Hospital Militar de Área de Recife**, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.577.422/0001-07, sobre o qual presto as seguintes informações:

O Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR, no exercício das suas atribuições regimentais designadas, e por força dos art. 4º,

HA

incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520(em vigor até 2022), de 17 de julho de 2002; Capítulo V Art.17, decreto 10.024 de Setembro de 2019, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (em vigor até 2022/23), apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.474.613/0001-78, em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área do Recife, pertinente à Habilitação executada por **UG 160199 - Hospital Militar de Área de Recife, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.577.422/0001-07**, ora recorrida, em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados, requerendo que seja reformada a decisão proferida.

Trata-se o presente processo do Pregão Eletrônico Tradicional nº 08/2023, que tem por objeto de licitação a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, dentro do referenciado que trata-se de:

Os serviços, materiais ou bens que compõem as soluções estão dispostos abaixo e de forma mais detalhada no "Memorial Descritivo" e "Anexo I - Especificações Técnicas" anexo a este Termo de Referência (TR).

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade média (Kg/ano)	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	19380	Contratação de Empresa sem mão de obra exclusiva para coleta diária e tratamento de lixo hospitalar em kg, contendo resíduos hospitalares dos grupos "A" "B" e "E" por um período de 12 meses podendo ser renovado a cada ano.	Kg	72.000	5,21	375.120,00

HA

Às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nr 115 de 21/06/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64583007273202359, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00008/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE (HMAR). O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Foi dada sequência no processo licitatório, sendo realizado julgamento, aceitação, negociação, habilitação, em seguida foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso para todas as empresas participantes dos grupos.

Após a Habilitação individual da proposta do Fornecedor: **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA S/A, sob o CNPJ-01.568.077/0002-06** ; para o item 01 pelo melhor lance de R\$ R\$ 137.115,00 e com valor negociado a R\$ 136.800,00 em 27/06/2023 às 13:44 horas, sequencialmente, foi aberto o prazo para intenção de recurso para o item 1, tendo sido feito tempestivamente em 27/06/2023 às 14:26:32 o Registro de Intenção de Recurso pelo licitante: **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.474.613/0001-78**, para o item 01, onde fora aceito pelo pregoeiro para apreciação, conforme constatado na ata de realização do Pregão Eletrônico no Comprasnet.

Conforme dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02 (em vigor até 2022), o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente

[Handwritten signature]

após a declaração do vencedor do certame. Nessa mesma linha dispõe o Capítulo XI do Decreto 10.024/19, que trata da forma eletrônica, ao determinar que qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Ressalte-se, ainda que, no pregão eletrônico, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo aceitas manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail ou fac-símile, além disso a mesma deve se interposta de forma motivada não sendo aceitas intenções genéricas.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O artigo 44 do Decreto nº 10.024/19, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, estabelece que "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses".

Surge, assim, a figura da manifestação da "intenção de recorrer", que deve ser feita de forma "imediata e motivada" pelo licitante interessado, não estando previsto que o pregoeiro possa interferir no exercício desse direito garantido ao particular.

Houve a intenção de recurso para o item 1 pela **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.474.613/0001-78, apresentada contra a Habilitação da empresa **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0002-06, executada pela UG 160199 - Hospital Militar de Área de Recife, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.577.422/0001-07, a requerente, apelou contra a decisão do pregoeiro em habilitar, alegando irregularidades nos documentos apresentados pela **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA S/A**.



A intenção de recurso da RECORRENTE, se fez presente em momento oportuno e correto, o recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do “Direito de Petição”, consagrada na alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos. É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

Segundo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos porque tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo. Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público. O princípio do contraditório e da ampla defesa é também apontado como fundamento dos recursos administrativos. Tal princípio é insculpido no inciso LV do artigo 5º da CF, vejamos:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



Destarte, a Constituição de 1988 assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, em proteção a interesses de quaisquer cidadãos, podendo para tanto peticionar junto ao Poder Público.

O Decreto regulamentador do Pregão Eletrônico, 10.024/19, estabelece que a partir do momento da declaração do vencedor do certame, poderá qualquer licitante manifestar a sua intenção em recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões de recurso, vejamos:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3o A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Note-se que não basta a simples manifestação da intenção em recorrer, havendo a necessidade de que tal registro seja feito de forma imediata e motivada, é o que se extrai da interpretação literal do Art. 44 do Decreto 10024/19, supra.

O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto foi tempestivamente apresentado através da empresa **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.474.613/0001-78**, porquanto tendo esta manifestado a intenção de recorrer em campo específico no sistema do Comprasnet..

No que tange à avaliação dos pressupostos recursais estes, parafraseando o mestre Marçal Justen Filho, deverão ser realizados com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.



2. DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.474.613/0001-78, apresentou as razões do **RECURSO**, conforme tópicos e argumentações apresentadas abaixo:

ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO DO HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE – MINISTÉRIO DA DEFESA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 008/2023

RECORRENTE: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA

RECORRIDA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, devidamente qualificada nos autos, por seu representante legal que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos expostos a seguir.

I. DOS FATOS SUBJACENTES.

1. Cuida-se de certame licitatório com intuito de contratar empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – RSS.
2. A d. Comissão considerou HABILITADA a Recorrida, contudo, analisando o Balanço Patrimonial da empresa, verificamos que o mesmo foi encaminhado incompleto, logo, deixando de cumprir o disposto no Edital, quando exige a apresentação na forma da Lei.
3. Aos fundamentos.

II. DOS FUNDAMENTOS PARA REFORMA 1. BALANÇO PATRIMONIAL NA FORMA DA LEI.

4. A Lei 8.666/93 determina que para qualificação econômica- financeira, dentro outros documentos, deverá ser apresentado balanço patrimonial da empresa, senão vejamos: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 5. Balanço patrimonial na forma da Lei, exige-se a apresentação de um rol mínimo de documentos, conforme item 10 da NBC TG 26 (R5) - da Resolução CFC nº 1.185/09: 10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui: (a) balanço patrimonial ao final do período; (b) demonstração do resultado do período; (ba) demonstração do resultado abrangente do período; (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período; (d) demonstração dos fluxos de caixa do período; (e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3)) 6. No que tange às Notas Explicativas, destacamos o rol mínimo, exigido já das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a ITG 1.000 (Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), item 39: 39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir: (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação; (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades; (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis; (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade; (e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis. 7. Já para as Empresas em Geral, destacamos: CPC 26 (R1) Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 1 (IASB – BV 2011) Notas

AA

explicativas Estrutura 112. As notas explicativas devem: (a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas, de acordo com os itens 117 a 124; (b) divulgar a informação requerida pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e (c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão. 8. Como é cediço, um Balanço Patrimonial autêntico e na forma lei, deve observar inúmeras formalidades intrínsecas, dentre elas, a prova de registro na Junta Comercial, senão vejamos: LEI Nº 10.406/2002 Art. 1.181. SALVO DISPOSIÇÃO ESPECIAL DE LEI, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis. ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Art. 10 Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como: [...] b) quando exigível por legislação específica, serem autenticados no registro público ou entidade competente. (Alterada pela ITG 2000 (R1)) 9. Pois bem, com o advento a IN RFB n. 2003/2021, determina que todas as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil deverão promover a Escrituração Contábil Digital (ECD). 10. In verbis: Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação. Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros: I - Diário e seus auxiliares, se houver; II - Razão e seus auxiliares, se houver; e III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos. [...] Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial. 11. Estabelecendo ainda como prazo limite a entrega até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao exercício a que se refere a escrituração. Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023) 12. Desta feita, observa-se que o documento apresentado pela Empresa encontra-se incompleto. III. DA CONCLUSÃO 13. Neste norte, diante de todo o exposto, REQUER-SE que seja declarada a INABILITAÇÃO da RECORRIDA, dando prosseguimento às demais tramitações do certame. Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Fora estabelecido prazo para **CONTRARRAZÕES**, tendo este tempestivamente utilizado pela **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA S/A**, sob o **CNPJ-01.568.077/0002-06**, à qual expressou sua opinião em sua possibilidade de contrarrazões, conforme tópicos e argumentações apresentadas abaixo:

"Ref.: Pregão Eletrônico n.º 08/2023
Processo Administrativo n.º 64583.007273/2023-59

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Recife, na Avenida da Recuperação, nº. 1212, Passarinho, Estado de Pernambuco, CEP 52.170-640, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0002-06, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ÀS RAZÕES DE RECURSO apresentada pela Waste.

HA

1. DO RESUMO DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto a contratação de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", para atender ao Hospital Militar de Área do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Em seguida, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos e a melhor proposta, a Stericycle foi declarada vencedora.

Contudo, a Waste inconformada com o resultado do processo, interpôs recurso por entender que os documentos da recorrida teriam sido apresentados em desconformidade com o edital.

Ocorre que, o presente Recurso não merece prosperar, pelo que prevê o próprio edital, mas também pelo fato de as alegações da recorrente não terem o menor embasamento fático ou legal, conforme as premissas de fato e de direito a seguir expostas.

2. PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

Em primeiro ponto, menciona-se que as disposições editalícias que tratam da manifestação de intenção de Recurso Administrativo e das razões recursais, determinam que a intenção de recurso deverá ser apresentada de forma motivada:

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

No entanto, não foi o que ocorreu, pois a recorrente não apresentou motivação para sua intenção de recurso, sendo que o apelo sequer deve ser conhecido, devido a Licitante não ter atendido aos itens do edital.

Nesse cenário, pede-se pelo não conhecimento das referidas do Recurso Administrativo, nos exatos termos do item 11.2.2 do Edital.

3. DAS RAZÕES PARA A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

3.1. Da Insubstância de recurso apresentado. Da devida apresentação dos documentos exigidos no edital.

Como exposto acima, a recorrente apresentou o recurso, ora contrarrazoado aduzindo, em suma, que a Stericycle não teria cumprido os itens do edital, razão pela qual sua classificação seria indevida.

Assim, diante dos fatos a seguir declinados, não merece prosperar os argumentos tecidos no recurso apresentado e serão esmiuçados e rebatidos os argumentos aduzidos pela recorrente no sentido de ser ilegal a classificação da ora recorrida. Explicamos.

3.1.2. Da devida apresentação do balanço patrimonial

A recorrente argumenta que o balanço apresentado não cumpriu as condições previstas no edital. Porém, ocorre que a Stericycle apresentou o balanço conforme as exigências previstas no edital, sendo reconhecido pela decisão que efetuou a habilitação da empresa.

Na verdade, a recorrente inconformada com a habilitação da Stericycle, tenta tumultuar o presente procedimento.

As alegações apresentadas foram totalmente genéricas, visto que não indicam exatamente qual item do edital teria sido descumprido.

Dessa forma, ausente qualquer argumento válido, uma vez tendo sido realizada a perfeita comprovação de todos os itens da declaração exigida, com a devida apresentação dos

HA

documentos solicitados no edital, requer a improcedência do pleito de inabilitação da Stericycle ante a completa fragilidade do recurso apresentado.

Diante dos presentes fatos, requer que o recurso apresentado seja julgado improcedente, sendo mantida a habilitação e classificação da Stericycle, que devidamente cumpriu todos os itens do edital.

4. DOS PEDIDOS

A recorrida requer que o Ilmo. Pregoeira do Hospital Militar de Área do Recife negue provimento ao Recurso apresentado pela empresa Waste, confirmando a habilitação da recorrida Stericycle, que respeitou inteiramente o Edital e à legislação correspondente, conforme amplamente demonstrado nos tópicos acima.

Termos em que pede e espera deferimento.
Recife, 05 de julho de 2023.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.º

3. DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, a Recorrente **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.474.613/0001-78**, com fulcro no Princípio da Autotutela, solicitou a apreciação do recurso e revisão da decisão anterior, tornando nula a classificação da **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA S/A**.

Ab initio deve-se considerar que o edital em tese não constitui um fim em si mesmo, tratando-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são **assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados**, nos precisos termos do art.3, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, **evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados**.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

[Assinatura]